



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

001006

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 06.965.293/0001-28. LOTE 01, R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2019.

Samantha Marques Pécoits  
Pregoeira



Francisco Beltrão, 30 de julho de 2019.

Ofício Licitações – nº 034/2019

À  
**SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
FRANCISCO BELTRÃO – PR

Senhores,

Vimos através deste, convocar vossa empresa para iniciar os testes de escala real conforme previsto no edital do Pregão Presencial nº 97/2019, no dia 05/08/2019 às 8:00h, na sede do DEBETAN – Departamento Beltronense de Trânsito, rua Curitiba, 1850 – Centro, Francisco Beltrão.

Locais de realização dos testes:

- Radar fixo será realizado na AV. Natalino Faust, 122;
- Lombada eletrônica na Av. Luiz Antonio Faedo próximo a empresa Monte Sião Veículos;
- Avanço do sinal vermelho do semáforo na Rua Curitiba x Av. Luiz Antonio Faedo.

Cordialmente,

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira



Samantha Pecoits &lt;licitacao.franciscobeltrao@gmail.com&gt;

---

**Convocação teste de escala real**

1 mensagem

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão** <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

30 de julho de 2019 10:09

Para: Joselena Tardelli &lt;jgt@splice.com.br&gt;, Departamento Beltronense de Transito &lt;debetran@mtm.pr.gov.br&gt;

Prezados,

Segue em anexo, ofício de convocação para teste de escala real.

Att,  
Departamento de licitação

---

 **OFICIO.pdf**  
73K

Francisco Beltrão/PR, 19 de agosto de 2019.

ENG 018/2019

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

A/C.: Departamento de Compras e Licitações

C/C.: Camila Cancelier – Comissão de Análise Técnica

Rafael Rimoldi Batistelo – Comissão de Análise Técnica

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN****ASSUNTO: ESCLARECIMENTO.****SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, solicitar o seguinte esclarecimento:**Pergunta 01:**

Considerando que a empresa SPLICE tem um prazo de 15 (quinze) dias úteis para a implantação dos sistemas, equipamentos, infra-estruturas e qualquer aparelhamento necessário, contados a partir da data da ciência da respectiva convocação o qual se iniciou em 05/08/2019 conforme Ofício nº 034/2019.

Considerando que na data de 15 de agosto de 2019 foi feriado municipal na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Está correto nosso entendimento que a empresa SPLICE tem até a data de 26/08/2019 para realizar as atividades supra?

Atenciosamente,

**Alex Akira Bueno Sato**

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406 / 8511- fax 15 3353-8340

e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br) / [alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

---

**Solicitação de Esclarecimento - Francisco Beltrão PP-97/2019 | SPLICE.**

---

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão** <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>  
Para: Alex Sato <alex.sato@splice.com.br>

19 de agosto de 2019 15:20

Prezados,

Como dia 15/08 é feriado municipal, não é considerado dia útil, então o prazo para realização do teste de escala real, vai até dia 26 de agosto.

Att,  
Samantha Pecoits  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Grupo

**SPLICE**

001013

ENG 020/2019

Francisco Beltrão/PR, 22 de agosto de 2019.

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

A/C.: Departamento de Compras e Licitações

C/C.: Camila Cancelier – Comissão de Análise Técnica

Rafael Rimoldi Batistelo – Comissão de Análise Técnica

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN**

**ASSUNTO: Disponibilidade de equipe técnica.**

**SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, informar os nomes dos funcionários abaixo que irão contemplar a equipe técnica da empresa SPLICE para participar do teste em escala real em atendimento ao item 17 do Anexo I-B.

- Alex Akira Bueno Sato
  - o RG: 44.4073.57-2
- Francisco Machado de Oliveira Neto
  - o RG: 46.341.201-1
- Henrique Rodrigues
  - o RG: 58.569.826-0

Atenciosamente,

Alex Akira Bueno Sato

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406 / 8511- fax 15 3353-8340

e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br) / [alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 8712 / 2019**

Requerente: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 06.965.293/0001-28**  
Contato: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**  
**fiscal.splice@splice.com.br**  
Telefone: **(15) 3353-8327 - 015 33538406**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 23 de Agosto de 2019.**

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Francisco Beltrão/PR, 23 de agosto de 2019.

**ENG 019/2019**

**A**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**A/C.:** Departamento de Compras e Licitações

**C/C.:** Camila Cancelier – Comissão de Análise Técnica

Rafael Rimoldi Batistelo – Comissão de Análise Técnica

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN**

**ASSUNTO: Disponibilidade de equipamentos para testes**

**SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, informar que os equipamentos/central de controle abaixo relacionados estão disponíveis a partir do dia 27/08/2017 para realização dos testes em escala real.

- 01 (uma) CENTRAL DE CONTROLE, contemplando no mínimo os recursos necessários para perfeita comprovação do atendimento as funcionalidades do sistema consoante às disposições contidas no termo de Referência.
  - Local de instalação: Rua Curitiba, 1850 – Centro – Francisco Beltrão/PR.
- 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por excesso de velocidade com registro de imagens do tipo fixo.
  - Local de instalação: Avenida Natalino Faust, 122.

Alex Sato.



101100



- 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo fixo com display visualizador da velocidade medida, denominada como lombada eletrônica.
  - Local de instalação: Avenida Luiz Antônio Faedo, próximo a empresa Monte Sião Veículos.
  
- 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por avanço de sinal vermelho do semáforo com registro de imagens.
  - Local de Instalação: Rua Curitiba x Avenida Luiz Antônio Faedo.

Atenciosamente,

---

Alex Akira Bueno Sato

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406 / 8511- fax 15 3353-8340

e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br) / [alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)

1900

1900



Samantha Pecoits &lt;licitacao.franciscobeltrao@gmail.com&gt;

**Agendamento - Teste de escala**

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão &lt;licitacao.franciscobeltrao@gmail.com&gt;

23 de agosto de 2019 17:19

Para: Carlos Eduardo Cavalheiro &lt;carlos@qlux.com.br&gt;, Sala Técnica &lt;salatecnica@mobitbrasil.com.br&gt;, Joselena Tardelli &lt;jgt@splice.com.br&gt;, Departamento Beltronense de Trânsito &lt;debetrans@mtm.pr.gov.br&gt;

Prezados,

Comunicamos que o teste de escala dos equipamentos da empresa SPLICE está marcado para o dia 28/08/2019 à partir das 08:00h.

Att,  
Departamento de licitação

Francisco Beltrão/PR, 28 de agosto de 2019.

ENG 016/2019

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**A/C.: Departamento de Compras e Licitações**

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN**

**ASSUNTO: Entrega das documentações referente ao Teste em Escala real para verificação de atendimento às especificações técnicas dos sistemas e equipamentos.**

**SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, informar o que segue:

Os documentos que estão sendo entregues são referentes aos equipamentos:

- Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF);
  - Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março e 2019.
  - Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019 (Aditivo à Portaria Inmetro/ Dimel nº 52/2019).
  - RAC – Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SANMFT.
  - Laudo Técnico de Criptografia.
  - Manual de Sistema – SPL-MFS1.
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - Projeto Executivo.
  
- Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Lombada Eletrônica (LE);
  - Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março e 2019.

ALEX  
JATO

- Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019 (Aditivo à Portaria Inmetro/ Dimel nº 52/2019).
  - RAC – Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT.
  - Laudo Técnico de Criptografia.
  - Manual de Sistema – SPL-MFS1.
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - Projeto Executivo.
- Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV);
    - Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de agosto de 2003.
    - Aditivos à Portaria Inmetro/ Dimel nº 134/2003.
    - RAC – Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO dos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT.
    - Laudo Técnico de Criptografia.
    - Manual de Sistema – SPL-R4R/L.
    - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
    - Projeto Executivo.
- Equipamento – Tipo Portátil Fotográfico;
    - Portaria de Homologação emitida pelo INMETRO.
    - Laudo Técnico de Criptografia.
    - Manual de Sistema – LaserCam4.
- Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI);
    - Manual de Sistema – Sistema de Processamento de Imagens de Infrações Via Web – SWM.

Atenciosamente,



Alex Akira Bueno Sato  
Gerente de Engenharia  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda

**Alex Akira Bueno Sato**

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406 / 8511- fax 15 3353-8340

e-mail: [comercial.radar@splice.com.br](mailto:comercial.radar@splice.com.br)

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 97/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°404 404/2019**

**Objeto:** Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN.

**ANEXO - I-B**

**TESTE EM ESCALA REAL PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS**

**Item 5.2.** 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por excesso de velocidade com registro de imagens do tipo fixo, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO.

001010



001020



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100786/2017-55 e do sistema Orquestra nº 887370, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SPL-MFS1, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Splice, conforme condições de aprovação especificadas a seguir.

#### 1 REQUERENTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

#### 2 FABRICANTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículo automotor

País de Origem: Brasil

Marca: Splice

Modelo: SPL-MFS1

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) intervalo de medição: 1 a 250 km/h;
- b) resolução: 1 km/h;
- c) tensão nominal de alimentação: 24 VDC.

#### 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, instalado de forma fixa, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético dos sensores indutivos de superfície, podendo controlar

simultaneamente até 04 faixas de trânsito e constituído basicamente pelos dispositivos de: detecção e medição, processamento, armazenamento, registro e, opcionalmente, indicador de velocidade.

5.1 Dispositivo de detecção e medição: constituído por placas detectoras de veículos e de dois ou três sensores indutivos por faixa, com dimensões conforme o desenho anexo à presente portaria. O modelo possui a capacidade de medir a velocidade na contramão da via.

5.2 Dispositivo de processamento: constituído por hardware e software capazes de processar as informações oriundas do dispositivo de detecção e medição, assim como controlar as demais funções do instrumento.

5.3 Dispositivo de armazenamento: constituído por memória interna capaz de armazenar os registros criptografados das medições realizadas.

5.4 Dispositivo de registro: constituído por câmeras digitais, com enquadramento dianteiro e/ou traseiro dos veículos, e iluminadores auxiliares.

5.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar velocidades de até 250 km/h.

## 6 SOFTWARE

### 6.1 Software da placa UDL-Dig

Nome do arquivo: UDL\_3.1.hex

Versão do software aprovado: Versão 1.1

Valor do Hash do arquivo HEX (SHA-256) = 2bb974dc89362e531a2ffa5779ef12763da2050235cdcb4216969dd1022abd9d

### 6.2 Software da placa SBC

Nome do arquivo: SDCARD\_SPL-MFS1\_V1.3.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3

Valor do Hash da imagem (SHA-256) = 2d9c7c1198bc80cd8efa1ffd6bca1a0db2684bad9162a5b1e1b701f297408b8a

## 7 ANEXOS

Anexo 1 - Vista interna do gabinete

Anexo 2 - Instalação do modelo na via.

Anexo 3 - Plano de selagem principal: módulo metrológico.

Anexo 4 - Plano de selagem secundário: módulo de controle e alimentação.

Anexo 5 - Plano de selagem secundário: dispositivo registrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM  
15/03/2019, ÀS 09:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

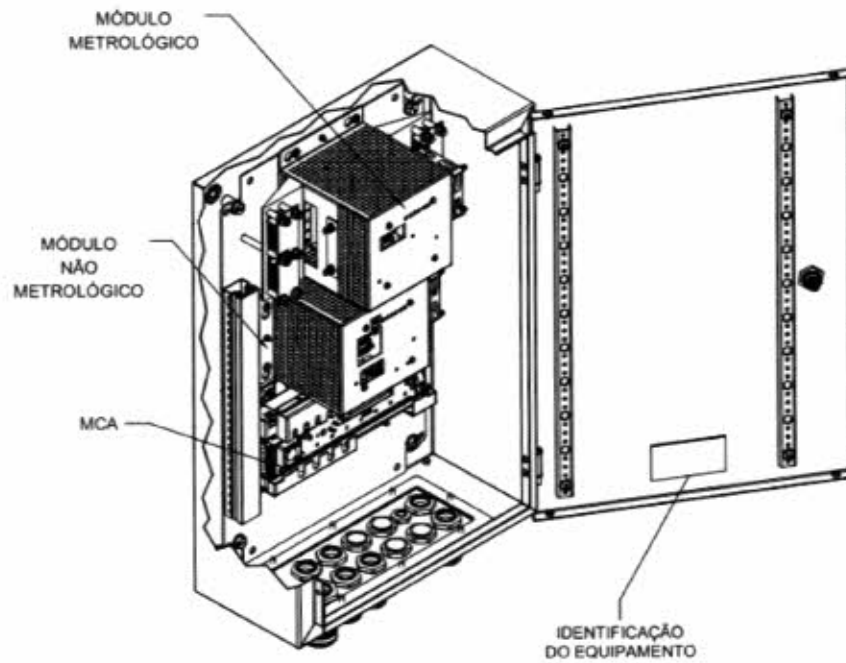
A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador 0320251  
e o código CRC 67D6D0AC.



Diretoria de Metrologia Legal – Diresl  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

001021

## ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



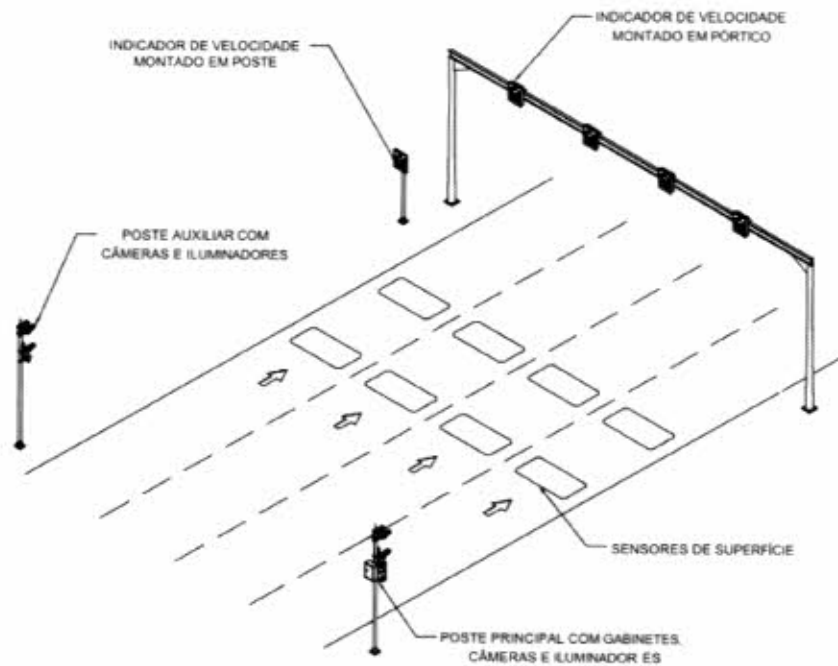
Nota: A plaqueta de identificação do modelo é fixada do lado de dentro da porta do instrumento.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019

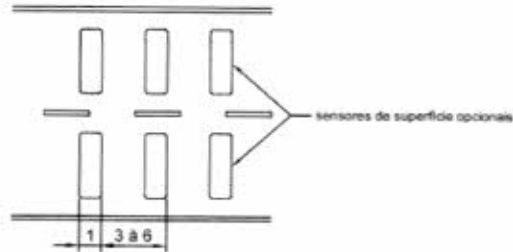


REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VISTA INTERNA DO GABINETE



DIMENSÕES DOS SENSORES DE SUPERFÍCIE  
(medidas em metros)



Nota 1: Dimensões, posições de instalação, forma de construção e quantidade das estruturas mecânicas, quando não definidas na portaria, ficam a critério do fabricante/detentor do instrumento.

Nota 2: O modelo pode ser instalado lateralmente em postes, acima da via em pórticos, semipórticos, passarelas, viadutos ou estruturas similares.

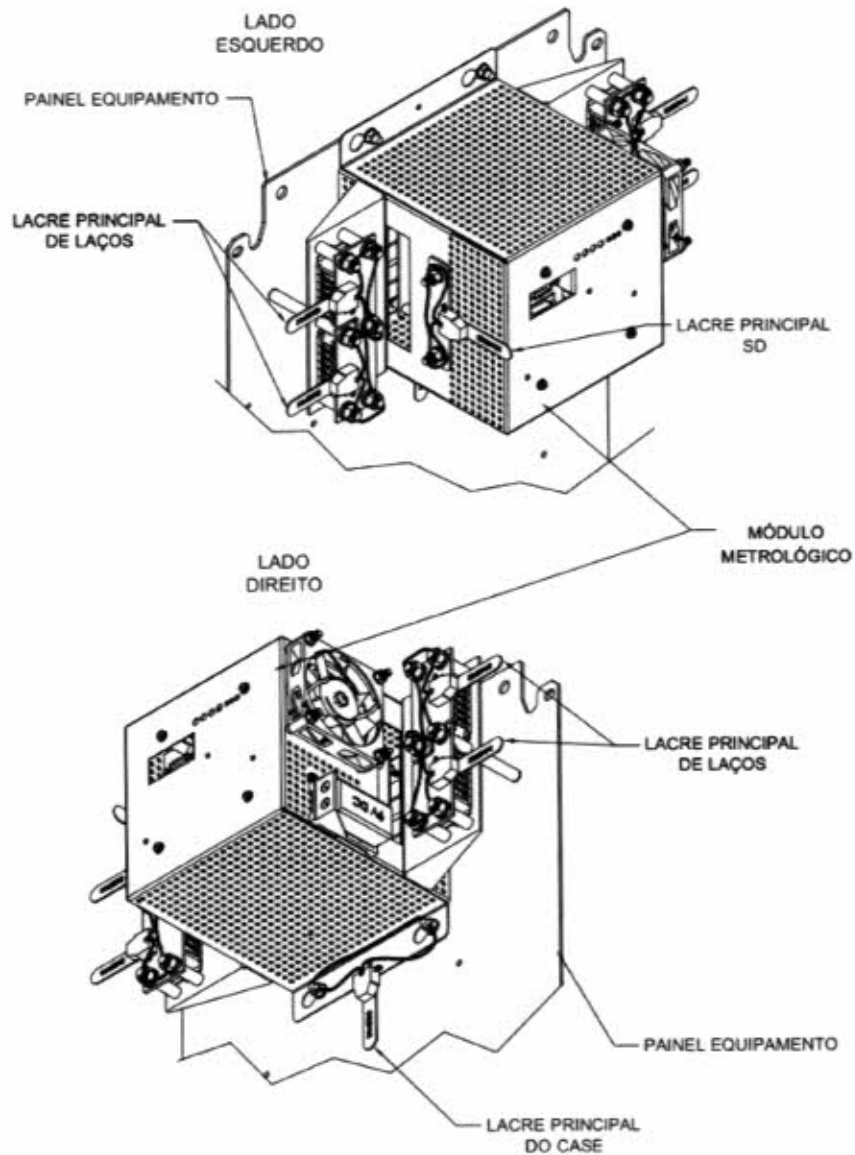
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

INSTALAÇÃO DO MODELO NA VIA

001022

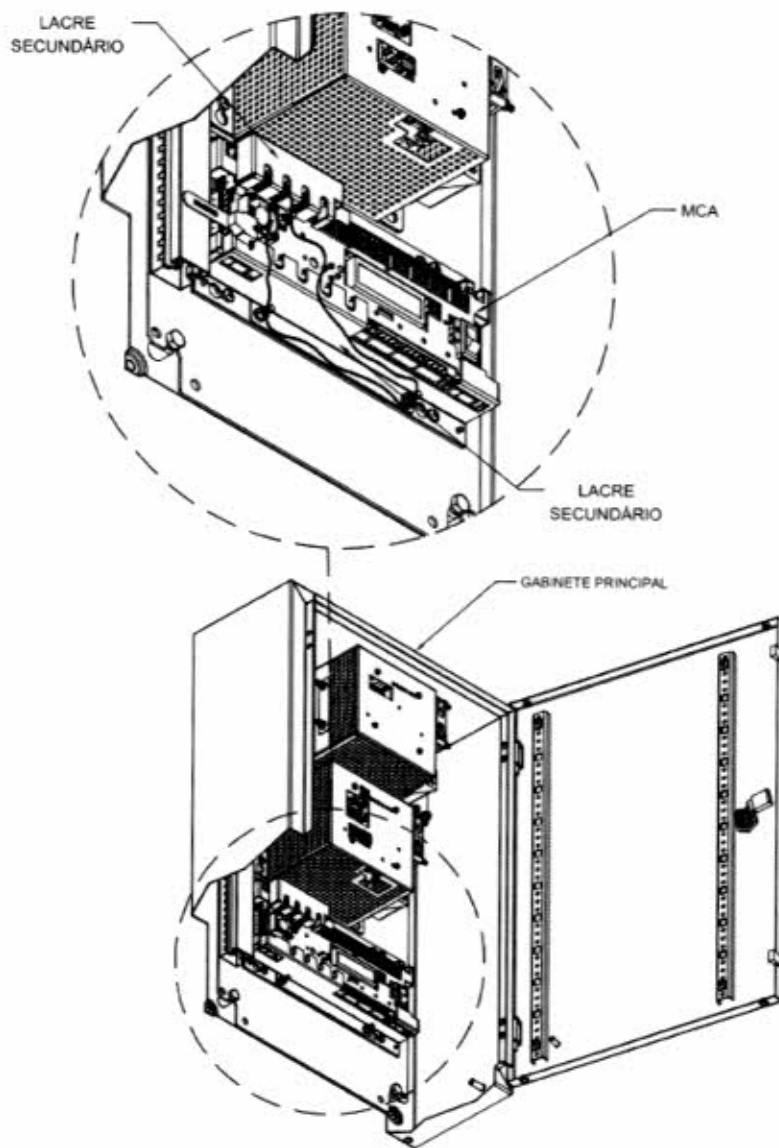


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM PRINCIPAL: MÓDULO METROLÓGICO

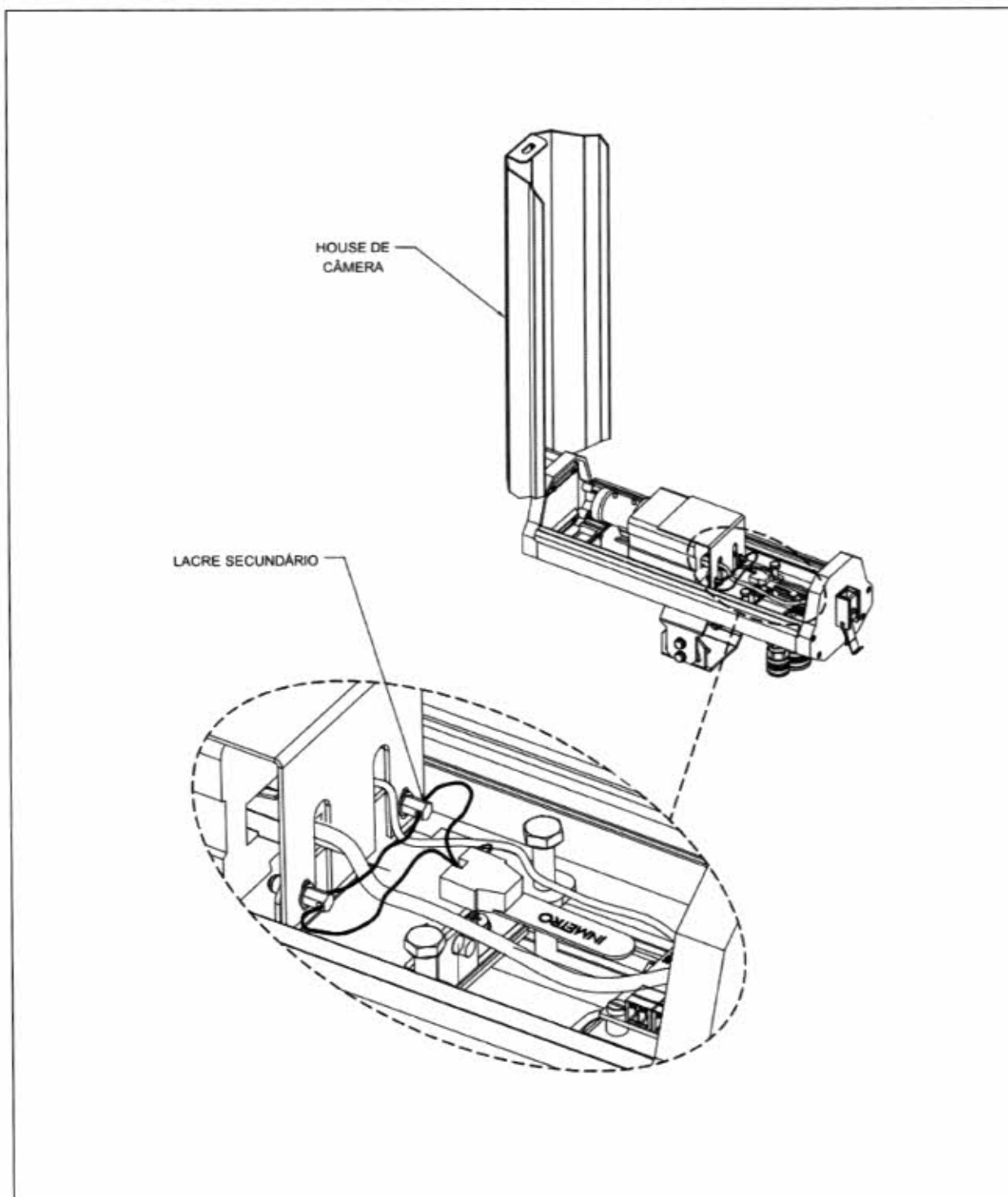


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



**REQUERENTE:** SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO:** MÓDULO DE CONTROLE E ALIMENTAÇÃO



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO: DISPOSITIVO REGISTRADOR







Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**

Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005507/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1449001, resolve:

Altera o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 08/08/2019, ÀS 05:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0465092 e o código CRC BF20CE07.



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
 Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol  
 Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25250-020  
 Telefone: (21) 2679-9150 - e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

MOD-Dimel-039 - Rev. 03 - Publicado JUL/17 - Responsabilidade: Dimel/Dicol - Referência(s): NIE-Dimel-090

1000



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005507/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1449001, resolve:

Art. 1º Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

## "6 SOFTWARE

## 6.1 Software da placa ULDig

Nome do arquivo: UDL\_3.1.hex

Versão do software aprovado: Versão 11

Valor do Hash (SHA256) = 2bb974dc89362e531a2ffa5779ef12763da2050235cdcb4216969dd1022abd9d

## 6.2 Software da placa SBC

Nome do arquivo: SDCARD\_SPLMFS1\_V1.3.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3

Valor do Hash da imagem (SHA256) = 2d9c7c1198bc80cd8efa1ffd6bca1a0db2684bad9162a5b1e1b701f297408b8a

## 6.3 Nome do arquivo: SDCARD\_SPL-MFS1\_V1.3.1.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3.1

Valor do Hash (SHA256) = e6cceef7b26f933d242060289b1a2418bbebc586ec92d5a83e58f286a511d78f1 " (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM  
08/08/2019, ÀS 05:23, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TRÉVISAN VASCONCELLOS  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador 0465046  
e o código CRC 3E21A4E3.



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 - e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)



Aprovar a família UHS de medidor de volume de água tipo eletrônico, marca Saga, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.009459/2019-21 e do sistema Orçamentário nº 1492546, resolve:

Incluir, opcionalmente, dispositivo indicador com 4 (quatro) tambores ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) tambores ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação dos subútilidades, no modelo (XSC-E), de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 30 de agosto de 2013, de acordo com as condições estipuladas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 164, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006757/2019-60 e do sistema Orçamentário nº 1482412, resolve:

Aprovar os modelos 180 km/h diário e 180 km/h semanal de disco diagrama, marca TIR, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008754/2019-15 e do sistema Orçamentário nº 1458683, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 201, de 13 de novembro de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidoras de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.007192/2019-38 e do sistema Orçamentário nº 1471489, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 00, de 5 de abril de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000352/2019-18 e do sistema Orçamentário nº 1378085, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 24 de agosto de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.003764/2019-18 e do sistema Orçamentário nº 1420710, resolve:

Aprovar a família MHS de medidor de volume de água tipo eletrônico, marca Saga, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 586/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.008180/2019-21 e do sistema Orçamentário nº 1486131, resolve:

Alterar os subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 30 de agosto de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005507/2019-11 e do sistema Orçamentário nº 1449001, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 694, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002179/2019-32, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

- I - São Paulo-Vital Brasil, código 21.004.08.0, tipo "B";
- II - São Paulo - Centro - Digital, código 21.001.14.0, tipo "D";
- III - São Paulo-Vila Prudente, código 21.001.09.0, tipo "B";
- IV - Belo Horizonte-Sul, código 11.001.09.0, tipo "A";
- V - Curitiba - Morro da Glória, código 11.025.12.0, tipo "D";
- VI - Digital Florianópolis, código 20.001.15.0, tipo "C";
- VII - Curitiba/CE, código 05.001.23.0, tipo "D";
- VIII - Jabotão, código 13.001.02.0, tipo "C"; e
- IX - Brasília-Digital, código 23.001.24.0, tipo "D".

Art. 2º Localizar as seguintes APS Especializadas de Alta Performance - CEAP:

- I - subordinadas à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da

Diretoria de Benefícios - DIRBEN:

- a) Agência da Previdência Social CEAP Maternidade, sigla APSCEAPMAT, código 23.001.81.0, tipo "A"; e

b) Agência da Previdência Social CEAP Aposentadores por Idade, sigla APSCEAPIDA, código 23.001.82.0, tipo "B";

- II - subordinada à Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios da DIRBEN, Agência da Previdência Social CEAP Antifraude - MOB, sigla APSCEAPMOB, código 23.001.83.0, tipo "D".

Art. 3º Localizar as seguintes Centrais de Análise de Benefício - CEABS, subordinadas à SR:

- I - Sudeste I, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-I, sigla CEABRDSRI, código 21.001.80.0, tipo "B";

II - Sudeste II, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-II, sigla CEABRDSRII, código 11.001.80.0, tipo "D";

- III - Sul, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-III, sigla CEABRDSRIII, código 20.001.80.0, tipo "C";

IV - Nordeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-IV, sigla CEABRDSRIV, código 15.001.80.0, tipo "C"; e

- V - Norte/Centro Oeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-V, sigla CEABRDSRV, código 23.001.80.0, tipo "D".

Art. 4º Localizar a Agência da Previdência Social de Automação de Processos, código 23.001.85.0, sigla APSAUT, tipo "D", subordinada à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios.

Art. 5º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º e 4º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA





**Alex Sato**

---

**De:** Fabio S Lopes <fslopes@inmetro.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 15:49  
**Para:** Alex Sato  
**Cc:** Ricardo Sena; Antonio Gentil Ferraz Junior; Miguel Vig Filho  
**Assunto:** RES: Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo | SPL-MFS1\_SPLICE.

Prezado Alex,

Conforme evidenciado pelos desenhos, trata-se somente de uma alteração na estrutura mecânica do compartimento das câmeras, sem qualquer impacto em questões metrológicas. Assim sendo, informo que o novo compartimento pode ser utilizado sem a necessidade de formalização do mesmo através de portaria.

Atenciosamente,

**Fábio de Souza Lopes**  
Chefe do Setor de Medição de Comprimento e Força (Secof)  
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro  
Setor de Medição de Comprimento e Força  
(21) 2679 9137 | [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**De:** Alex Sato [mailto:[alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:33  
**Para:** Fabio S Lopes <fslopes@inmetro.gov.br>  
**Cc:** Ricardo Sena <[ricardo.sena@splice.com.br](mailto:ricardo.sena@splice.com.br)>; Antonio Gentil Ferraz Junior <[antonio.ferraz@splice.com.br](mailto:antonio.ferraz@splice.com.br)>; Miguel Vig Filho <[miguel.vig@splice.com.br](mailto:miguel.vig@splice.com.br)>  
**Assunto:** Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo | SPL-MFS1\_SPLICE.

Prezado Fábio Lopes, boa tarde!

Conforme contato telefônico, venho por meio deste solicitar **autorização** por parte do INMETRO para a utilização do compartimento de câmera alternativo para os **dispositivos registradores** de imagens conforme documento em anexo.

Lembrando que o plano de **lacrção secundária** dos compartimentos de câmeras permanecem o mesmo.

**IDENTIFICAÇÃO DO MODELO**

- **Instrumento de medição:** medidor de velocidade de veículos automotores.
- **País de Origem:** Brasil.
- **Marca:** Splice.
- **Modelo:** SPL-MFS1.
- **Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.**

Fico no aguardo de suas considerações.

Desde já, agradeço.

Grupo  
**SPLICE**

Alex Akira Bueno Sato  
Grupo Splice – Engenharia  
Tel: (15) 3353-8511  
Cel: (15) 99819-7686  
[alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)  
[www.splice.com.br](http://www.splice.com.br)

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

 **INMETRO**



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou classificada como secreta ou reservada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you can not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.



Votorantim, 05 de julho de 2019.

ENG 015 /2019

Ao

**INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**

**A/C: Fábio de Souza Lopes**

Chefe do Setor de Medição de Comprimento e Força (Secof)

Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro

**Assunto: Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo.**

Prezado Senhor,

**SPLICE – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Blocos A, B e C - Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, pela presente, solicitar o que segue:

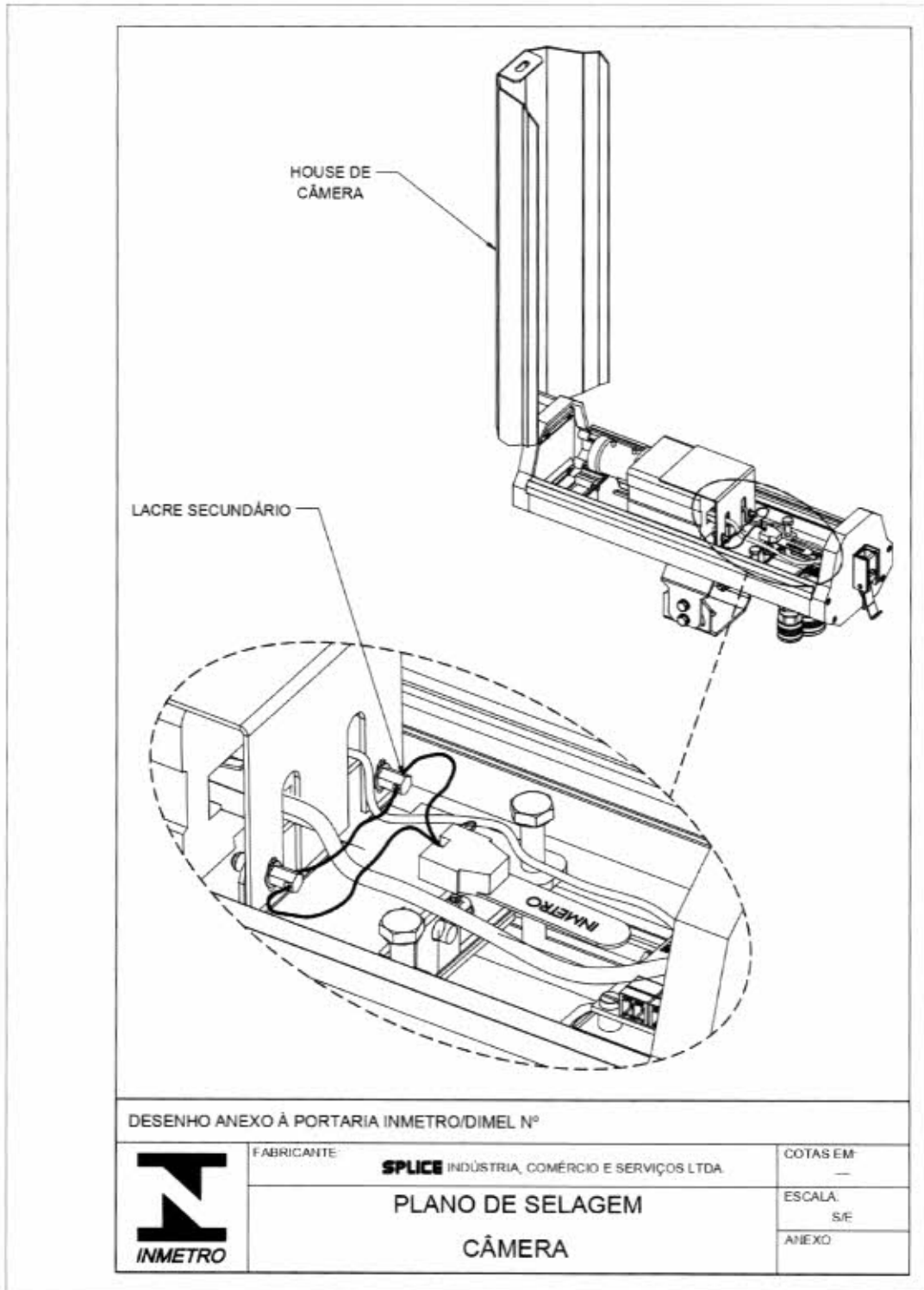
Venho por meio deste, solicitar autorização do INMETRO para a utilização de compartimento de câmera alternativo para os Dispositivos Registradores: são câmeras responsáveis pela geração dos registros fotográficos conectadas ao módulo metrológico que recebem lacrção secundária, impossibilitando adulterações na geração de infrações e na (s) câmera (s) adicional (s) (opcional): conectadas ao Módulo Não-Metrológico para geração de imagens não relacionadas à medição de velocidade, podendo servir para funções complementares, como geração de infrações não metrológicas, imagem da via em tempo real, imagens panorâmicas, etc.

Lembrando que o plano de lacrção secundária dos compartimentos de câmeras permanece o mesmo, conforme exposto no Anexo I – Compartimento de câmera Principal e Anexo II – Compartimento de câmera alternativo.

**IDENTIFICAÇÃO DO MODELO**

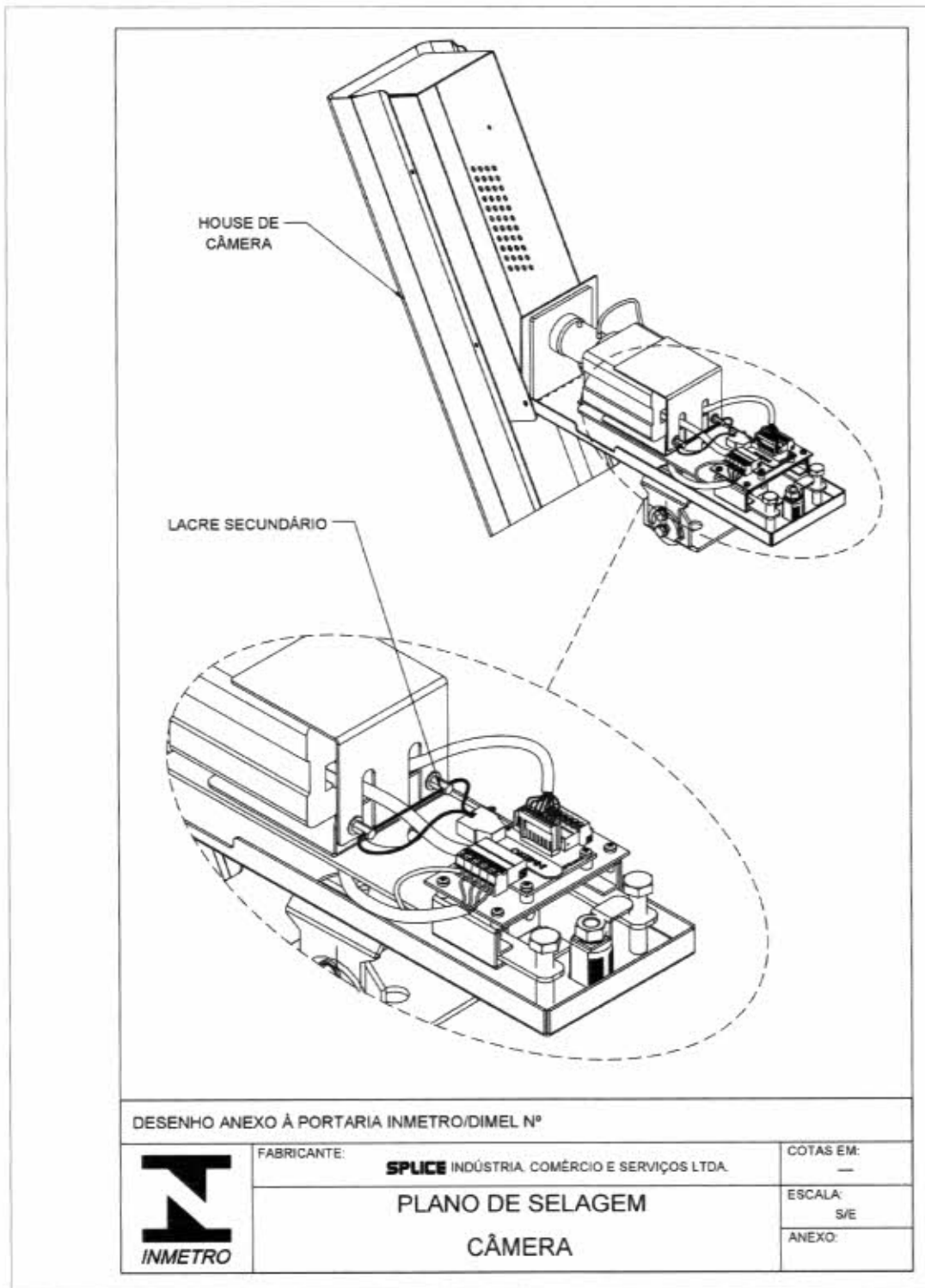
- **Instrumento de medição:** medidor de velocidade de veículo automotor.
- **País de Origem:** Brasil.
- **Marca:** Splice.
- **Modelo:** SPLMFS1.
- **Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.**

## ANEXO I – COMPARTIMENTO DE CÂMERA PRINCIPAL



Plano de Selagem da câmera informado na Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.

ANEXO II – COMPARTIMENTO DE CÂMERA ALTERNATIVO



01100

BRASIL

Serviços Barra GovBr

001030

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



# Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>) / Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>)

/ Registro de objeto (..) / Consultar registros concedidos



## Registro de Objeto Consultar registros concedidos

### Q Detalhes do Registro 002607/2018


**Status**

Ativo

**Concessão**

16/05/2018

**Validade**

16/05/2023

**SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 Cep:18110901 | Lageado - Votorantim - SP

Tel: (Telefone) (15) 3353.8479 - [splice.inmetro@splice.com.br](mailto:splice.inmetro@splice.com.br) (<mailto:splice.inmetro@splice.com.br>)**Programa de Avaliação da Conformidade**

Construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito

**Portaria Inmetro**

nº (número) 372 de 17/07/2012

**Nome de Família**

Não cadastrado

**Certificado**

Não aplicável

### ↳Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
------	-----------	-------	--------	-----------

<b>Data</b>	<b>Alteração</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Descrição</b>
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Avançar o sinal vermelho do semáforo - (Art. 208 - CTB: 60503; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).	SAnMFT	do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso - (Art. 183, CTB: 56732; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).	SAnMFT	do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo - (Art. 184, CTB 56810 e 56900, incisos I e II; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).	SAnMFT	do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas (Art. 193 CTB: 58192; Portaria DENATRAN N° 100, de 30 de Julho de 2015)	SAnMFT	do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros - (Art. 184, III, CTB: 75870; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).	SAnMFT	do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação - (Art. 185, I, CTB: 57030; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).	SAnMFT	do Tipo Fixo

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação - (Art. 187, I, CTB: 57461, 57462 e 57463; Portaria DENATRAN N° 27, de 30 de Junho de 2005).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização - (Art. 206, I CTB: 59910; Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007, alterada pela Portaria DENATRAN N° 1113, de 21 de dezembro de 2011).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização - (Art. 207, CTB: 60411 e 60412; Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007, alterada pela Portaria DENATRAN N° 1113, de 21 de dezembro de 2011).		SAnMFT do Tipo Fixo

&lt;&lt; Voltar

(<http://www.brasil.gov.br> Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)





**LAUDO TÉCNICO DE CONFORMIDADE E VALIDAÇÃO DE ALGORÍTIMOS DE CRIPTOGRAFIA, GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS E DA METODOLOGIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

**Empresa:** Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Elaboração: Luis Gustavo M. Monteiro  
Professor Especialista

Data de emissão: 24/04/2018

Revisão: 2

## Para que é usada a criptografia computacional:

As técnicas de criptografia garantem cinco serviços básicos:

- Controle de acesso: somente os usuários autorizados têm acesso à informação.
- Integridade: garantia oferecida ao usuário de que a informação correta, original, não foi alterada, nem intencionalmente, nem acidentalmente.
- Autenticação do usuário: é o processo que permite ao sistema verificar se a pessoa com quem está se comunicando é de fato a pessoa que alega ser.
- Autenticação de remetente: é o processo que permite a um usuário certificar-se que a mensagem recebida foi de fato enviada pelo remetente, podendo-se inclusive provar perante um juiz, que o remetente enviou aquela mensagem.
- Autenticação do destinatário: consiste em se ter uma prova de que a mensagem enviada foi como tal recebida pelo destinatário.

## O que a criptografia não protege:

- Criptografia não impede um atacante de apagar todos os seus dados.
- Um atacante pode comprometer seu programa de criptografia. O atacante pode modificar o programa para usar uma chave diferente da que você gerou ou talvez gravar todas as chaves de encriptação em um arquivo para análise posterior.
- Um atacante pode encontrar uma forma relativamente fácil de decriptografar as mensagens conforme o algoritmo que você esteja usando.
- Um atacante pode acessar seus arquivos antes de você encriptá-lo ou após a decriptação.

Por tudo isso, a criptografia deve fazer parte da sua estratégia de segurança, mas não deve ser a substituta de outras técnicas de segurança.

## Chave simétrica:

- Exige que o transmissor e o receptor compartilhem a chave secreta.



## Chave pública:

- Abordagem radicalmente diferente. [Diffie-Hellman76, RSA78]
- Transmissor e receptor não compartilham uma chave secreta.
- A chave de criptografia é pública (conhecida por todos).
- Chave de decifração é privada (conhecida somente pelo receptor).

## Criptanálise: Critérios de Segurança

### Segurança Incondicional:

Um método de ciframento é incondicionalmente seguro se é possível demonstrar que ele não pode ser "quebrado" mesmo sob a hipótese de que um oponente tenha poder computacional infinito. Nenhum método em uso obedece a essa definição.

### Segurança Computacional:

Um método é computacionalmente seguro se existe um limite inferior excepcionalmente grande para o número de operações necessárias para se "quebrar" o método. Nenhum método em uso obedece a essa definição.

### Segurança Comprovada:

Se for possível reduzir o problema de se "quebrar" um método a outro problema reconhecidamente difícil, então diz-se que o sistema é comprovadamente seguro. A maioria dos sistemas em uso atualmente obedece a este critério, baseando sua força na dificuldade de problemas notoriamente difíceis, como fatoração de inteiros primos grandes, logaritmo discreto, entre outros.

## Criptografia Simétrica

### AES - Advanced Encryption Standard

O AES também conhecido por Rijndael é um método para encriptação em blocos adotado como padrão FIPS 197 em 4 de dezembro de 2001, que gradualmente tem-se convertido no método mais utilizado no mundo e é adotada como padrão de encriptação pelo governo dos Estados Unidos. Foi desenvolvido pelos criptógrafos belgas Joan Daemen e Vincent Rijmen com o nome de Rijndael, e selecionado como o algoritmo vencedor de um concurso internacional, promovido pelo Instituto Americano de Padrões e Tecnologia (NIST), para selecionar um sucessor para o algoritmo DES. O Algoritmo AES foi selecionado principalmente porque sua combinação de segurança, desempenho hardware/software e facilidade de implementação foram considerados superiores aos outros quatro algoritmos finalistas: Marsm RC6, Serpent e Twofish.

O padrão AES foi projetado para aceitar chaves com comprimento de 128, 192 ou 256 bits, e blocos de 128bits. O AES tem uma estrutura iterada, na qual, para cada rodada, uma função de mistura transforma um bloco de 128bits em outro bloco de 128 bits com a ajuda de uma sub-chave derivada da chave original.

O Rijndael exige pouca memória, o que o torna adequado para operar em ambientes restritos como "smart cards", PDAs e telefones celulares.

### Segurança do AES.

O algoritmo AES foi projetado para ser imune aos ataques conhecidos, portanto, o escrutínio público continua a ser a melhor forma de avaliar sua segurança.

Por exemplo, no relatório "AES Security Report" da ECRYPT – (European Network Excellence in Cryptology) [ECRYPT 2006], apresenta uma análise das principais classes de ataques conhecidos para encriptadores de blocos. A conclusão final é, que após todos esses anos após a publicação do AES como padrão FIPS, não há uma só fraqueza criptográfica identificada.

## Comparativo na evolução para o AES:

### DES: Data encryption standard:

- *Padrão de criptografia dos EUA. [NIST 1993]*
- *Chave simétrica de 56 bits, 64 bits de texto aberto na entrada.*
- *Quão seguro é o padrão DES?*
  - DES Challenge: uma frase criptografada com chave de 56 bits ("strong cryptography makes the world a safer place") foi decodificada pelo método da força bruta em 4 meses.
  - Não há ataque mais curto conhecido.
  - Tornando o DES mais seguro:
    - Use três chaves em seqüência (3-DES) sobre cada dado.
    - Use encadeamento de blocos de códigos.

### AES: Advanced Encryption Standard:

- Novo (nov/2001) padrão do NIST para chaves simétricas, substituindo o DES.
- Processa dados em blocos de 128 bits.
- Chaves de 128, 192, ou 256 bits.

### RC4

O RC4 é uma cifra em bloco de chave simétrica. Foi desenvolvida por Ron Rivest para a empresa RSA Data Security Inc. Este algoritmo é muito utilizado em diversas aplicações, como no protocolo SSL (Secure Socket Layers).

## Resumos criptográficos

Uma função hash ou função de resumo é uma função que calcula uma representação condensada de uma mensagem ou arquivo. Mais precisamente, uma função de resumo recebe como entrada uma cadeia de bits de comprimento arbitrário e devolve outra cadeia de bits de comprimento fixo, chamado resumo(hash).

As funções de resumo podem ser utilizadas em aplicações criptográficas tais como autenticação de mensagens enviadas através de canais inseguros e assinaturas digitais.

Uma função de resumo criptográfico é uma função :  $\{0,1\}^* \rightarrow \{0,1\}^n$  elevado a n, satisfazendo as seguintes propriedades:

- Resistência à primeira inversão: Dado um resumo r, é inviável encontrar uma mensagem m tal que  $r = H(m)$ .
- Resistência à segunda inversão: Dado um resumo r e uma mensagem m1 tal que  $r = H(m1)$ , é inviável encontrar uma mensagem m2 (diferente de m1) tal que  $r = H(m2)$ .
- Resistência a colisões: Dado um resumo r, é inviável encontrar um par de mensagens m1 e m2 tal que  $H(m1) = H(m2)$ .

Essas propriedades são úteis numa enorme gama de aplicações de funções de resumo, notadamente na confecção de códigos de detecção de modificação de mensagens, códigos de autenticação e assinaturas digitais.

## A família SHA

Em agosto de 2015, o NIST anunciou a aprovação do padrão FIPS 180-4, família SHA (Secure Hash Algorithm), que contém a especificação de sete algoritmos para resumo criptográfico, denominados SHA-1, SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512, SHA 512/224 e SHA 512/256. O padrão original FIPS 180-1, de 1993, especificava apenas o algoritmo conhecido como SHA-1, que tem um resumo de 160 bits. Os números "256", "384" e "512" denotam o comprimento em bits dos resumos.

Os algoritmos SHA foram desenhados pela National Security Agency (NSA) e publicados como um padrão do governo Norte-Americano.

A função hash SHA-2 é implementada em algumas aplicações de segurança e protocolos amplamente usados, incluindo TLS e SSL, PGP, SSH, S/MIME, e IPsec.

Várias criptomoedas como Bitcoin usam SHA-256 para verificar transações e calculam a prova-de-trabalho ou prova-de-participação (do inglês, proof of stake).

O algoritmo recebe como entrada com o tamanho máximo menor do que 2 elevado a 64 bits e produz um resumo na saída no tamanho de 160 bits. A entrada é processada em blocos de 512 bits.

O Hash de uma mensagem de tamanho zero utilizando o SHA1 é:

SHA1("")

= da39a3ee 5e6b4b0d 3255bfef 95601890 afd80709

O Hash de uma mensagem de tamanho zero utilizando o SHA512 é:

SHA512("")

= cf83e135 7eefb8bd f1542850 d66d8007 d620e405 0b5715dc 83f4a921 d36ce9ce  
47d0d13c 5d85f2b0 ff8318d2 877eec2f 63b931bd 47417a81 a538327a f927da3e

#### **Comparativo entre o SHA-1 e MD5:**

Pelo fato dos algoritmos serem derivados do MD4, SHA-1 e o MD5 são bem similares ao outro, porém com algumas vantagens para o SHA-1 como, por exemplo, a segurança contra ataques de força-bruta, pois o resumo do SHA-1 tem 32 bits a mais que o do MD5. Em um ataque de força bruta, a dificuldade de produzir duas mensagens tendo o mesmo resumo é da ordem de 2 elevado a 64 operações para o MD5 e 2 elevado a 80 para SHA-1. O que conclui que o SHA-1 é mais seguro contra ataques de força bruta.

## Criptografia Assimétrica

A criptografia assimétrica é mais segura e, na mesma medida, mais complexa. Ela se baseia em duas chaves, uma pública e outra privada. A chave pública é usada para cifrar os dados e deve ser divulgada para que outros usuários possam enviar dados com segurança ao proprietário da chave pública. A chave privada é utilizada para decifrar a mensagem e somente quem a conhece pode fazê-lo.

Um algoritmo baseado no método assimétrico, por sua vez, trata o texto a ser cifrado como um dado numérico único (e muito grande, por consequência), que é anexado a outro número enorme. O valor obtido dessa junção de números é dividido por um número primo (também muito grande). O resto obtido dessa divisão é convertido em um texto, que já é o texto cifrado.

## RSA

O RSA é um algoritmo assimétrico que possui este nome devido a seus inventores: Ron Rivest, Adi Shamir e Len Adleman, que o criaram em 1977 no MIT. É, atualmente, o *algoritmo de chave pública mais amplamente utilizado*, além de ser uma das *mais poderosas formas de criptografia de chave pública* conhecidas até o momento. O RSA utiliza números primos.

A premissa por trás do RSA é que é fácil multiplicar dois números primos para obter um terceiro número, mas muito difícil recuperar os dois primos a partir daquele terceiro número. Isto é conhecido como fatoração. Por exemplo, os fatores primos de 3.337 são 47 e 71. Gerar a chave pública envolve multiplicar dois primos grandes; qualquer um pode fazer isto. Derivar a chave privada a partir da chave pública envolve fatorar um grande número. Se o número for grande o suficiente e bem escolhido, então ninguém pode fazer isto em uma quantidade de tempo razoável.

Assim, a segurança do RSA baseia-se na dificuldade de fatoração de números grandes. Deste modo, a fatoração representa um limite superior do tempo necessário para quebrar o algoritmo.

Em traços gerais, são gerados dois pares de números – as chaves – de tal forma que uma mensagem encriptada com o primeiro par possa ser apenas decifrada com o segundo par; mas, o segundo número não pode ser derivado do primeiro. Esta propriedade assegura que o primeiro número possa ser divulgado a alguém que pretenda enviar uma mensagem encriptada ao detentor



do segundo número, já que apenas essa pessoa pode decriptar a mensagem. O primeiro par é designado como chave pública, e o segundo como chave secreta.

Sabendo que o algoritmo do RSA baseia-se no fato de que, se encontrar dois números primos de grandes dimensões (p.e. 100 dígitos) é computacionalmente fácil, conseguir fatorar o produto de tais dois números é considerado computacionalmente impossível (não o é, mas o tempo estimado para consegui-lo ronda os milhares de anos). De fato, este algoritmo mostra-se computacionalmente inquebrável com números de tais dimensões, e a sua força é geralmente quantificada com o número de bits utilizados para descrever tais números. Para um número de 100 dígitos são necessários cerca de 350 bits, e as implementações atuais superam os 1024 bits.

### **Assinatura digital**

O processo de criação de uma assinatura digital, consiste em:

- Aplicar uma função hash sobre a mensagem que se deseja assinar;
- Utilizando uma chave privada, encriptar o valor hash;

Existem diversos métodos para assinar digitalmente documentos, e estes métodos estão em constante evolução.

Em um primeiro momento é gerado um resumo criptográfico da mensagem através de algoritmos complexos que reduzem qualquer mensagem sempre a um resumo de mesmo tamanho.

Após gerar o hash, ele deve ser criptografado através de um sistema de chave pública, para garantir a autenticação e o não repúdio. O autor da mensagem deve usar sua chave privada para assinar a mensagem e armazenar o hash criptografado junto à mensagem original.

Para verificar a autenticidade do documento, deve ser gerado um novo resumo a partir da mensagem que está armazenada, e este novo resumo deve ser comparado com a assinatura digital. Para isso, é necessário descriptografar a assinatura obtendo o hash original. Se ele for igual ao hash recém-gerado, a mensagem está íntegra.

## Conclusão:


Atestamos para os devidos fins de que os algoritmos AES com chave de 256 bits, RC4 com chave de até 4.096 bits, o algoritmo de resumo SHA-256 para hash e o algoritmo assimétrico RSA com chave de 2.048 bits, utilizados pela empresa SPLICE Indústria Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 06.965.293/0001-28, em seus equipamentos modelos SPL-MFS1, SPL-MFR1 e Sistemas de Processamento Genesis e SWM (SPLICE Web Management) são algoritmos reconhecidamente seguros pelos principais órgãos mundiais, como o Governo Americano, NIST, NSA entre outros; são eficientes e seguros para a realização das funções designadas – criptografia e assinatura digital, e que nenhum método de ataque eficiente e comprovado existe contra eles.



Ellis Menasce

Gerente Geral

IPEAS – Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados Sorocabano



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN

Reconheço, por semelhança, a firma de: ELLIS MENASCE (12892).  
Distrito de eden, 26 de abril de 2019.  
Em testemunho da verdade

LEITICIA DOS SANTOS CERNOMORET - ESCRIVENTA AUTORIZADA  
Custo por firma R\$ 6,17 | Total 6,17 | (OP:57/2019/426133431)

*Letícia dos Santos Cernomoret*  
Escrivente Autorizada

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 97/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº404 404/2019**

**Objeto:** Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beitronense de Trânsito – DEBETAN.

**ANEXO - I-B**

**TESTE EM ESCALA REAL PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS**

**Item 5.3.** 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo fixo com display visualizador da velocidade medida, denominada como lombada eletrônica, acompanhado da respectiva portaria de homologação pelo INMETRO.

10100



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

001038

Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100786/2017-55 e do sistema Orquestra nº 887370, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SPL-MFS1, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Splice, conforme condições de aprovação especificadas a seguir.

#### 1 REQUERENTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

#### 2 FABRICANTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículo automotor

País de Origem: Brasil

Marca: Splice

Modelo: SPL-MFS1

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

a) intervalo de medição: 1 a 250 km/h;

b) resolução: 1 km/h;

c) tensão nominal de alimentação: 24 VDC.

#### 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, instalado de forma fixa, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético dos sensores indutivos de superfície, podendo controlar

simultaneamente até 04 faixas de trânsito e constituído basicamente pelos dispositivos de: detecção e medição, processamento, armazenamento, registro e, opcionalmente, indicador de velocidade.

5.1 Dispositivo de detecção e medição: constituído por placas detectoras de veículos e de dois ou três sensores indutivos por faixa, com dimensões conforme o desenho anexo à presente portaria. O modelo possui a capacidade de medir a velocidade na contramão da via.

5.2 Dispositivo de processamento: constituído por hardware e software capazes de processar as informações oriundas do dispositivo de detecção e medição, assim como controlar as demais funções do instrumento.

5.3 Dispositivo de armazenamento: constituído por memória interna capaz de armazenar os registros criptografados das medições realizadas.

5.4 Dispositivo de registro: constituído por câmeras digitais, com enquadramento dianteiro e/ou traseiro dos veículos, e iluminadores auxiliares.

5.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar velocidades de até 250 km/h.

## 6 SOFTWARE

### 6.1 Software da placa UDL-Dig

Nome do arquivo: UDL\_3.1.hex

Versão do software aprovado: Versão 11

Valor do Hash do arquivo HEX (SHA-256) = 2bb974dc89362e531a2ffa5779ef12763da2050235cdcb4216969dd1022abd9d

### 6.2 Software da placa SBC

Nome do arquivo: SDCARD\_SPL-MFS1\_V1.3.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3

Valor do Hash da imagem (SHA-256) = 2d9c7c1198bc80cd8efa1ffd6bca1a0db2684bad9162a5b1e1b701f297408b8a

## 7 ANEXOS

Anexo 1 - Vista interna do gabinete


Anexo 2 - Instalação do modelo na via.

Anexo 3 - Plano de selagem principal: módulo metrológico.

Anexo 4 - Plano de selagem secundário: módulo de controle e alimentação.

Anexo 5 - Plano de selagem secundário: dispositivo registrador.


Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

seil:  DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013 EM 15/03/2019, ÀS 09:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

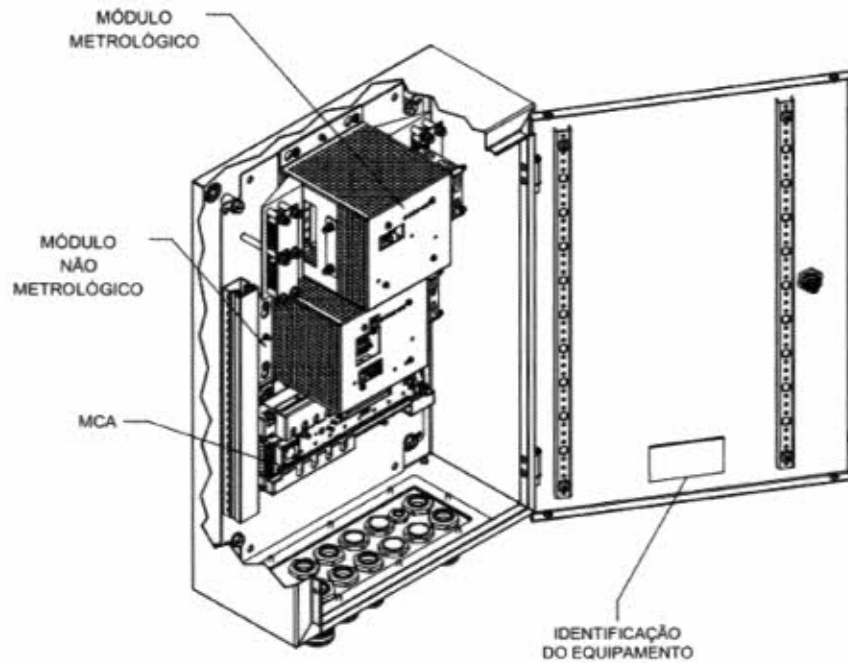
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0320251 e o código CRC 67D6D0AC.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Marém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: <a href="mailto:dicol@inmetro.gov.br">dicol@inmetro.gov.br</a></p>
---	--

001039

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



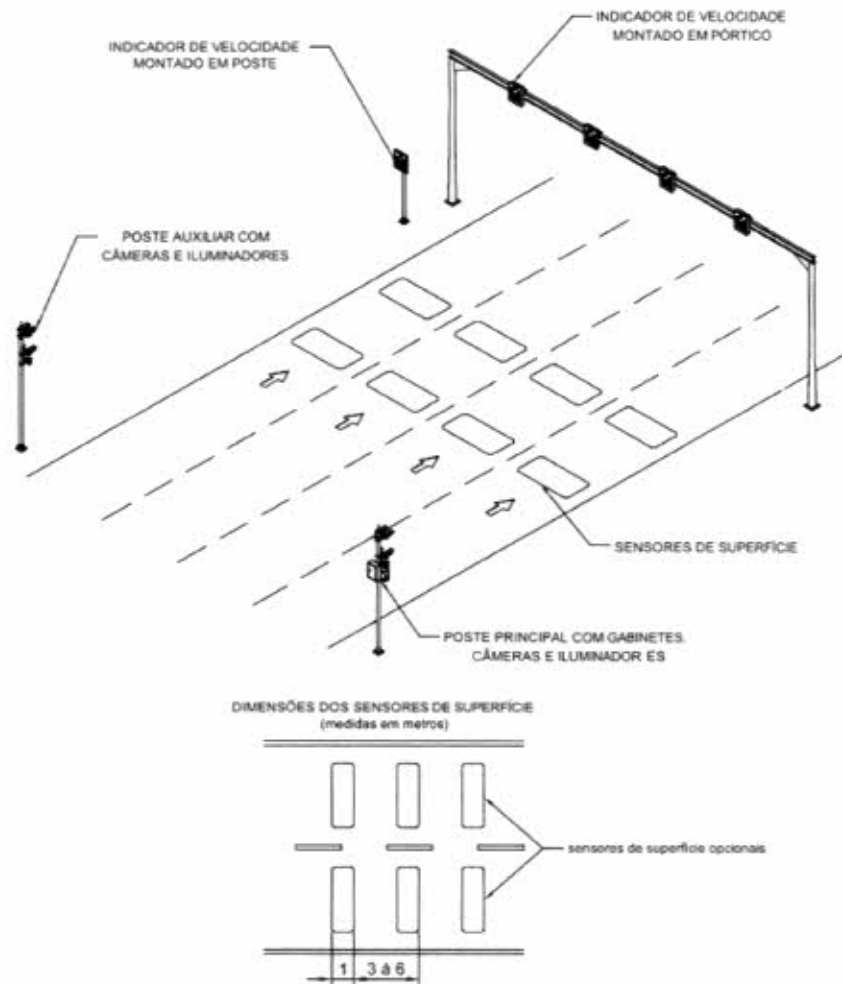
Nota: A plaqueta de identificação do modelo é fixada do lado de dentro da porta do instrumento.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VISTA INTERNA DO GABINETE



Nota 1: Dimensões, posições de instalação, forma de construção e quantidade das estruturas mecânicas, quando não definidas na portaria, ficam a critério do fabricante/detentor do instrumento.

Nota 2: O modelo pode ser instalado lateralmente em postes, acima da via em pórticos, semipórticos, passarelas, viadutos ou estruturas similares.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019

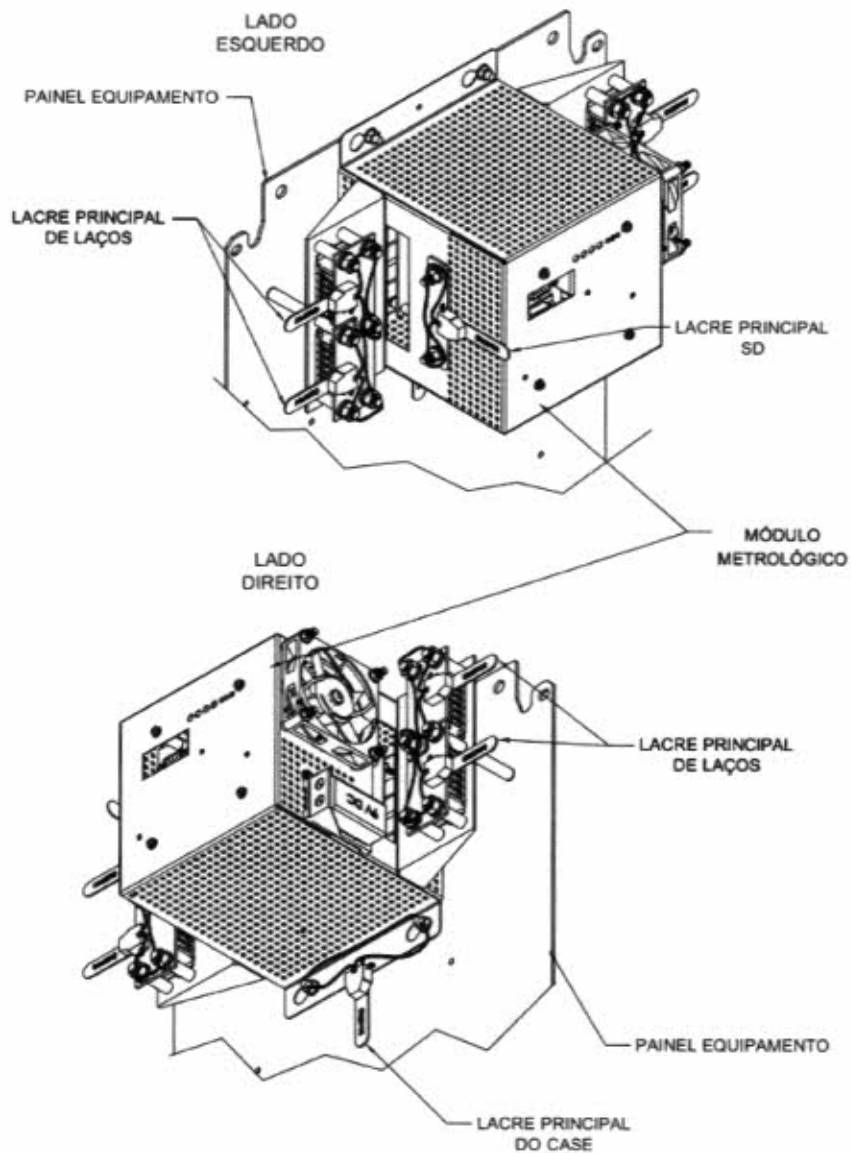


REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

INSTALAÇÃO DO MODELO NA VIA



001040



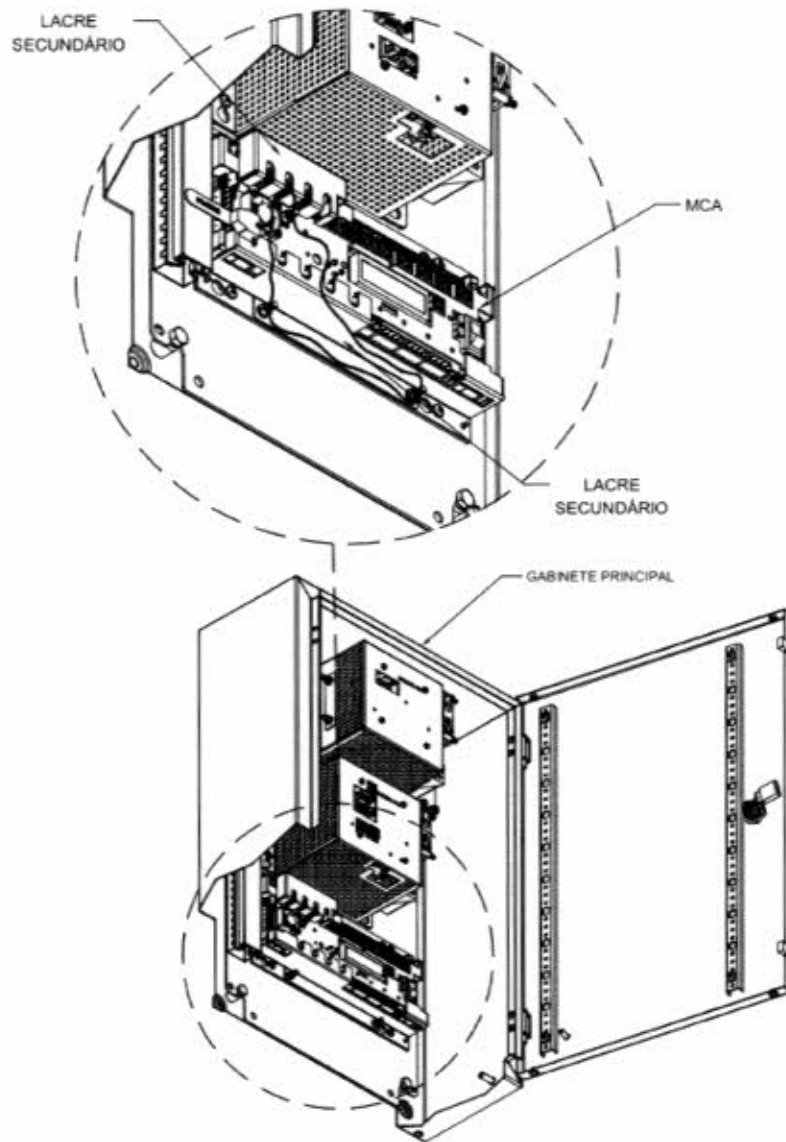
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM PRINCIPAL: MÓDULO METROLÓGICO

48100



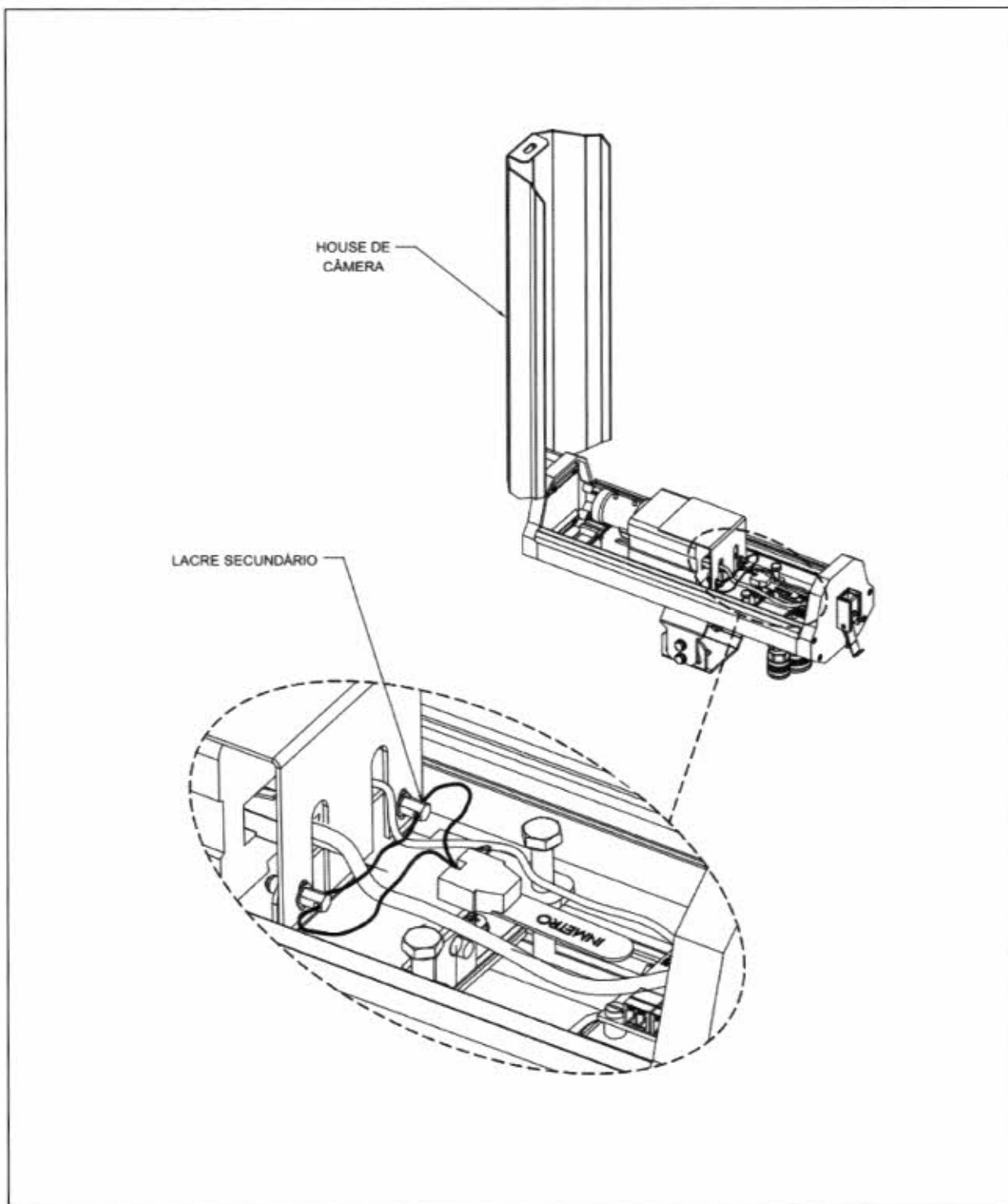
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



**REQUERENTE:** SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO:** MÓDULO DE CONTROLE E ALIMENTAÇÃO

001041



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



**REQUERENTE:** SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO:** DISPOSITIVO REGISTRADOR





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005507/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1449001, resolve:

Altera o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM  
08/08/2019, ÀS 05:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador 0465092  
e o código CRC BF20CE07.



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 - e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

MOD-Dimel-039 - Rev. 03 - Publicado JUL/17 - Responsabilidade: Dimel/Dicol - Referência(s): NIE-Dimel-090





Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

001043

Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 7 de agosto de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2019)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005507/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1449001, resolve:

Art. 1º Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

#### "6 SOFTWARE

##### 6.1 Software da placa UDLDig

Nome do arquivo: UDL\_3.1.hex

Versão do software aprovado: Versão 11

Valor do Hash (SHA256) = 2bb974dc89362e531a2ffa5779ef12763da2050235cdbc4216969dd1022abd9d

##### 6.2 Software da placa SBC

Nome do arquivo: SDCARD\_SPLMFS1\_V1.3.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3

Valor do Hash da imagem (SHA256) = 2d9c7c1198bc80cd8efa1ffd6bca1a0db2684bad9162a5b1e1b701f297408b8a

##### 6.3 Nome do arquivo: SDCARD\_SPL-MFS1\_V1.3.1.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3.1

Valor do Hash (SHA256) = e6cccf7b26f933d242060289b1a2418bbebc586ec92d5a83e58f286a511d78f1 " (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
 ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM  
 08/08/2019, ÀS 05:23, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode  
 ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
 informando o código verificador 0465046  
 e o código CRC 1E21A4E3.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
 Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
 Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xeném – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
 Telefones: (21) 2479-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)





Aprovar a família UHS de medidor de volume de água tipo eletrônico, marca Siga, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 163, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.009459/2019-21 e do sistema Orquestra nº 1492546, resolve:

Incluir, opcionalmente, dispositivo indicador com 4 (quatro) tambores ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) tambores ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação dos submúltiplos, no modelo LVSC-E, de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 30 de agosto de 2012, de acordo com as condições estipuladas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 164, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2004;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006757/2019-40 e do sistema Orquestra nº 1461432, resolve:

Aprovar os modelos 180 km/h diário e 180 km/h semanal de disco diagrama, marca TIR, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006756/2019-15 e do sistema Orquestra nº 1458683, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 201, de 13 de novembro de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.007191/2019-38 e do sistema Orquestra nº 1471429, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 00, de 5 de abril de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.000352/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1378085, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 24 de agosto de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.003784/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1420730, resolve:

Aprovar a família MHS de medidor de volume de água tipo eletrônico, marca Siga, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 386/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006180/2019-21 e do sistema Orquestra nº 1486131, resolve:

Alterar os subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 30 de agosto de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**PORTARIA Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovada pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006507/2019-11 e do sistema Orquestra nº 1449001, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS  
Substituto

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 694, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002179/2019-32, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

- I - São Paulo-Vital Brasil, código 21.004.08.0, tipo "B";
- II - São Paulo - Centro - Digital, código 21.001.14.0, tipo "D";
- III - São Paulo-Vila Prudente, código 21.001.09.0, tipo "B";
- IV - Belo Horizonte-Sul, código 11.001.09.0, tipo "A";
- V - Juiz de Fora - Morro da Glória, código 11.025.12.0, tipo "D";
- VI - Digital Florianópolis, código 20.001.13.0, tipo "C";
- VII - Pesteque/CE, código 05.001.23.0, tipo "D";
- VIII - Jabotão, código 15.001.02.0, tipo "C";
- IX - Brasília Digital, código 23.001.24.0, tipo "D".

Art. 2º Localizar as seguintes APS Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs: I - subordinadas à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios - DIRBEN;

a) Agência da Previdência Social CEAP Maternidade, sigla APSCEAPMAT, código 23.001.81.0, tipo "A", e

b) Agência da Previdência Social CEAP Aposentadoria por Idade, sigla APSCEAPIDA, código 23.001.82.0, tipo "B";

II - subordinada à Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios da DIRBEN, Agência da Previdência Social CEAP Antifraude - MOB, sigla APSCEAPMOB, código 23.001.83.0, tipo "D".

Art. 3º Localizar as seguintes Centrais de Análise de Benefício - CEABs, subordinadas à SR:

I - Sudeste I, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-I, sigla CEABDRSRI, código 21.001.80.0, tipo "B";

II - Sudeste II, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-II, sigla CEABDRSRII, código 11.001.80.0, tipo "D";

III - Sul, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-III, sigla CEABDRSRIII, código 20.001.80.0, tipo "C";

IV - Nordeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-IV, sigla CEABDRSRIV, código 15.001.80.0, tipo "C", e

V - Norte/Centro Oeste, Agência da Previdência Social CEAB Reconhecimento de Direito da SR-V, sigla CEABDRSRIV, código 23.001.80.0, tipo "D".

Art. 4º Localizar a Agência de Previdência Social de Automação de Processos, código 23.001.85.0, sigla APSAUT, tipo "D", subordinada à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios.

Art. 5º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, exercer as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º a 4º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor (cinco dias após a data de sua publicação).

RENATO RODRIGUES VIEIRA





**Alex Sato**

---

**De:** Fabio S Lopes <fslopes@inmetro.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 15:49  
**Para:** Alex Sato  
**Cc:** Ricardo Sena; Antonio Gentil Ferraz Junior; Miguel Vig Filho  
**Assunto:** RES: Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo | SPL-MFS1\_SPLICE.

Prezado Alex,

Conforme evidenciado pelos desenhos, trata-se somente de uma alteração na estrutura mecânica do compartimento das câmeras, sem qualquer impacto em questões metrológicas. Assim sendo, informo que o novo compartimento pode ser utilizado sem a necessidade de formalização do mesmo através de portaria.

Atenciosamente,

**Fábio de Souza Lopes**  
Chefe do Setor de Medição de Comprimento e Força (Secof)  
Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro  
Setor de Medição de Comprimento e Força  
(21) 2679 9137 | [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**De:** Alex Sato [mailto:[alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:33  
**Para:** Fabio S Lopes <fslopes@inmetro.gov.br>  
**Cc:** Ricardo Sena <[ricardo.sena@splice.com.br](mailto:ricardo.sena@splice.com.br)>; Antonio Gentil Ferraz Junior <[antonio.ferraz@splice.com.br](mailto:antonio.ferraz@splice.com.br)>; Miguel Vig Filho <[miguel.vig@splice.com.br](mailto:miguel.vig@splice.com.br)>  
**Assunto:** Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo | SPL-MFS1\_SPLICE.

Prezado Fábio Lopes, boa tarde!

Conforme contato telefônico, venho por meio deste solicitar **autorização** por parte do INMETRO para a utilização do compartimento de câmera alternativo para os **dispositivos registradores** de imagens conforme documento em anexo.

Lembrando que o plano de **lacrção secundária** dos compartimentos de câmeras permanecem o mesmo.

**IDENTIFICAÇÃO DO MODELO**

- **Instrumento de medição:** medidor de velocidade de veículos automotores.
- **País de Origem:** Brasil.
- **Marca:** Splice.
- **Modelo:** SPL-MFS1.
- **Portaria Inmetro/Dímel nº 52, de 12 de março de 2019.**

740107

Fico no aguardo de suas considerações.

Desde já, agradeço.

Grupo  
**SPLICE**

Alex Akira Bueno Sato  
Grupo Splice – Engenharia  
Tel: (15) 3353-8511  
Cel: (15) 99819-7686  
[alex.sato@splice.com.br](mailto:alex.sato@splice.com.br)  
[www.splice.com.br](http://www.splice.com.br)

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos. This message contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

**INMETRO**



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou classificada como secreta ou reservada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you can not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

Votorantim, 05 de julho de 2019.

ENG 015 /2019

Ao

**INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia****A/C: Fábio de Souza Lopes**

Chefe do Setor de Medição de Comprimento e Força (Secof)

Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro

**Assunto: Solicitação de Utilização de Compartimento de Câmera Alternativo.**

Prezado Senhor,

**SPLICE – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Blocos A, B e C - Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, pela presente, solicitar o que segue:

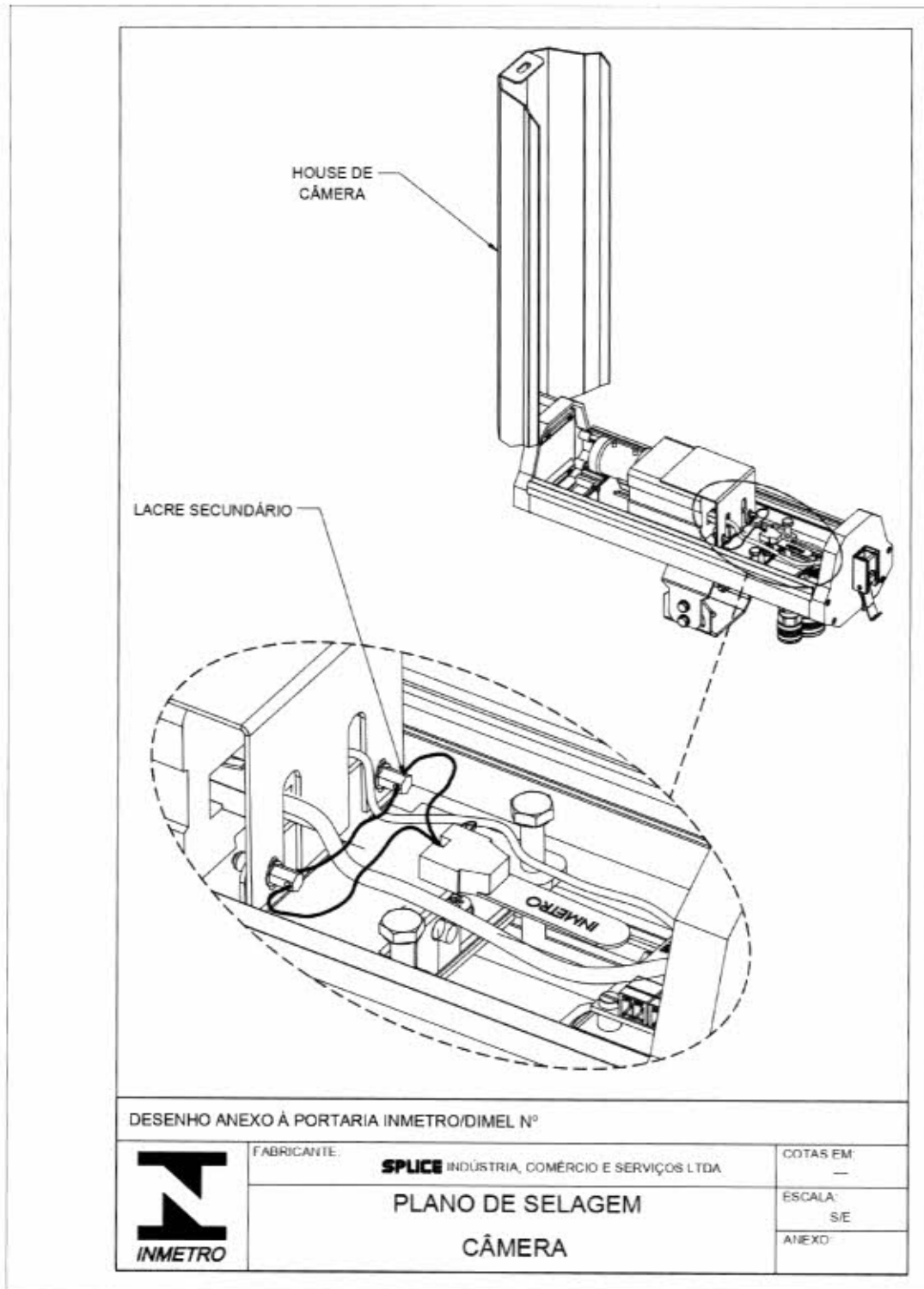
Venho por meio deste, solicitar **autorização** do INMETRO para a utilização de compartimento de câmera alternativo para os **Dispositivos Registradores**: são câmeras responsáveis pela geração dos registros fotográficos conectadas ao módulo metrológico que recebem **lacrção secundária**, impossibilitando adulterações na geração de infrações e na (s) **câmera (s) adicional (is) (opcional)**: conectadas ao Módulo Não-Metrológico para geração de imagens não relacionadas à medição de velocidade, podendo servir para funções complementares, como geração de infrações não metrológicas, imagem da via em tempo real, imagens panorâmicas, etc.

Lembrando que o plano de **lacrção secundária** dos compartimentos de câmeras permanece o mesmo, conforme exposto no **Anexo I – Compartimento de câmera Principal** e **Anexo II – Compartimento de câmera alternativo**.

**IDENTIFICAÇÃO DO MODELO**

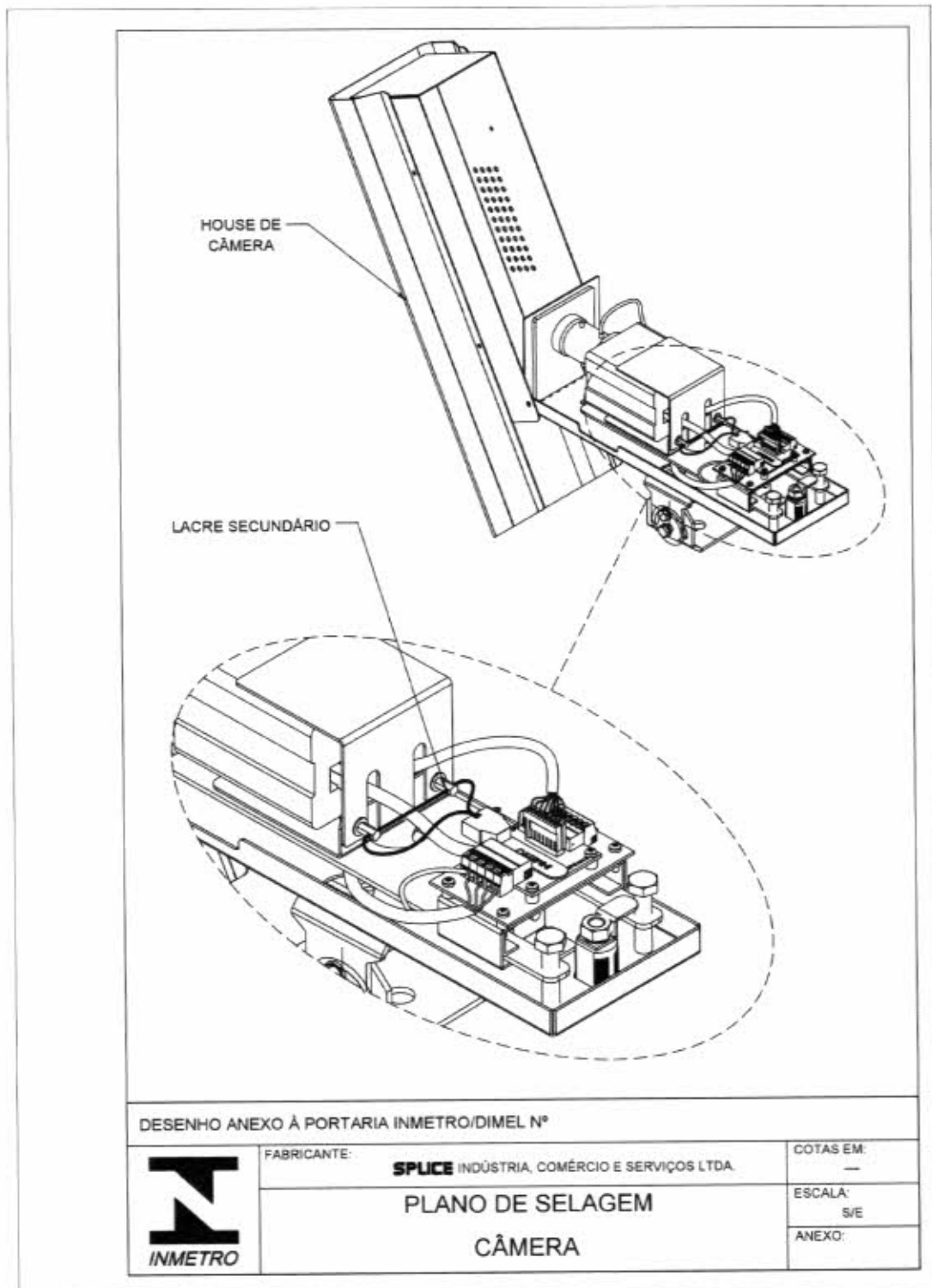
- **Instrumento de medição:** medidor de velocidade de veículo automotor.
- **País de Origem:** Brasil.
- **Marca:** Splice.
- **Modelo:** SPLMFS1.
- **Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.**

**ANEXO I – COMPARTIMENTO DE CÂMERA PRINCIPAL**



Plano de Selagem da câmara informado na Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.

ANEXO II – COMPARTIMENTO DE CÂMERA ALTERNATIVO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N°



FABRICANTE: **SPLICE** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

COTAS EM:  
—

PLANO DE SELAGEM  
CÂMERA

ESCALA:  
S/E  
ANEXO:

- 110 -





BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

001048



# Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>) / Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>)

/ Registro de objeto (...) / Consultar registros concedidos



## Registro de Objeto Consultar registros concedidos

### Q Detalhes do Registro 002607/2018


**Status**

Ativo

**Concessão**

16/05/2018

**Validade**

16/05/2023

**SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 Cep:18110901 | Lageado - Votorantim - SP

Tel: (Telefone) (15) 3353.8479 - [splice.inmetro@splice.com.br](mailto:splice.inmetro@splice.com.br) (<mailto:splice.inmetro@splice.com.br>)**Programa de Avaliação da Conformidade**

Construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito

**Portaria Inmetro**

nº (número) 372 de 17/07/2012

**Nome de Família**

Não cadastrado

**Certificado**

Não aplicável

↳Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
------	-----------	-------	--------	-----------

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Avançar o sinal vermelho do semáforo - (Art. 208 - CTB: 60503; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso - (Art. 183, CTB: 58732; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo - (Art. 184, CTB 56810 e 56900, incisos I e II; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas (Art. 193 CTB: 58192; Portaria DENATRAN N° 100, de 30 de Julho de 2015)		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros - (Art. 184, III, CTB: 75870; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação - (Art. 185, I, CTB: 57030; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004, alterada pelas Portarias DENATRAN N° 1113 de 21 de dezembro de 2011, N° 85, de 12 de junho de 2014 e N° 112, de 12 de agosto de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação - (Art. 187, I, CTB: 57461, 57462 e 57463; Portaria DENATRAN N° 27, de 30 de Junho de 2005).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização - (Art. 206, I CTB: 59910; Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007, alterada pela Portaria DENATRAN N° 1113, de 21 de dezembro de 2011).		SAnMFT do Tipo Fixo
16/05/2018	Incluído	Splice SPL-MFS1 - Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização - (Art. 207, CTB: 60411 e 60412; Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007, alterada pela Portaria DENATRAN N° 1113, de 21 de dezembro de 2011).		SAnMFT do Tipo Fixo

&lt;&lt; Voltar

(<http://www.brasil.gov.br> Barra GovBr (<http://www.acaoainformacao.gov.br/>)

10



**LAUDO TÉCNICO DE CONFORMIDADE E VALIDAÇÃO DE ALGORÍTIMOS DE CRIPTOGRAFIA, GERAÇÃO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS E DA METODOLOGIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

**Empresa: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**

Elaboração: Luis Gustavo M. Monteiro  
Professor Especialista

Data de emissão: 24/04/2018

Revisão: 2

Pág 1/10

### **Para que é usada a criptografia computacional:**

As técnicas de criptografia garantem cinco serviços básicos:

- Controle de acesso: somente os usuários autorizados têm acesso à informação.
- Integridade: garantia oferecida ao usuário de que a informação correta, original, não foi alterada, nem intencionalmente, nem acidentalmente.
- Autenticação do usuário: é o processo que permite ao sistema verificar se a pessoa com quem está se comunicando é de fato a pessoa que alega ser.
- Autenticação de remetente: é o processo que permite a um usuário certificar-se que a mensagem recebida foi de fato enviada pelo remetente, podendo-se inclusive provar perante um juiz, que o remetente enviou aquela mensagem.
- Autenticação do destinatário: consiste em se ter uma prova de que a mensagem enviada foi como tal recebida pelo destinatário.

### **O que a criptografia não protege:**

- Criptografia não impede um atacante de apagar todos os seus dados.
- Um atacante pode comprometer seu programa de criptografia. O atacante pode modificar o programa para usar uma chave diferente da que você gerou ou talvez gravar todas as chaves de encriptação em um arquivo para análise posterior.
- Um atacante pode encontrar uma forma relativamente fácil de decriptografar as mensagens conforme o algoritmo que você esteja usando.
- Um atacante pode acessar seus arquivos antes de você encriptá-lo ou após a decriptação.

Por tudo isso, a criptografia deve fazer parte da sua estratégia de segurança, mas não deve ser a substituta de outras técnicas de segurança.

### **Chave simétrica:**

- Exige que o transmissor e o receptor compartilhem a chave secreta.



## Chave pública:

- Abordagem radicalmente diferente. [Diffie-Hellman76, RSA78]
- Transmissor e receptor não compartilham uma chave secreta.
- A chave de criptografia é pública (conhecida por todos).
- Chave de decifração é privada (conhecida somente pelo receptor).

## Criptanálise: Critérios de Segurança

### Segurança Incondicional:

Um método de ciframento é incondicionalmente seguro se é possível demonstrar que ele não pode ser "quebrado" mesmo sob a hipótese de que um oponente tenha poder computacional infinito. Nenhum método em uso obedece a essa definição.

### Segurança Computacional:

Um método é computacionalmente seguro se existe um limite inferior excepcionalmente grande para o número de operações necessárias para se "quebrar" o método. Nenhum método em uso obedece a essa definição.

### Segurança Comprovada:

Se for possível reduzir o problema de se "quebrar" um método a outro problema reconhecidamente difícil, então diz-se que o sistema é comprovadamente seguro. A maioria dos sistemas em uso atualmente obedece a este critério, baseando sua força na dificuldade de problemas notoriamente difíceis, como fatoração de inteiros primos grandes, logaritmo discreto, entre outros.

## Criptografia Simétrica

### AES - Advanced Encryption Standard

O AES também conhecido por Rijndael é um método para encriptação em blocos adotado como padrão FIPS 197 em 4 de dezembro de 2001, que gradualmente tem-se convertido no método mais utilizado no mundo e é adotada como padrão de encriptação pelo governo dos Estados Unidos. Foi desenvolvido pelos criptógrafos belgas Joan Daemen e Vincent Rijmen com o nome de Rijndael, e selecionado como o algoritmo vencedor de um concurso internacional, promovido pelo Instituto Americano de Padrões e Tecnologia (NIST), para selecionar um sucessor para o algoritmo DES. O Algoritmo AES foi selecionado principalmente porque sua combinação de segurança, desempenho hardware/software e facilidade de implementação foram considerados superiores aos outros quatro algoritmos finalistas: Marsm RC6, Serpent e Twofish.

O padrão AES foi projetado para aceitar chaves com comprimento de 128, 192 ou 256 bits, e blocos de 128bits. O AES tem uma estrutura iterada, na qual, para cada rodada, uma função de mistura transforma um bloco de 128bits em outro bloco de 128 bits com a ajuda de uma sub-chave derivada da chave original.

O Rijndael exige pouca memória, o que o torna adequado para operar em ambientes restritos como "smart cards", PDAs e telefones celulares.

### Segurança do AES.

O algoritmo AES foi projetado para ser imune aos ataques conhecidos, portanto, o escrutínio público continua a ser a melhor forma de avaliar sua segurança.

Por exemplo, no relatório "AES Security Report" da ECRYPT – (European Network Excellence in Cryptology) [ECRYPT 2006], apresenta uma análise das principais classes de ataques conhecidos para encriptadores de blocos. A conclusão final é, que após todos esses anos após a publicação do AES como padrão FIPS, não há uma só fraqueza criptográfica identificada.



**Comparativo na evolução para o AES:****DES: Data encryption standard:**

- *Padrão de criptografia dos EUA. [NIST 1993]*
- *Chave simétrica de 56 bits, 64 bits de texto aberto na entrada.*
- *Quão seguro é o padrão DES?*
  - DES Challenge: uma frase criptografada com chave de 56 bits ("strong cryptography makes the world a safer place") foi decodificada pelo método da força bruta em 4 meses.
  - Não há ataque mais curto conhecido.
  - Tornando o DES mais seguro:
    - Use três chaves em seqüência (3-DES) sobre cada dado.
    - Use encadeamento de blocos de códigos.

**AES: Advanced Encryption Standard:**

- Novo (nov/2001) padrão do NIST para chaves simétricas, substituindo o DES.
- Processa dados em blocos de 128 bits.
- Chaves de 128, 192, ou 256 bits.

**RC4**

O RC4 é uma cifragem em bloco de chave simétrica. Foi desenvolvida por Ron Rivest para a empresa RSA Data Security Inc. Este algoritmo é muito utilizado em diversas aplicações, como no protocolo SSL (Secure Socket Layers).

## Resumos criptográficos

Uma função hash ou função de resumo é uma função que calcula uma representação condensada de uma mensagem ou arquivo. Mais precisamente, uma função de resumo recebe como entrada uma cadeia de bits de comprimento arbitrário e devolve outra cadeia de bits de comprimento fixo, chamado resumo(hash).

As funções de resumo podem ser utilizadas em aplicações criptográficas tais como autenticação de mensagens enviadas através de canais inseguros e assinaturas digitais.

Uma função de resumo criptográfico é uma função :  $\{0,1\}^* \rightarrow \{0,1\}^n$  elevado a  $n$ , satisfazendo as seguintes propriedades:

- Resistência à primeira inversão: Dado um resumo  $r$ , é inviável encontrar uma mensagem  $m$  tal que  $r = H(m)$ .
- Resistência à segunda inversão: Dado um resumo  $r$  e uma mensagem  $m_1$  tal que  $r = H(m_1)$ , é inviável encontrar uma mensagem  $m_2$  (diferente de  $m_1$ ) tal que  $r = H(m_2)$ .
- Resistência a colisões: Dado um resumo  $r$ , é inviável encontrar um par de mensagens  $m_1$  e  $m_2$  tal que  $H(m_1) = H(m_2)$ .

Essas propriedades são úteis numa enorme gama de aplicações de funções de resumo, notadamente na confecção de códigos de detecção de modificação de mensagens, códigos de autenticação e assinaturas digitais.

## A família SHA

Em agosto de 2015, o NIST anunciou a aprovação do padrão FIPS 180-4, família SHA (Secure Hash Algorithm), que contém a especificação de sete algoritmos para resumo criptográfico, denominados SHA-1, SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512, SHA 512/224 e SHA 512/256. O padrão original FIPS 180-1, de 1993, especificava apenas o algoritmo conhecido como SHA-1, que tem um resumo de 160 bits. Os números "256", "384" e "512" denotam o comprimento em bits dos resumos.

Os algoritmos SHA foram desenhados pela National Security Agency (NSA) e publicados como um padrão do governo Norte-Americano.

A função hash SHA-2 é implementada em algumas aplicações de segurança e protocolos amplamente usados, incluindo TLS e SSL, PGP, SSH, S/MIME, e IPsec.

Várias criptomoedas como Bitcoin usam SHA-256 para verificar transações e calculam a prova-de-trabalho ou prova-de-participação (do inglês, proof of stake).

O algoritmo recebe como entrada com o tamanho máximo menor do que 2 elevado a 64 bits e produz um resumo na saída no tamanho de 160 bits. A entrada é processada em blocos de 512 bits.

O Hash de uma mensagem de tamanho zero utilizando o SHA1 é:

SHA1("")

= da39a3ee 5e6b4b0d 3255bfe9 95601890 afd80709

O Hash de uma mensagem de tamanho zero utilizando o SHA512 é:

SHA512("")

= cf83e135 7ee7b8bd f1542850 d66d8007 d620e405 0b5715dc 83f4a921 d36ce9ce  
47d0d13c 5d85f2b0 ff8318d2 877eec2f 63b931bd 47417a81 a538327a f927da3e

#### **Comparativo entre o SHA-1 e MD5:**

Pelo fato dos algoritmos serem derivados do MD4, SHA-1 e o MD5 são bem similares ao outro, porém com algumas vantagens para o SHA-1 como, por exemplo, a segurança contra ataques de força-bruta, pois o resumo do SHA-1 tem 160 bits a mais que o do MD5. Em um ataque de força bruta, a dificuldade de produzir duas mensagens tendo o mesmo resumo é da ordem de 2 elevado a 64 operações para o MD5 e 2 elevado a 80 para SHA-1. O que conclui que o SHA-1 é mais seguro contra ataques de força bruta.



## Criptografia Assimétrica

A criptografia assimétrica é mais segura e, na mesma medida, mais complexa. Ela se baseia em duas chaves, uma pública e outra privada. A chave pública é usada para cifrar os dados e deve ser divulgada para que outros usuários possam enviar dados com segurança ao proprietário da chave pública. A chave privada é utilizada para descriptografar a mensagem e somente quem a conhece pode fazê-lo.

Um algoritmo baseado no método assimétrico, por sua vez, trata o texto a ser cifrado como um dado numérico único (e muito grande, por consequência), que é anexado a outro número enorme. O valor obtido dessa junção de números é dividido por um número primo (também muito grande). O resto obtido dessa divisão é convertido em um texto, que já é o texto cifrado.

## RSA

O RSA é um algoritmo assimétrico que possui este nome devido a seus inventores: Ron Rivest, Adi Shamir e Len Adleman, que o criaram em 1977 no MIT. É, atualmente, o *algoritmo de chave pública mais amplamente utilizado*, além de ser uma das *mais poderosas formas de criptografia de chave pública* conhecidas até o momento. O RSA utiliza números primos.

A premissa por trás do RSA é que é fácil multiplicar dois números primos para obter um terceiro número, mas muito difícil recuperar os dois primos a partir daquele terceiro número. Isto é conhecido como fatoração. Por exemplo, os fatores primos de 3.337 são 47 e 71. Gerar a chave pública envolve multiplicar dois primos grandes: qualquer um pode fazer isto. Derivar a chave privada a partir da chave pública envolve fatorar um grande número. Se o número for grande o suficiente e bem escolhido, então ninguém pode fazer isto em uma quantidade de tempo razoável.

Assim, a segurança do RSA baseia-se na dificuldade de fatoração de números grandes. Deste modo, a fatoração representa um limite superior do tempo necessário para quebrar o algoritmo.

Em traços gerais, são gerados dois pares de números – as chaves – de tal forma que uma mensagem encriptada com o primeiro par possa ser apenas descriptada com o segundo par: mas, o segundo número não pode ser derivado do primeiro. Esta propriedade assegura que o primeiro número possa ser divulgado a alguém que pretenda enviar uma mensagem encriptada ao detentor

do segundo número, já que apenas essa pessoa pode decriptar a mensagem. O primeiro par é designado como chave pública, e o segundo como chave secreta.

Sabendo que o algoritmo do RSA baseia-se no fato de que, se encontrar dois números primos de grandes dimensões (p.e. 100 dígitos) é computacionalmente fácil, conseguir fatorar o produto de tais dois números é considerado computacionalmente impossível (não o é, mas o tempo estimado para consegui-lo ronda os milhares de anos). De fato, este algoritmo mostra-se computacionalmente inquebrável com números de tais dimensões, e a sua força é geralmente quantificada com o número de bits utilizados para descrever tais números. Para um número de 100 dígitos são necessários cerca de 350 bits, e as implementações atuais superam os 1024 bits.

### Assinatura digital

O processo de criação de uma assinatura digital, consiste em:

- Aplicar uma função hash sobre a mensagem que se deseja assinar;
- Utilizando uma chave privada, encriptar o valor hash;

Existem diversos métodos para assinar digitalmente documentos, e estes métodos estão em constante evolução.

Em um primeiro momento é gerado um resumo criptográfico da mensagem através de algoritmos complexos que reduzem qualquer mensagem sempre a um resumo de mesmo tamanho.

Após gerar o hash, ele deve ser criptografado através de um sistema de chave pública, para garantir a autenticação e o não repúdio. O autor da mensagem deve usar sua chave privada para assinar a mensagem e armazenar o hash criptografado junto à mensagem original.

Para verificar a autenticidade do documento, deve ser gerado um novo resumo a partir da mensagem que está armazenada, e este novo resumo deve ser comparado com a assinatura digital. Para isso, é necessário descriptografar a assinatura obtendo o hash original. Se ele for igual ao hash recém-gerado, a mensagem está íntegra.



# Ipeas

Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados Sorocabano

Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados Sorocabano  
Campus Alexandre Beldi Netto

## Conclusão:

Atestamos para os devidos fins de que os algoritmos AES com chave de 256 bits, RC4 com chave de até 4.096 bits, o algoritmo de resumo SHA-256 para hash e o algoritmo assimétrico RSA com chave de 2.048 bits, utilizados pela empresa SPLICE Indústria Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 06.965.293/0001-28, em seus equipamentos modelos SPL-MFS1, SPL-MFR1 e Sistemas de Processamento Genesis e SWM (SPLICE Web Management) são algoritmos reconhecidamente seguros pelos principais órgãos mundiais, como o Governo Americano, NIST, NSA entre outros; são eficientes e seguros para a realização das funções designadas – criptografia e assinatura digital, e que nenhum método de ataque eficiente e comprovado existe contra eles.

CARTÓRIO  
DO EDEN

Ellis Menasce

Gerente Geral

IPEAS – Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados Sorocabano

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN

Roberto Brando Moraes Filho  
OFICIAL TABELIAO

Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço, por semelhança, a firma de: ELLIS MENASCE (120921).  
Distrito de Eden, 26 de abril de 2019.  
Em testemunho da verdade

LETICIA DOS SANTOS CERNO MORET - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Custo por firma R\$ 6,17 | Total 6,17 | (OP:57/2019/426133431)

SANTOS CERNO MORET  
DISTRITO DE EDEN - SOROCABA - SP

LETICIA DOS SANTOS CERNO MORET  
Escrivente Autorizada

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 97/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°404 404/2019**

**Objeto:** Constitui objeto deste PREGÃO a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN.

**ANEXO - I-B**

**TESTE EM ESCALA REAL PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS**

**Item 5.4.** 01 (um) Equipamento de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por avanço de sinal vermelho do semáforo com registro de imagens, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO.

507052



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/ N° 134, de 14 de agosto de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos SPL-R4R e SPL-R4L de medidor de velocidade para veículos automotores, marca SPLICE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas conforme o RTM aprovado através da Portaria INMETRO N.º 115 de 29 de junho de 1998..

**1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO**

1.1 Fabricante: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A.

1.2 Requerente: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, de Oliveira, 154 – Votorantim - SP

1.3 Designação: medidor de velocidade para veículos automotores

1.4 Marca: SPLICE

1.5 Modelo: SPL-R4R e SPL-R4L

1.6 Descrição do SPL-R4R: Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, do tipo fixo, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo eletro magnético de sensores indutivos, podendo controlar até 04 (quatro) faixas de trânsito por via. É constituído basicamente pelos dispositivos de: medição, processamento, registro e dispositivos auxiliares;

1.6.1 Dispositivo de medição: constituído basicamente por dois laços indutivos, com dimensões conforme desenho anexo, distantes entre si de 05 (três) metros, responsável pela medição da velocidade dos veículos automotores que passam por sobre o mesmo;

1.6.2 Dispositivo de processamento: responsável por processar as informações oriundas do dispositivo de medição, assim como controlar as demais funções do instrumento;

1.6.3 Dispositivo de registro: constituído por câmeras de vídeo, direcionadas de acordo com as faixas de trânsito a serem controladas;

1.6.4 Dispositivos auxiliares: iluminador infravermelho ou do tipo visível (xenon) que é acionado quando a velocidade do veículo ao passar por sobre os laços, está acima da velocidade máxima permitida;

1.6.5 Captação da informação: as informações armazenadas, são coletadas para posterior tratamento, através da conexão de rede local;

1.6.6 Descrição do SPL-R4L: a descrição do SPL-R4L é a mesma do instrumento SPL-R4R, acrescida do dispositivo indicador;

1.6.7 Dispositivo indicador: constituído de mostrador digital, com 2 ½ (dois e meio) dígitos, com altura de 254 mm, que informa a velocidade do veículo ao passar por sobre os laços e três

signalizadores constituídos por diodos emissores de luz ( led ), nas cores verde, amarela e vermelha que são acionados de acordo com a velocidade do veículo, conforme descrito abaixo;

- a) luz verde, indica velocidade inferior à máxima permitida;
- b) luz amarela, indica atenção;
- c) luz vermelha, indica velocidade superior à máxima permitida.

## 2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110 V ou 220 V ( corrente alternada)

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C

## 3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e informações constantes do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600 006016/2002.

## 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação;
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

## 5 CONTROLE METROLÓGICO

### 5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade conforme legislação metrológica em vigor.

5.1.2 Serão executadas 05 (cinco) medições para cada velocidade de 30, 40, 60, 80 km/h, totalizando 20 medições.

### 5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas de acordo com o item 8.3 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO n.º 115/1998, e terão validade conforme legislação metrológica em vigor.

5.2.2 Serão executadas no mínimo 5 (cinco) medições em torno da velocidade ajustada para cada faixa de trânsito.

### 5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão aos mesmos procedimentos utilizados para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento, modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento, quando o mesmo deverá justificar a solicitação.

### 5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

### 5.5 Erros máximos admitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será admitido erro máximo de  $\pm 5$  km/h para cada medição, ou  $\pm 5$  % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.2 Em serviço, será admitido erro máximo de  $\pm 7$  km/h, ou  $\pm 7\%$  para velocidades acima de 100km/h.

#### 5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos admitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica terá aposta as respectivas marcas de verificação e selagem.

### 6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 configuração de instalação de modelo SPL-R4R para uma faixa de trânsito, com dispositivos instalados em poste;

6.2 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para uma faixa de trânsito em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável;

6.3 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para duas faixas de trânsito no mesmo sentido, em poste;

6.4 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para duas faixas de trânsito em sentidos opostos, em poste;

6.5 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para duas faixas de trânsito no mesmo sentido, em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável ;

6.6 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para duas faixas de trânsito de sentidos opostos em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável;

6.7 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para três faixas de trânsito no mesmo sentido, em poste;

6.8 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para três faixas de trânsito no mesmo sentido em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável;

6.9 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para quatro faixas de trânsito no mesmo sentido, em poste;

6.10 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para quatro faixas de trânsito em sentidos opostos, em poste;

6.11 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para quatro faixas de trânsito no mesmo sentido, em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável;

6.12 configuração de instalação do modelo SPL-R4R para quatro faixas de trânsito em sentidos opostos em passarela, viaduto, pórtico ou painel de mensagem variável;

6.13 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para uma faixa de trânsito em poste, totem ou pórtico;

6.14 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para duas faixas de trânsito no mesmo sentido, em poste, totem ou pórtico;

6.15 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para duas faixas de trânsito, em sentidos opostos em poste, totem ou pórtico;

6.16 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para três faixas de trânsito no mesmo sentido em pórtico;

6.17 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para quatro faixas de trânsito no mesmo sentido em pórtico;

6.18 configuração de instalação do modelo SPL-R4L para quatro faixas de trânsito em sentidos opostos em poste, totem ou pórtico

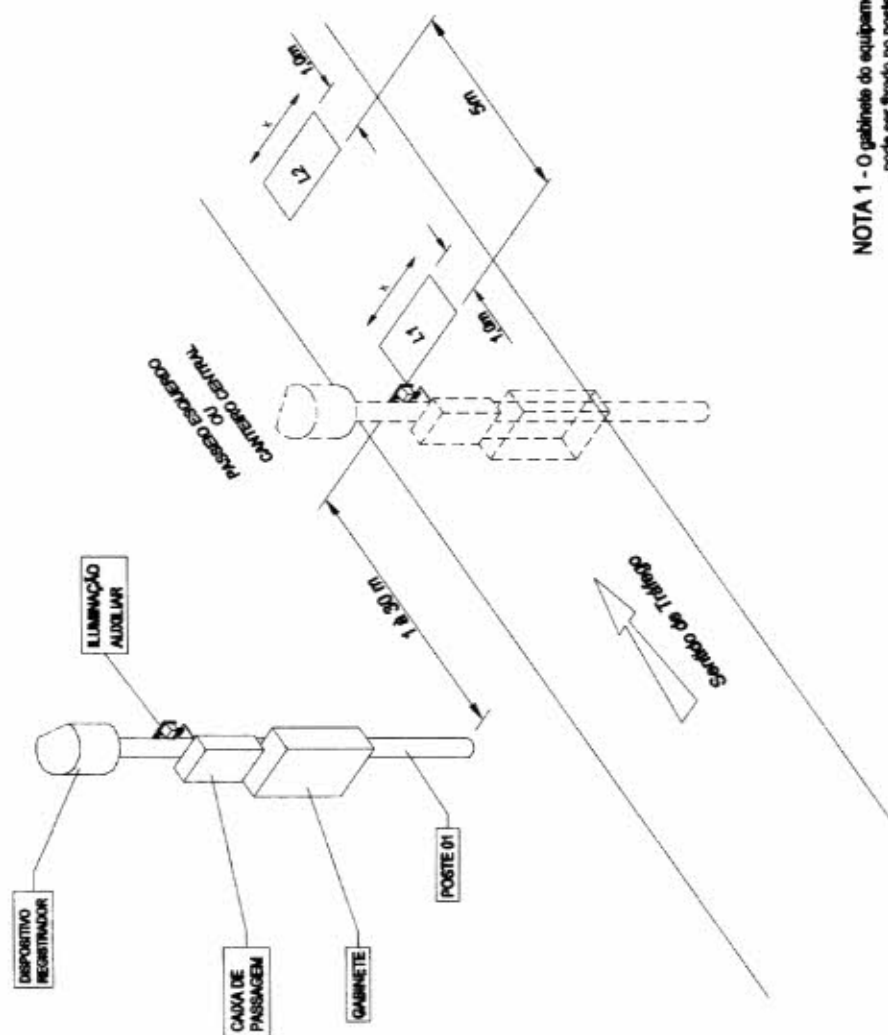
6.19 refletores infravermelho montado em poste nos modelos SPL-R4R/SPL-R4L;

- 6.20 refletores luz visível montados em poste, nos modelos SPL-R4R/SPL-R4L;
- 6.21 disposição dos módulos no gabinete;
- 6.22 plano de selagem do módulo controlador de vias;
- 6.23 plano de selagem da unidade detetora de laços;
- 6.24 dispositivo registrador do tipo 1 com uma câmara de vídeo;
- 6.25 dispositivo registrador do tipo 1 com duas câmaras de vídeo;
- 6.26 dispositivo registrador do tipo 2 com uma câmara de vídeo;
- 6.27 dispositivo indicador de velocidade externo para modelo SPL-R4L;
- 6.28 desenho do registo fotográfico, urbano;
- 6.29 desenho do registo fotográfico rodoviário;
- 6.30 placa de identificação do equipamento.

## 7 ENTRADA EM VIGOR

- 7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES**  
Diretor de Metrologia Legal



NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado no poste 1 ou em outro poste ou local apropriado ao longo da via.

NOTA 2 - O poste 1 pode ser fixado tanto do lado esquerdo, como do lado direito da via.

OBS: Os elementos tracejados indicam posições alternativas de instalação.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



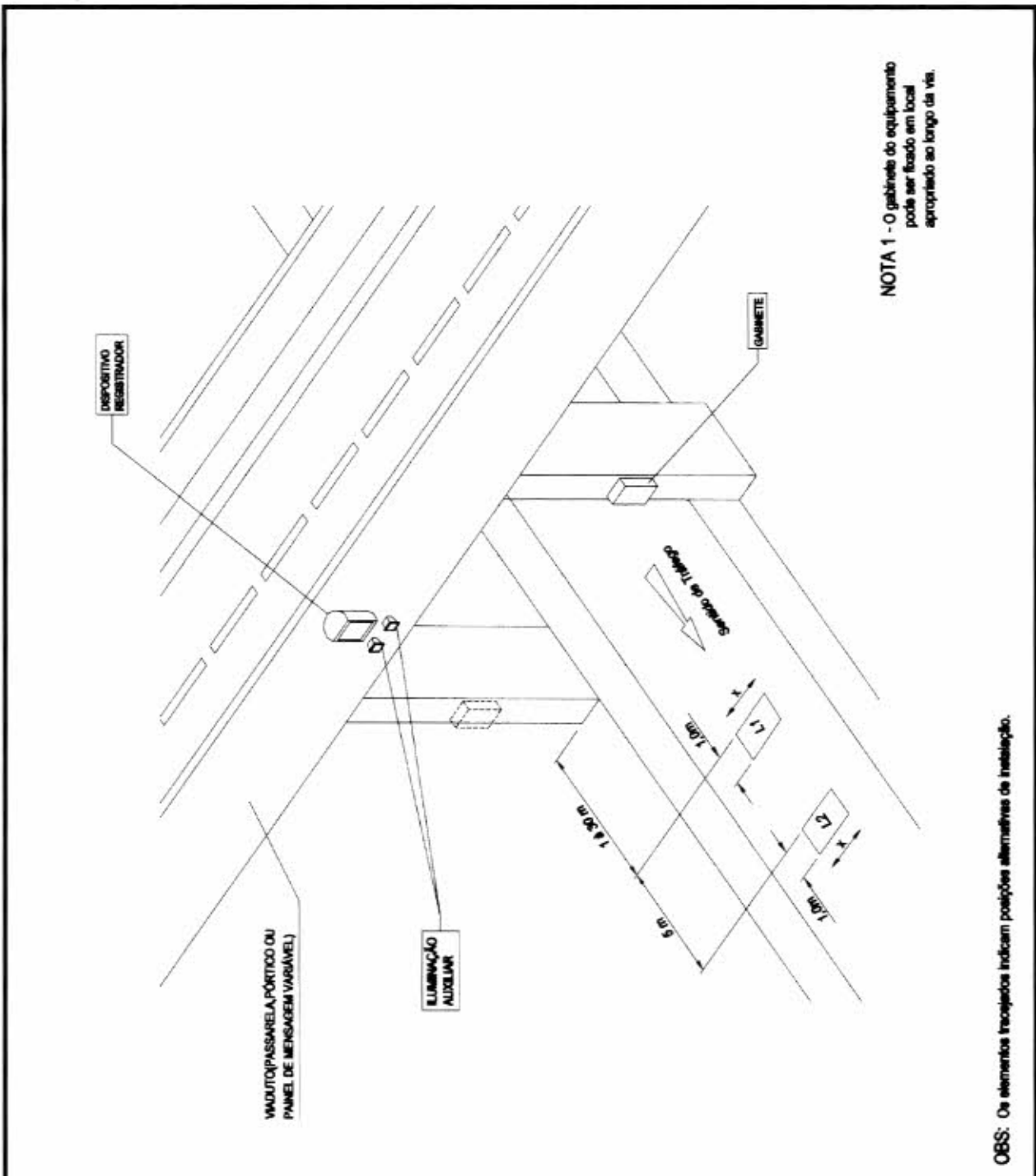
FABRICANTE:  
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO  
SPL-R4R PARA UMA FAIXA DE TRÂNSITO

COTAS EM:  
m

ESCALA:  
S/E


ANEXO:  
01

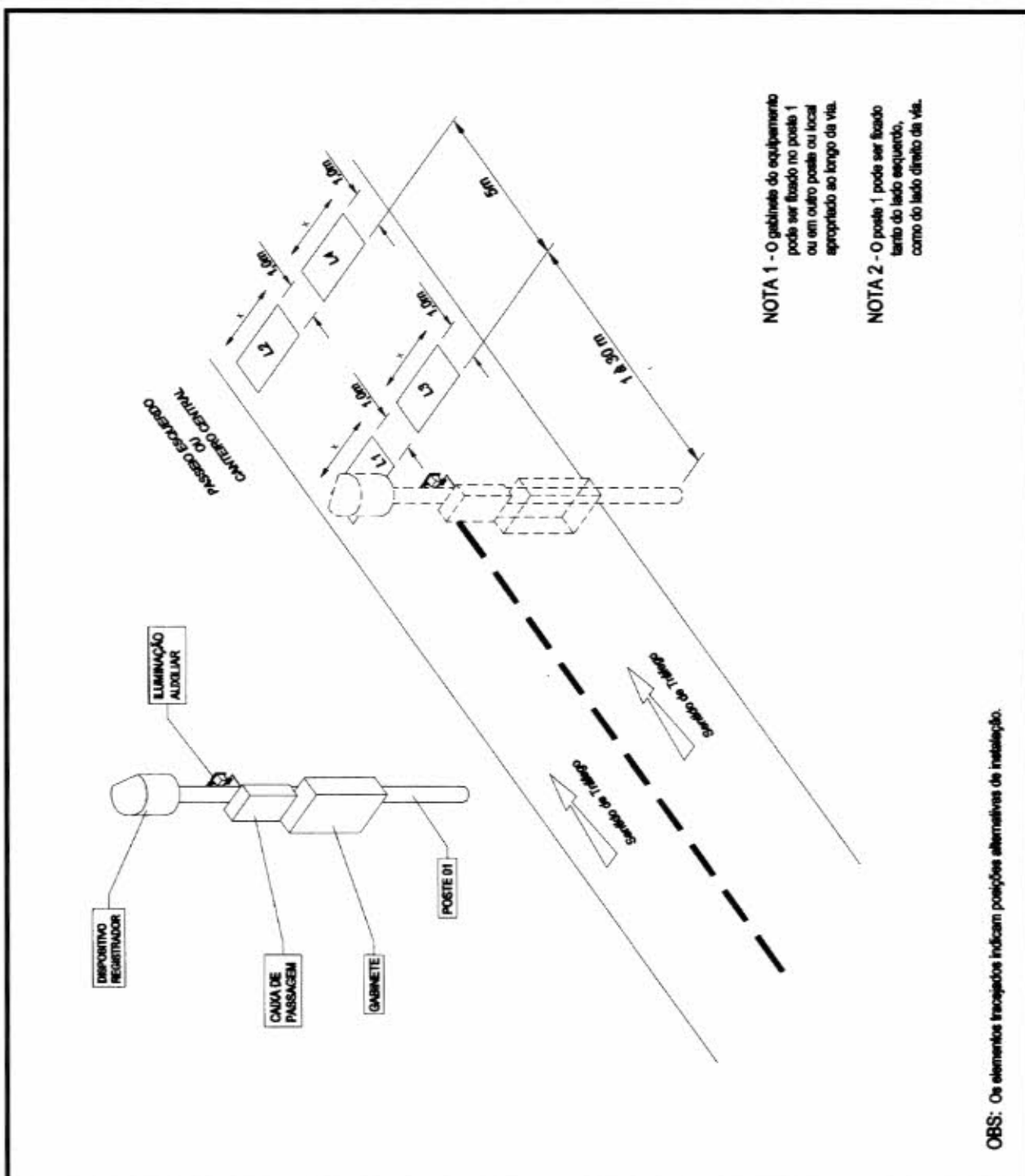


NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado em local apropriado ao longo da via.


OBS: Os elementos tracejados indicam posições alternativas de instalação.

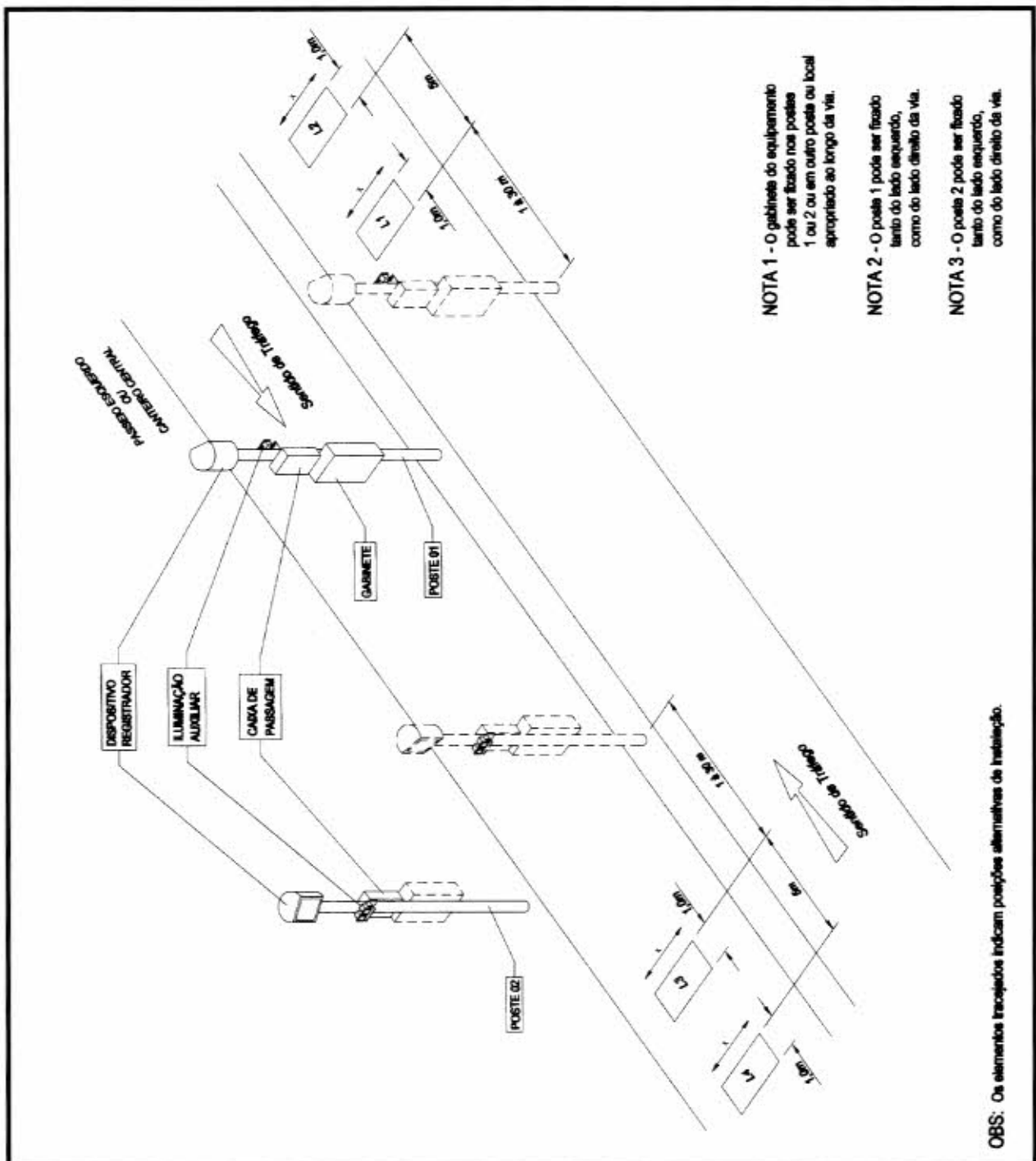
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA UMA FAIXA DE TRÂNSITO EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

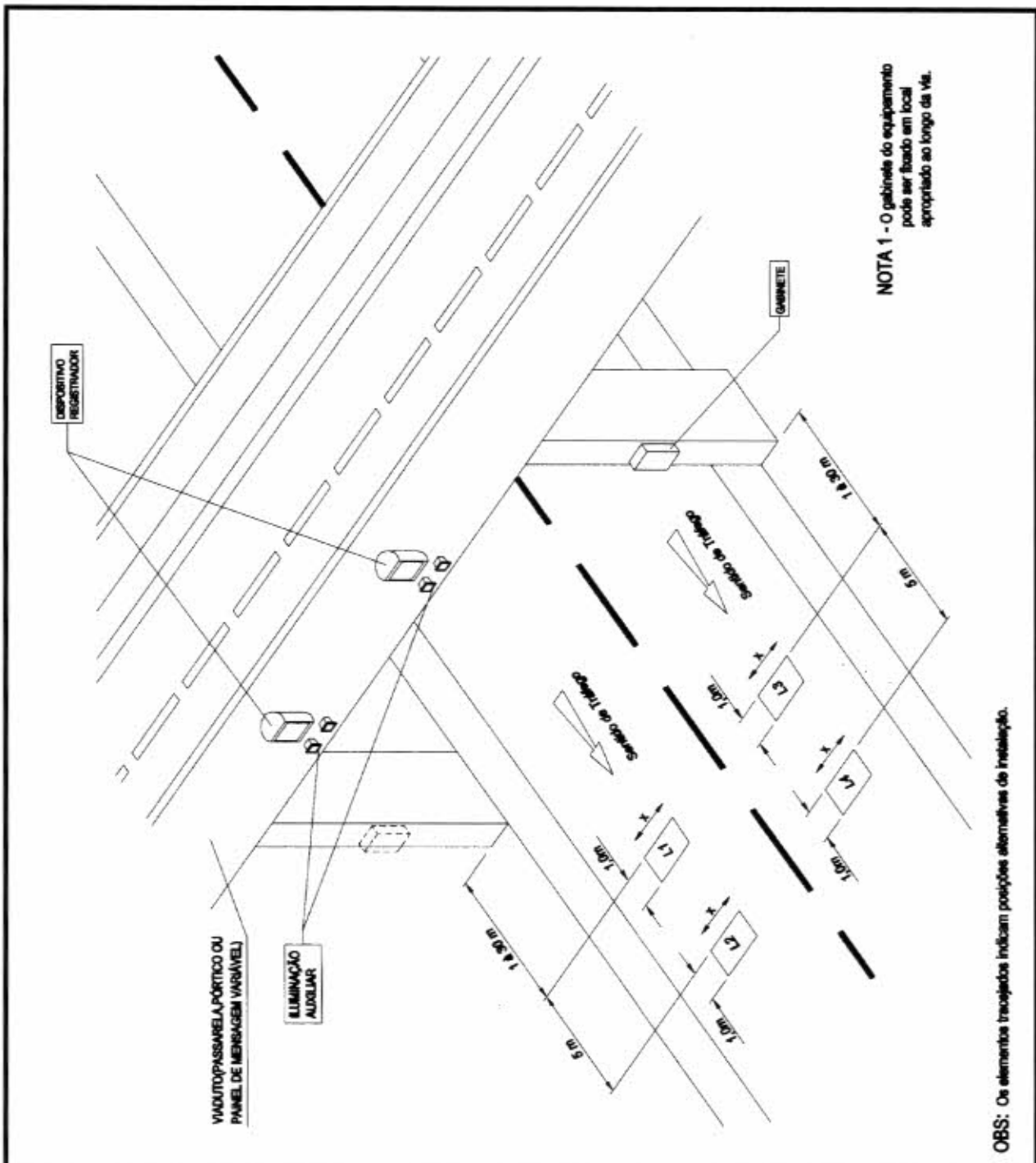
	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03




DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

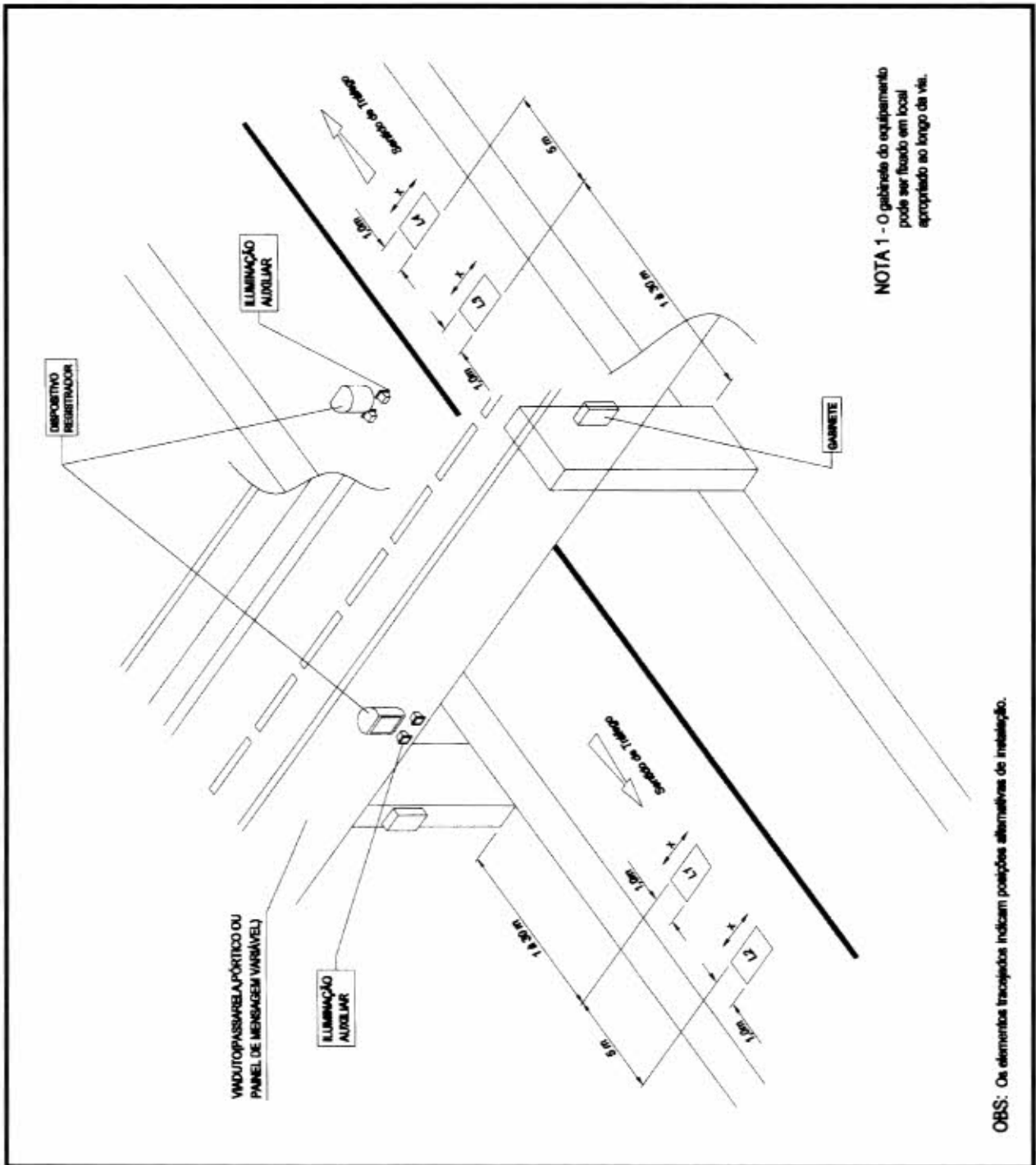
	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO DE SENTIDOS	ESCALA: S/E
		ANEXO: 04





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003


	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 05

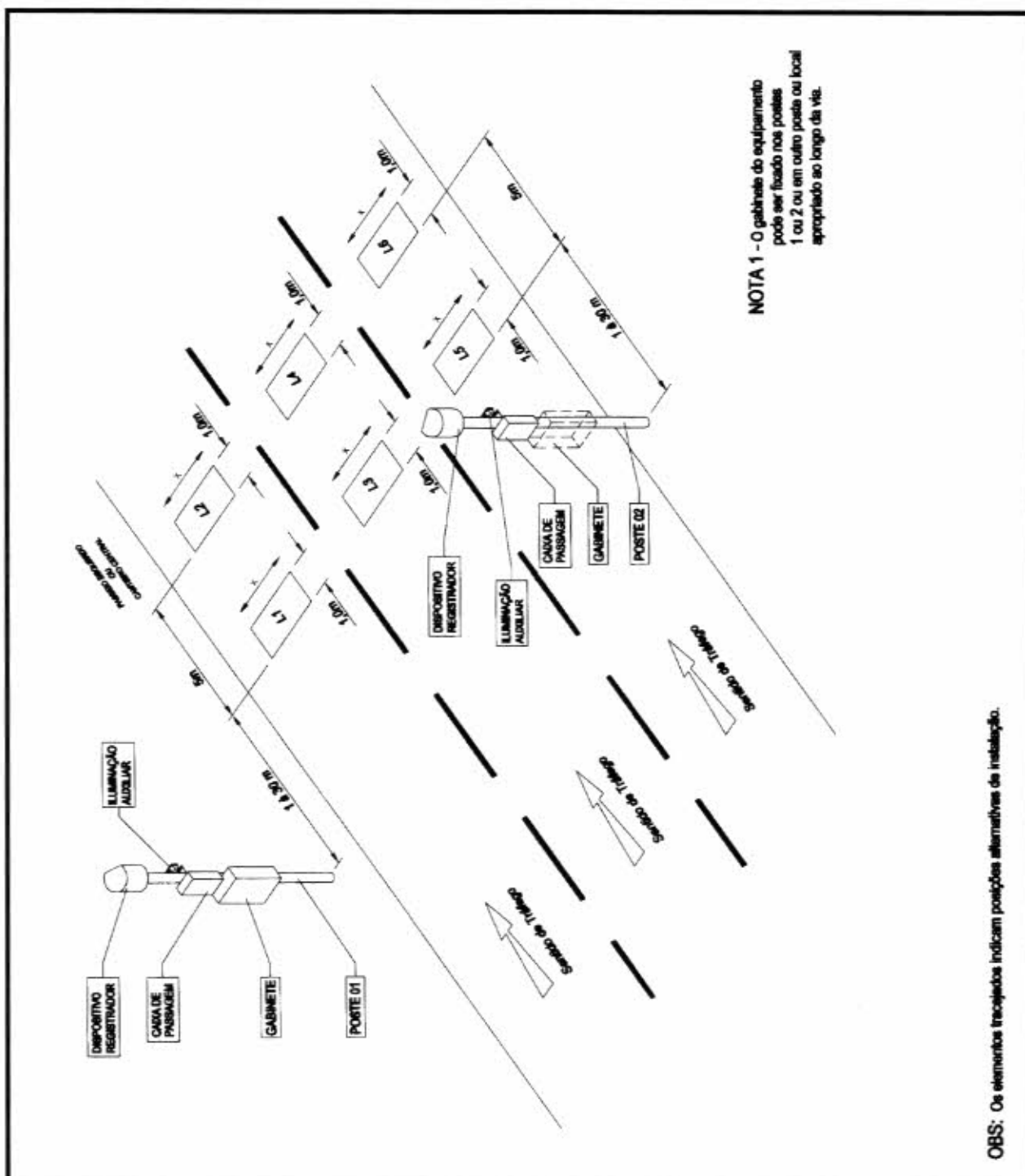


NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado em local apropriado ao longo da via.

OBS: Os elementos tracejados indicam posições alternativas de instalação.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO EM SENTIDOS OPOSTOS EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



FABRICANTE:

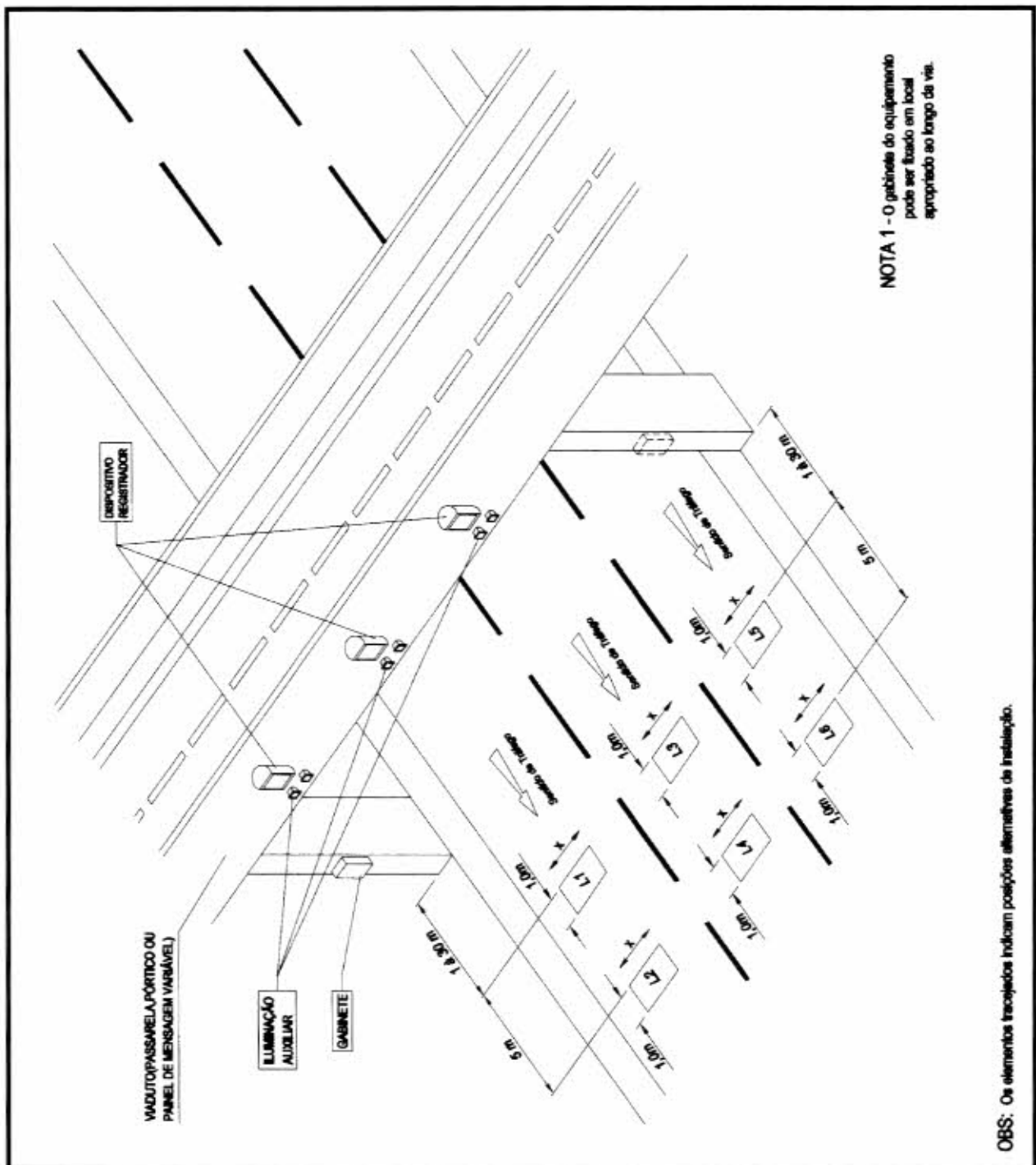
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO  
SPL-R4R PARA TRÊS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO  
SENTIDO


COTAS EM:  
m

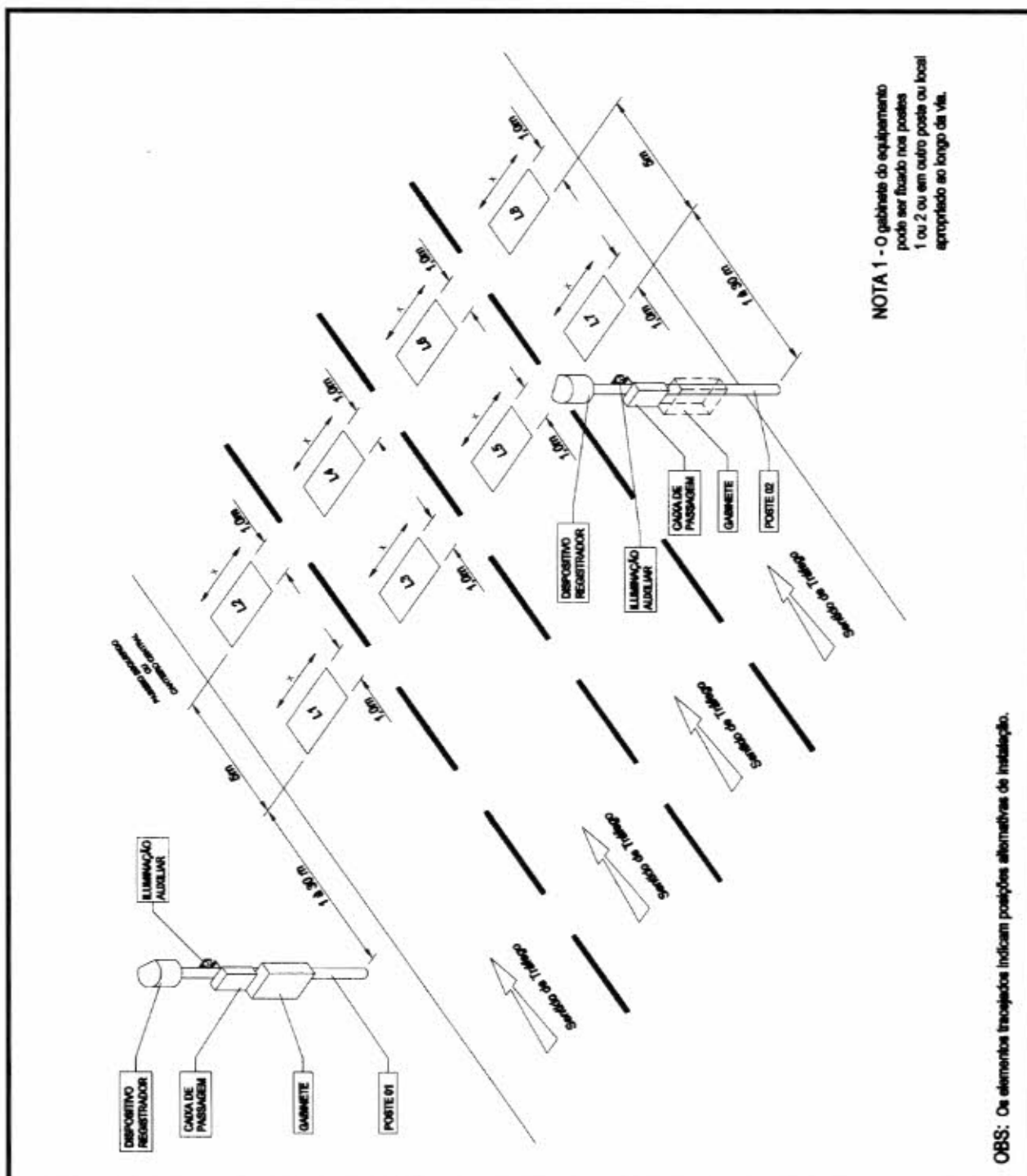
ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA TRÊS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 08



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



FABRICANTE:

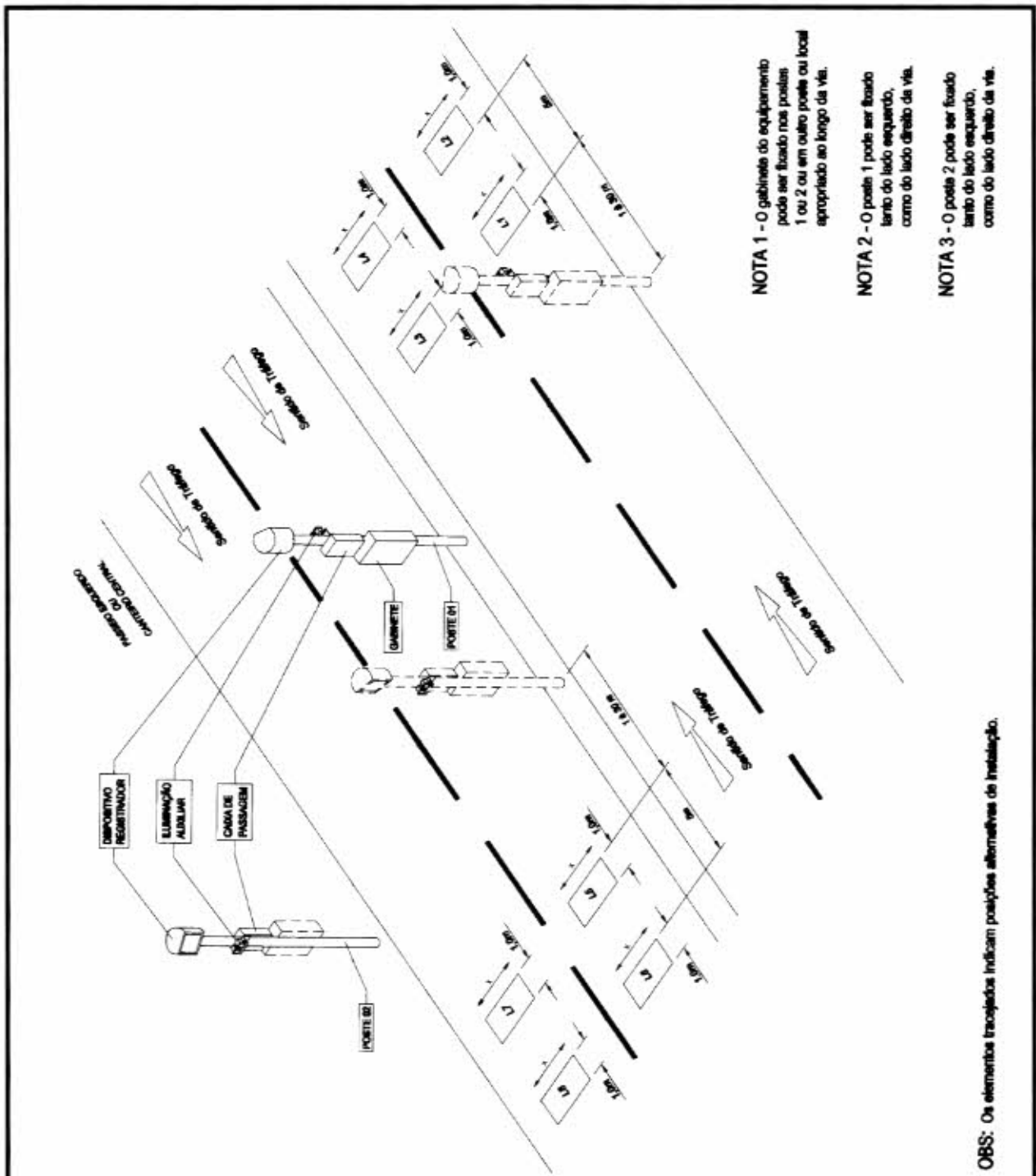
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO  
SPL-R4R PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO NO  
MESMO SENTIDO

COTAS EM:  
mm


ESCALA:  
S/E

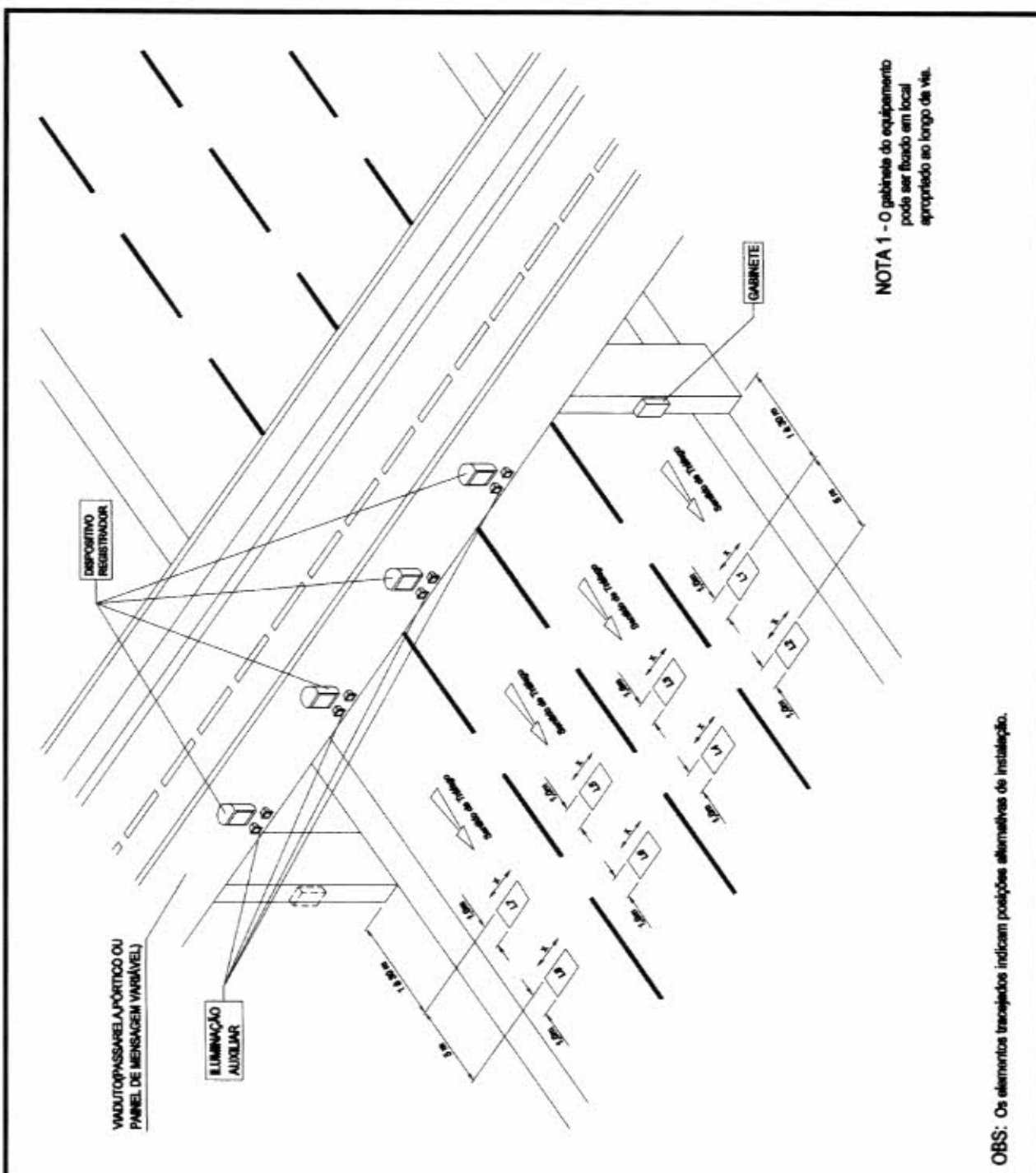
ANEXO:  
09



- NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado nos postes 1 ou 2 ou em outro poste ou local apropriado ao longo da via.
- NOTA 2 - O poste 1 pode ser fixado tanto do lado esquerdo, como do lado direito da via.
- NOTA 3 - O poste 2 pode ser fixado tanto do lado esquerdo, como do lado direito da via.

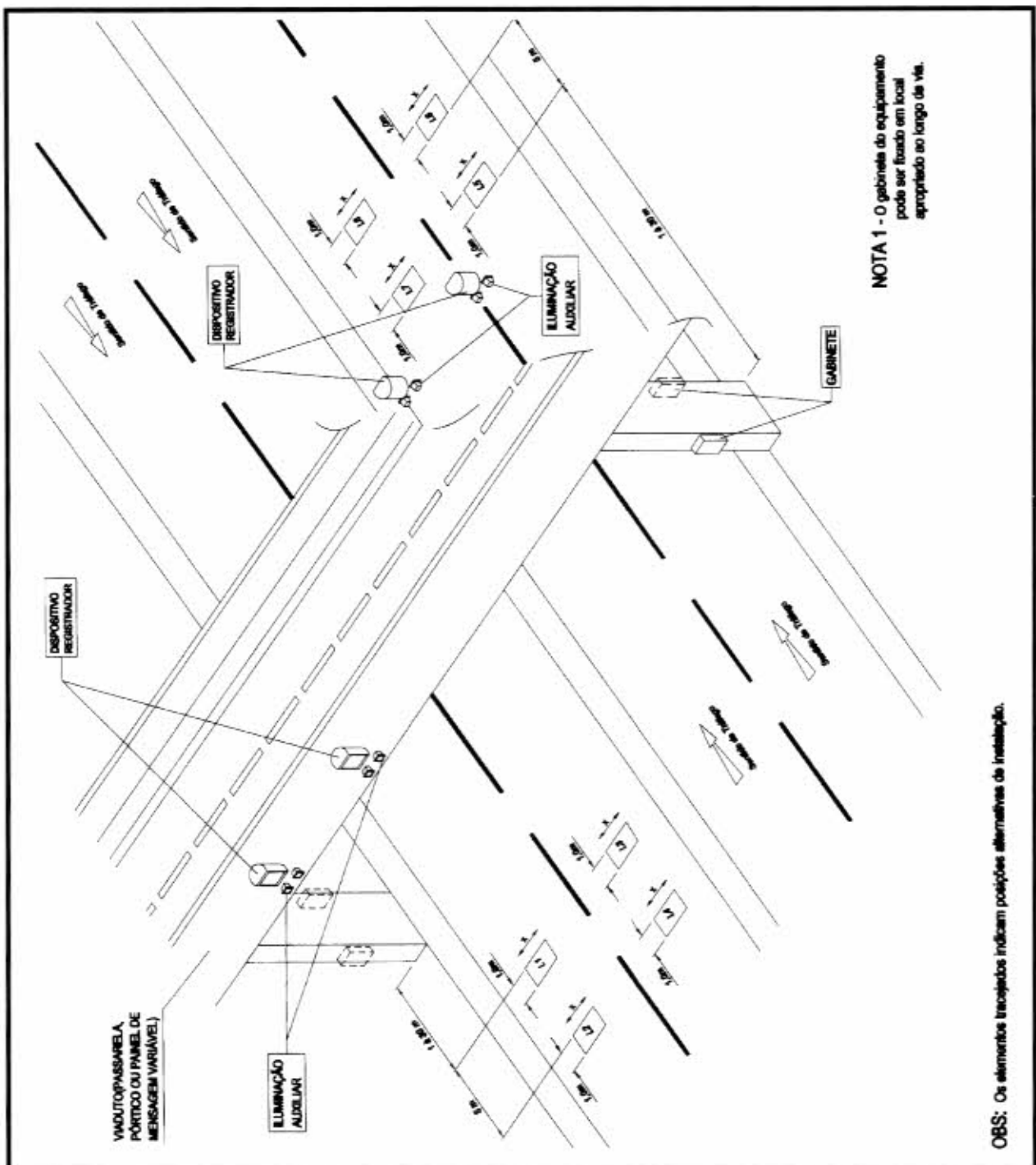
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO DE SENTIDOS OPOSTOS	ESCALA: S/E
		ANEXO: 10




DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

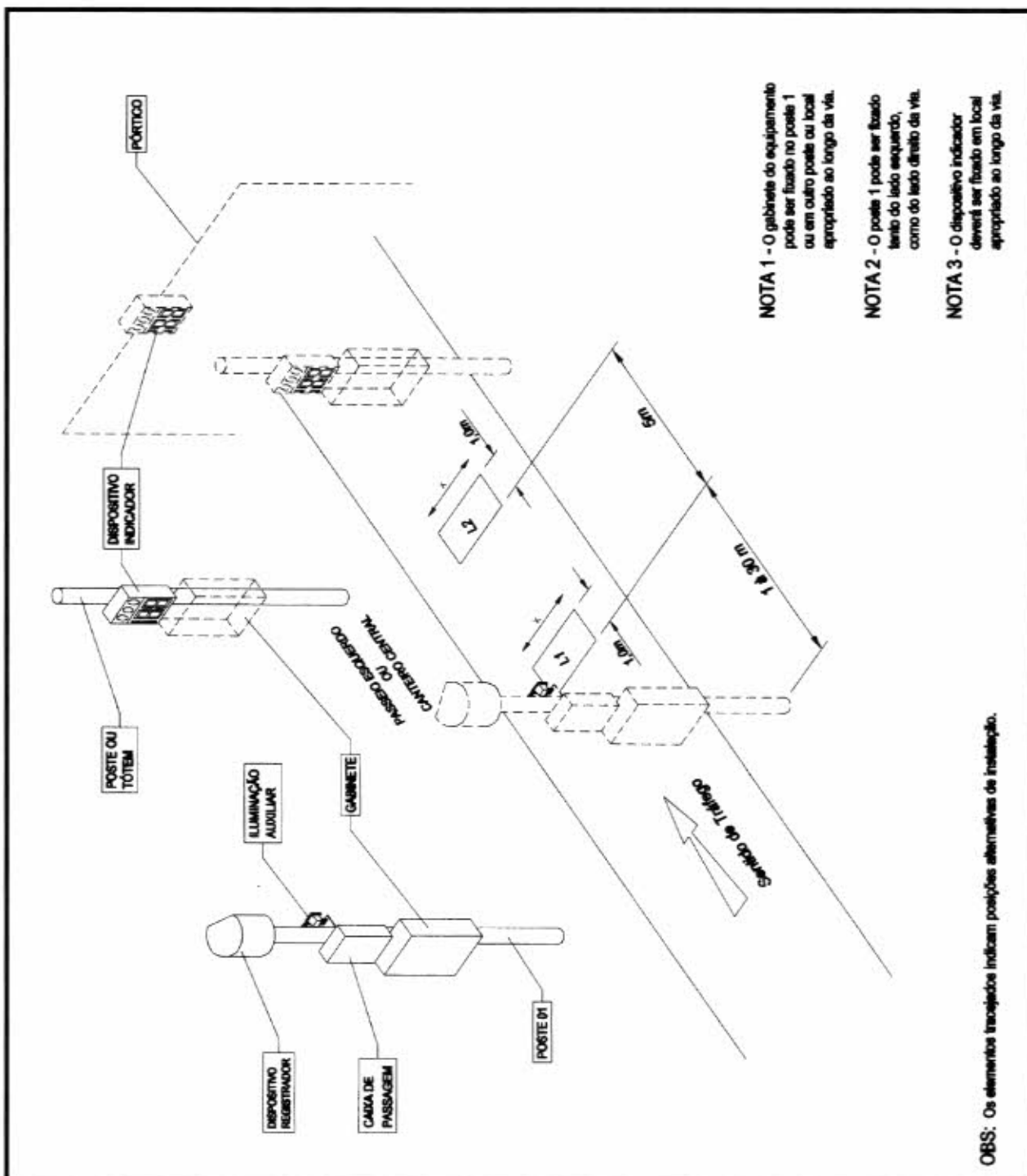
	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 11



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO EM SENTIDOS OPOSTOS EM PASSARELA OU VIADUTO OU PÓRTICO OU PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL	ESCALA: S/E
		ANEXO: 12





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



FABRICANTE:

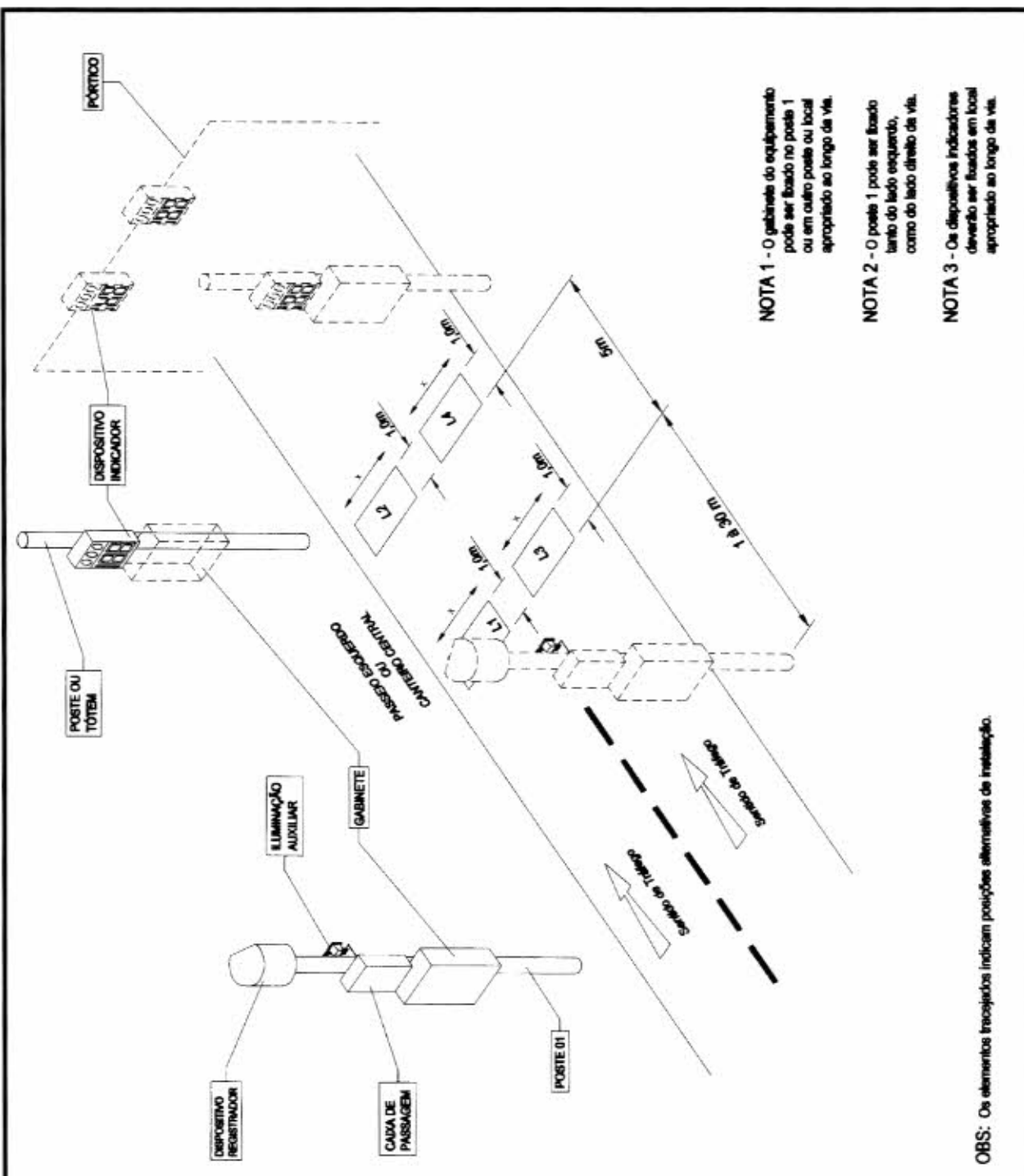
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO  
SPL-R4L PARA UMA FAIXA DE TRÂNSITO.  
EM POSTE OU TÓTEM OU PÓRTICO

COTAS EM:  
m

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
13



NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado no poste 1 ou em outro poste ou local apropriado ao longo da via.

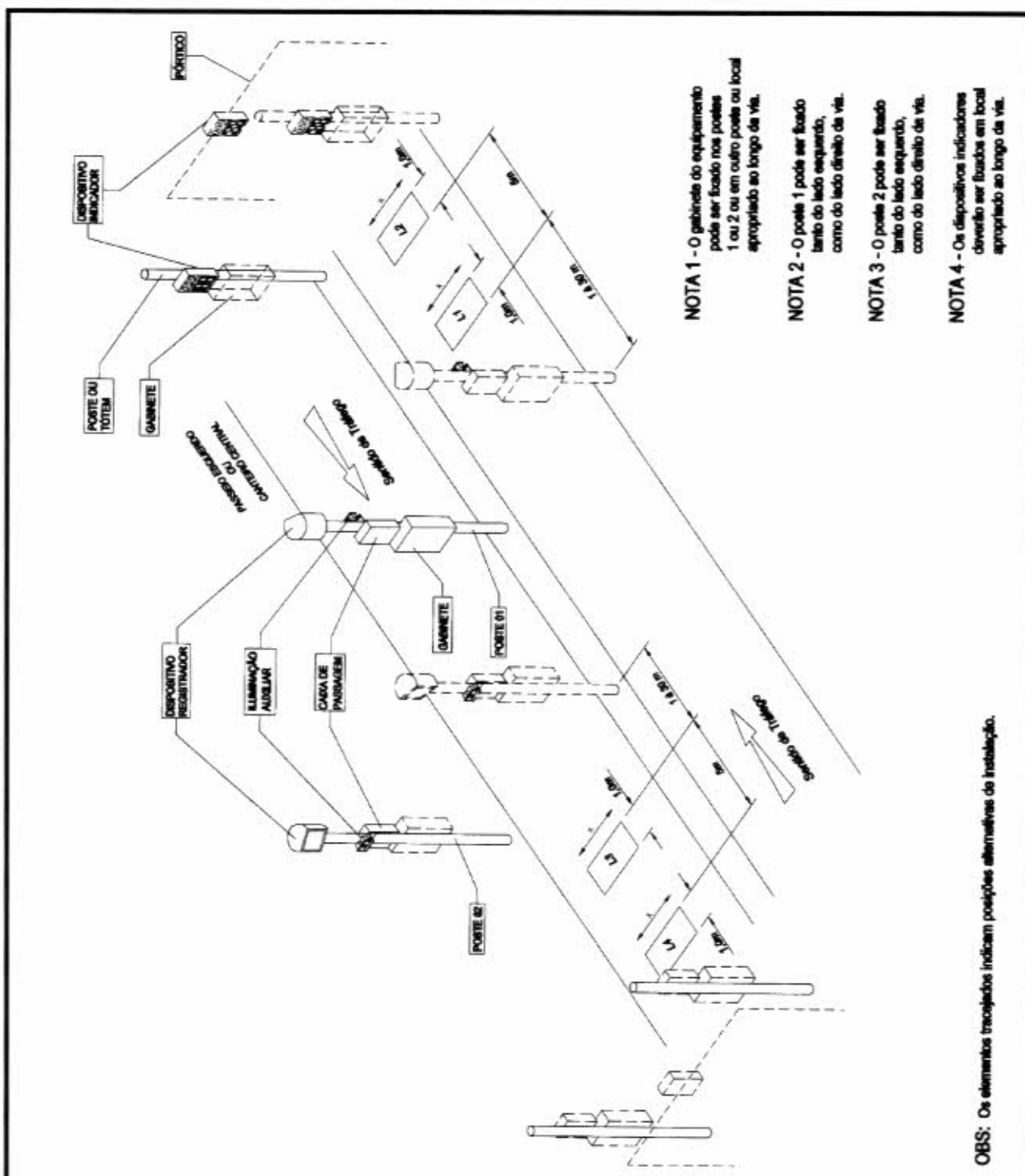
NOTA 2 - O poste 1 pode ser fixado tanto do lado esquerdo, como do lado direito da via.

NOTA 3 - Os dispositivos indicadores deverão ser fixados em local apropriado ao longo da via.

OBS: Os elementos tracejados indicam posições alternativas de instalação.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4L PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM POSTE OU TÓTEM OU PÓRTICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 14



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



FABRICANTE:

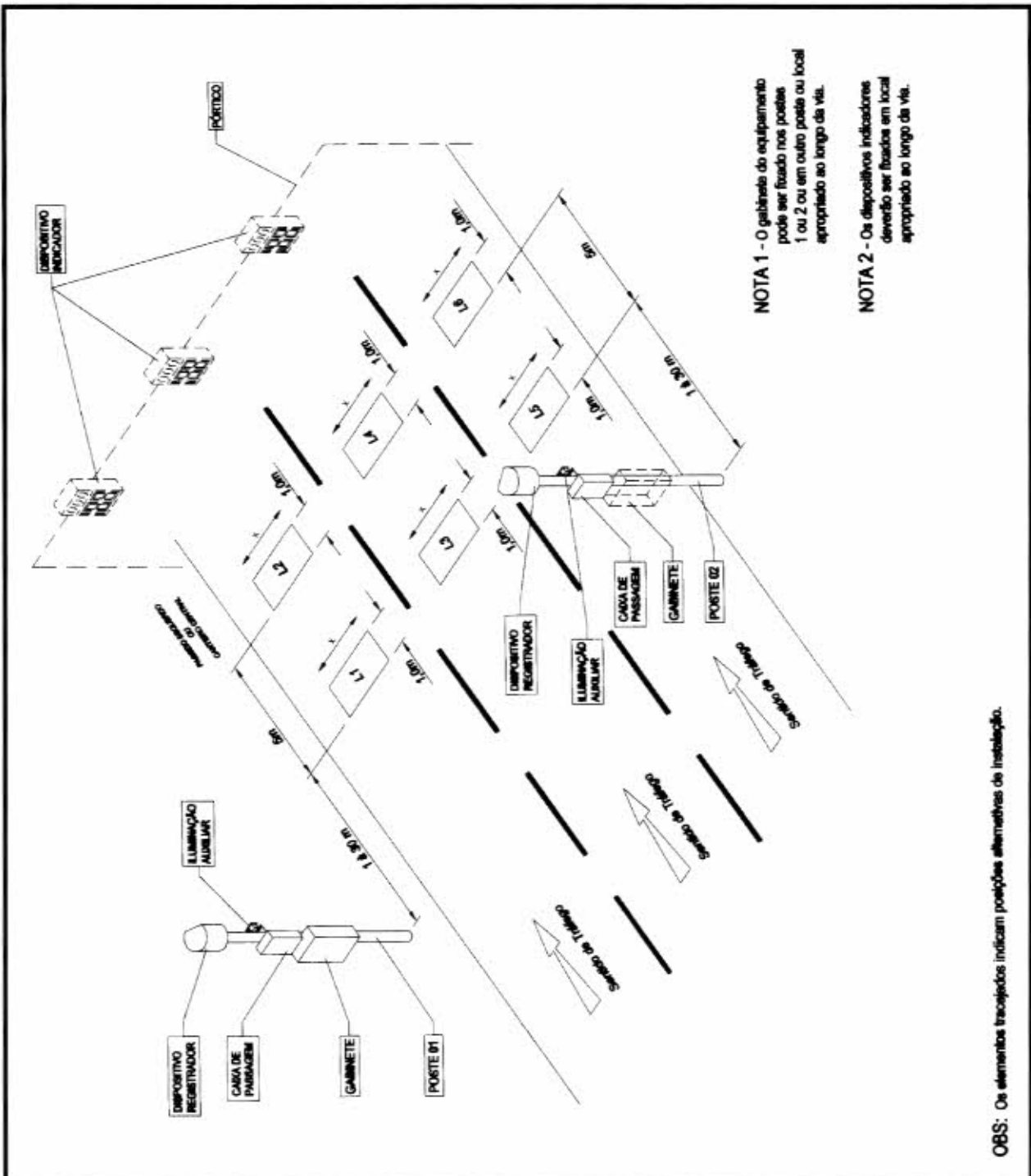
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO  
SPL-R4L PARA DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO DE  
SENTIDOS OPOSTOS EM POSTE OU TÓTEM OU  
PÓRTICO


COTAS EM:  
m

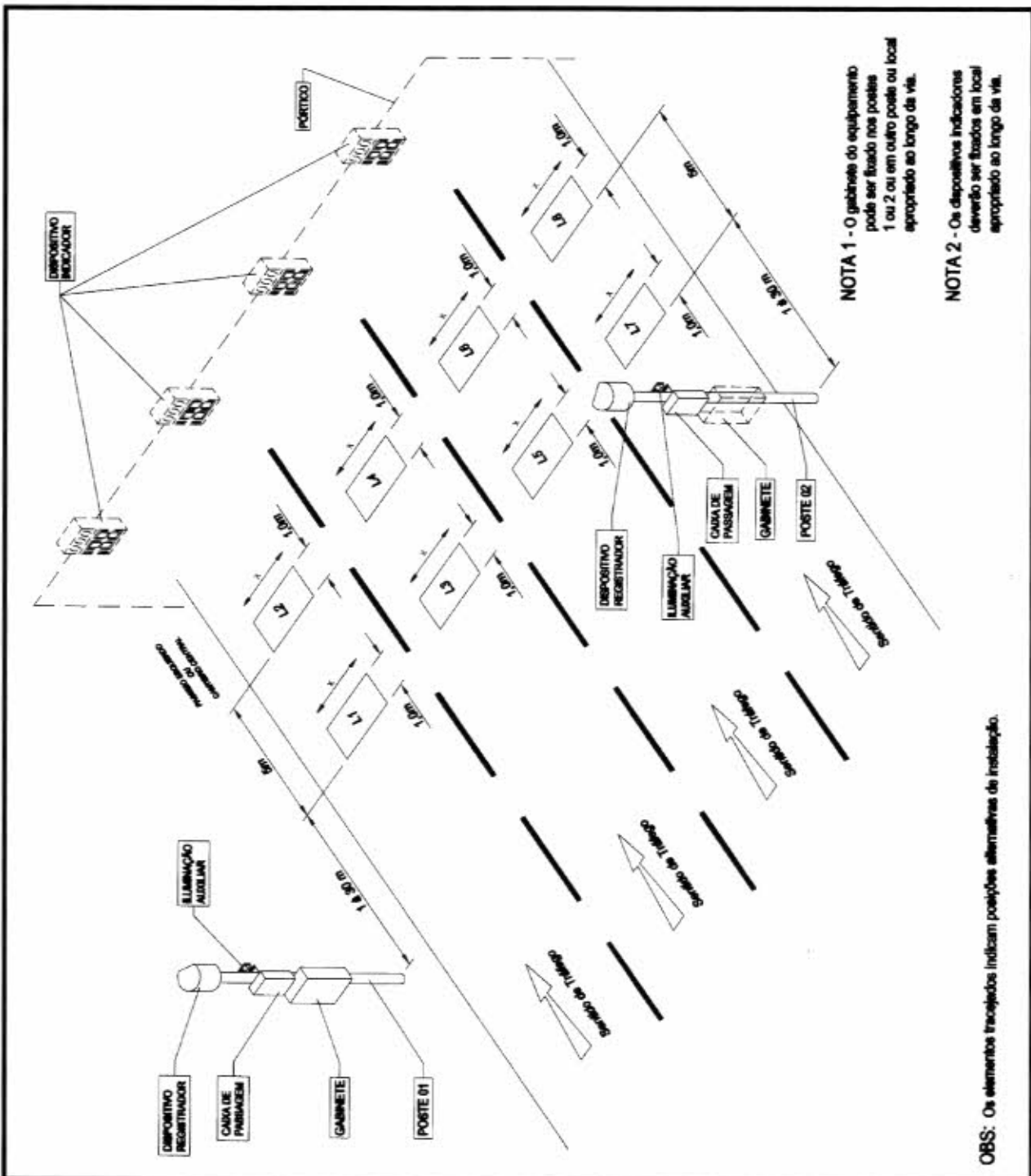
ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
15




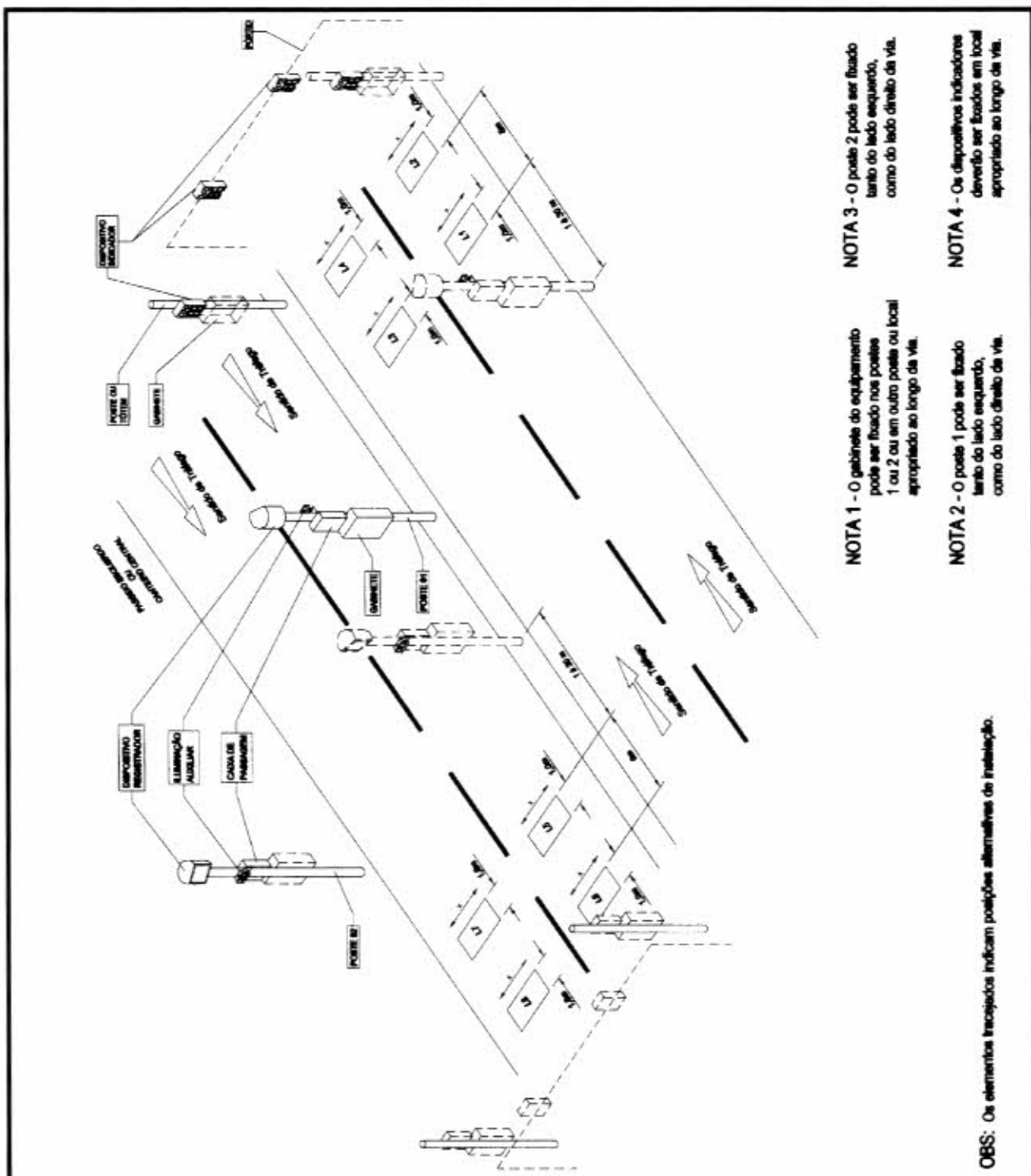
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4L PARA TRÊS FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM PÓRTICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 16



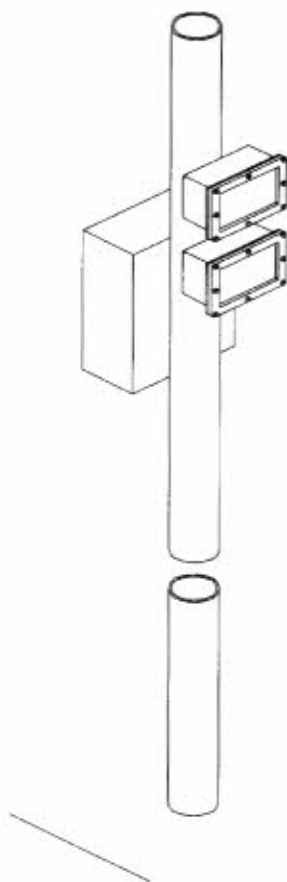
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4L PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO NO MESMO SENTIDO EM PÓRTICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 17




DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4L PARA QUATRO FAIXAS DE TRÂNSITO DE SENTIDOS OPOSTOS EM POSTE OU TÓTEM OU PÓRTICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 18



**NOTA: A quantidade de refletores no mesmo poste,  
é definida conforme a necessidade do local.**

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	REFLETORES INFRAVERMELHO MONTADOS EM POSTE NOS MODELOS SPL-R4R/SPL-R4L	ESCALA: S/E
		ANEXO: 19



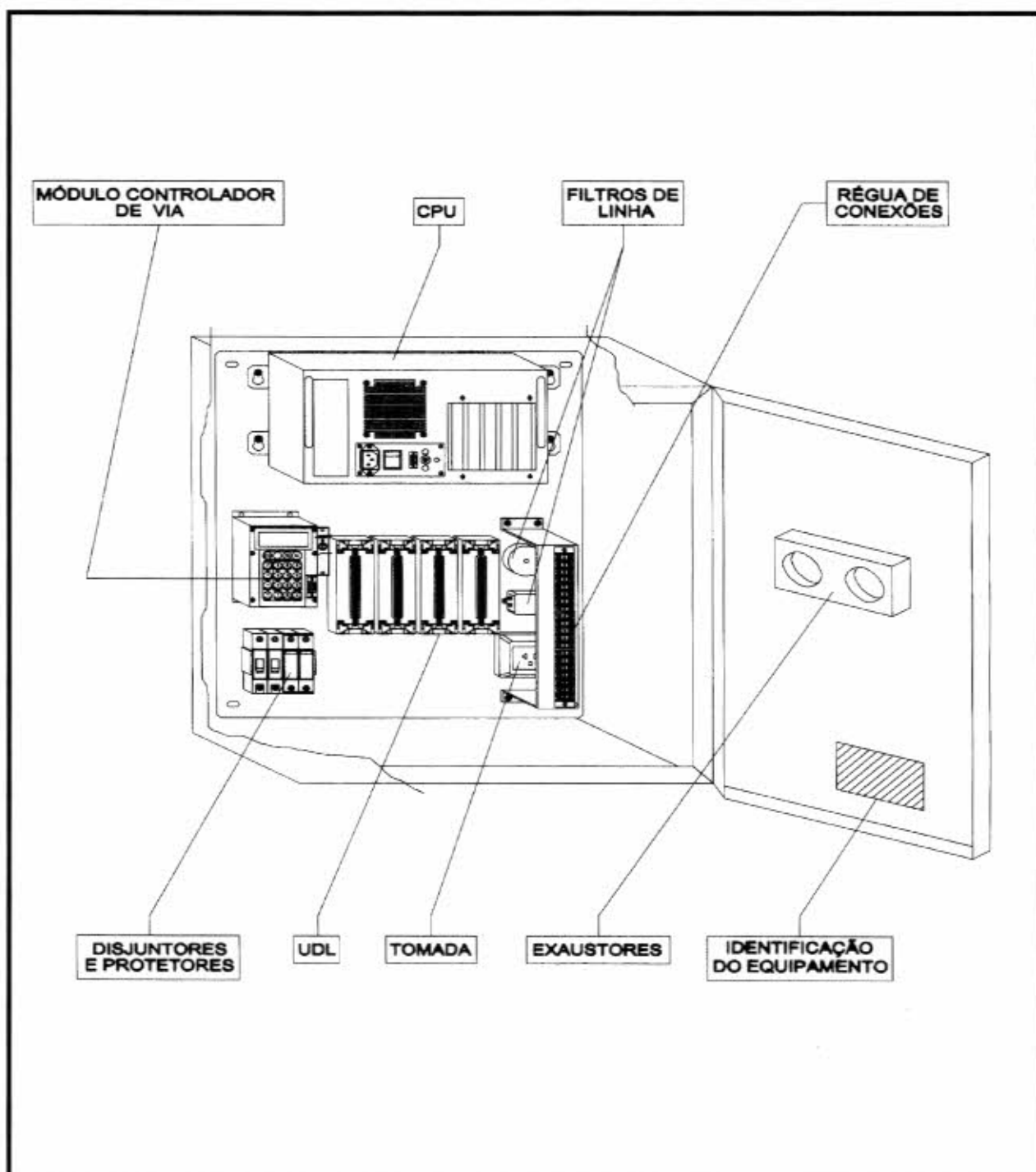
**NOTAS: 1 - A quantidade de refletores no mesmo poste, é definida conforme a necessidade do local;**

**2 - O formato das fontes de luz visível podem variar dependendo da tecnologia utilizada.**


DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	REFLETORES LUZ VISÍVEL MONTADOS EM POSTE NOS MODELOS SPL-R4R/SPL-R4L	ESCALA: S/E
		ANEXO: 20

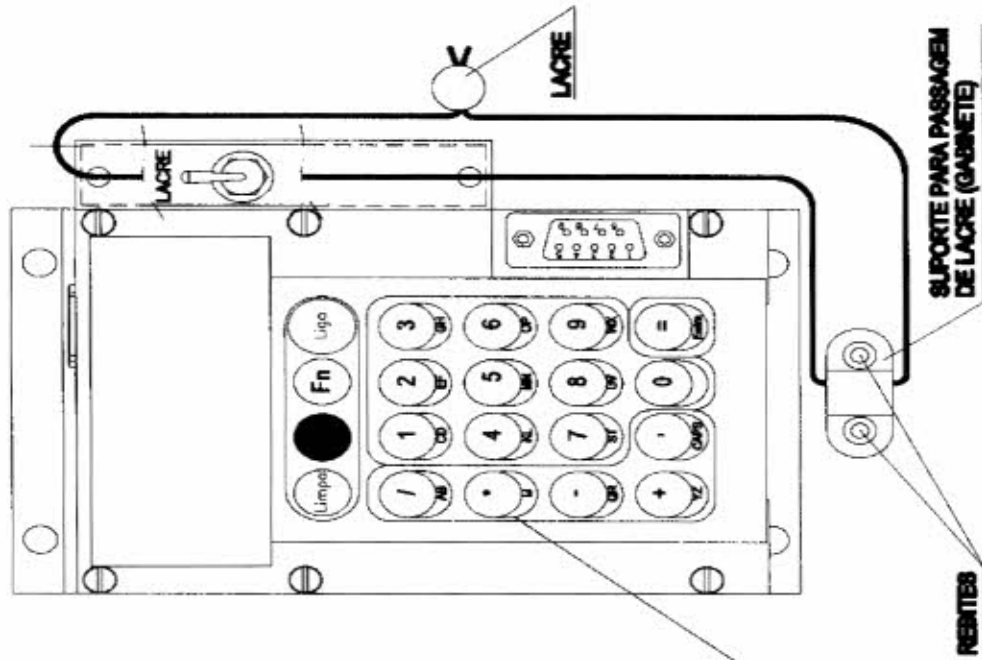




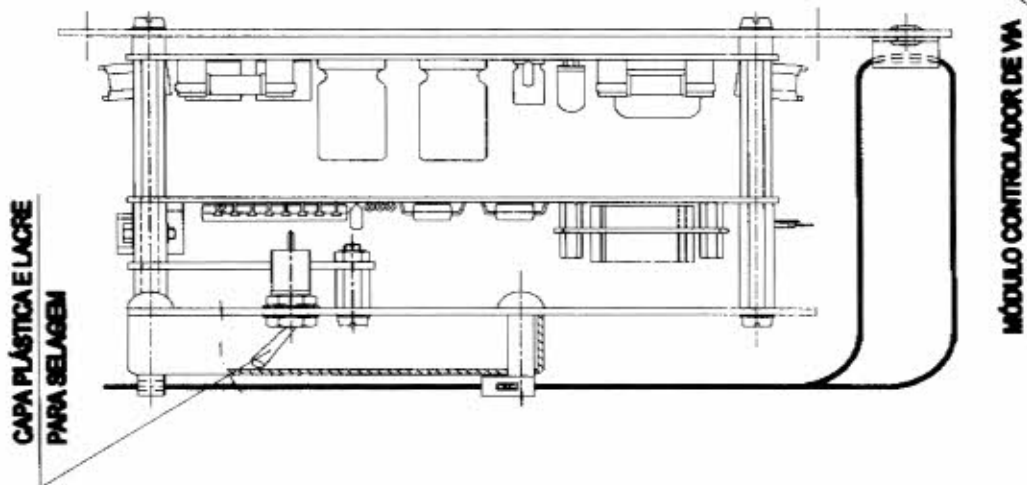
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	DISPOSIÇÃO DOS MÓDULOS NO GABINETE	ESCALA: S/E
		ANEXO: 21

VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL

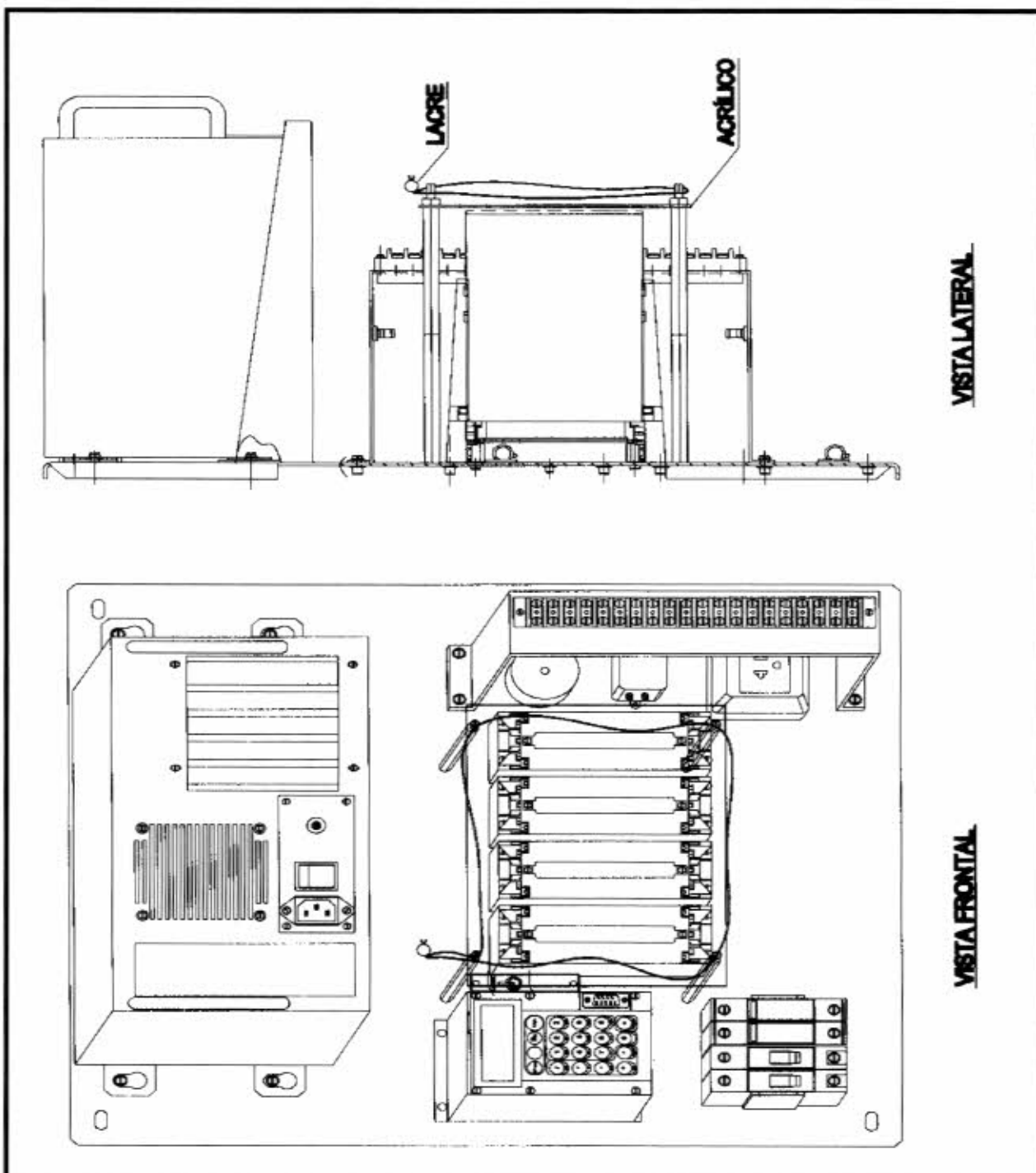


DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003




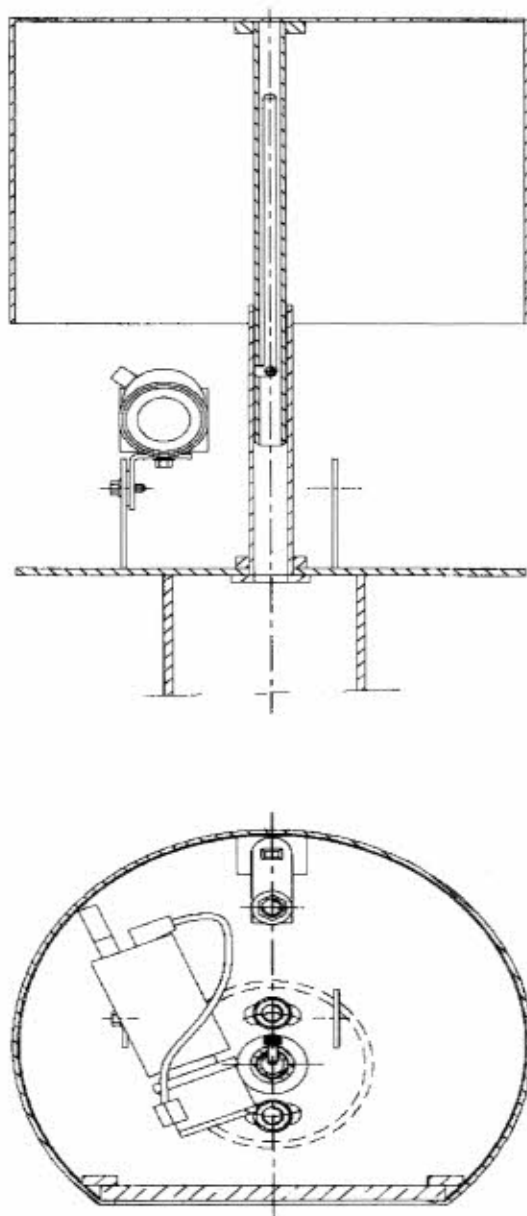
FABRICANTE:  
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
  
PLANO DE SELAGEM DO MÓDULO CONTROLADO DE VIAS

COTAS EM:  
-  
ESCALA:  
S/E  
ANEXO:  
22



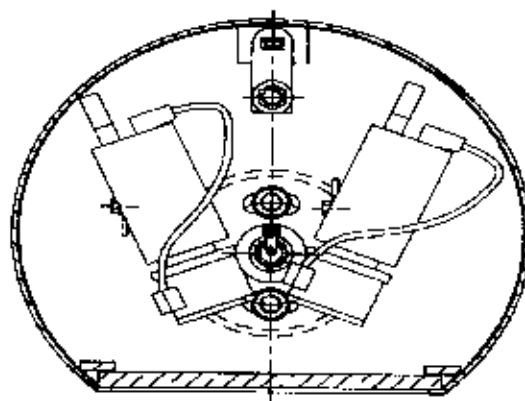
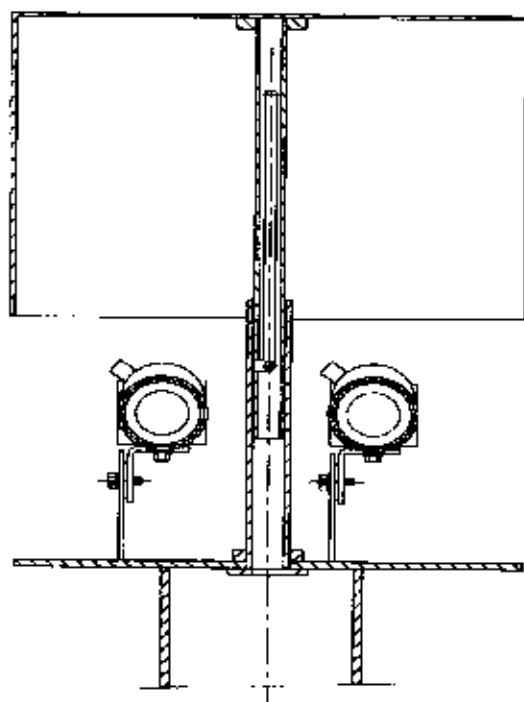
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	PLANO DE SELAGEM UNIDADE DETECTORA DE LAÇO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 23



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	DISPOSITIVO REGISTRADOR TIPO 1 COM UMA CÂMERA DE VÍDEO	ESCALA: 1:4
		ANEXO: 24



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003



FABRICANTE:

SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

DISPOSITIVO REGISTRADOR TIPO 1 COM DUAS  
CÂMERAS DE VÍDEO

COTAS EM:

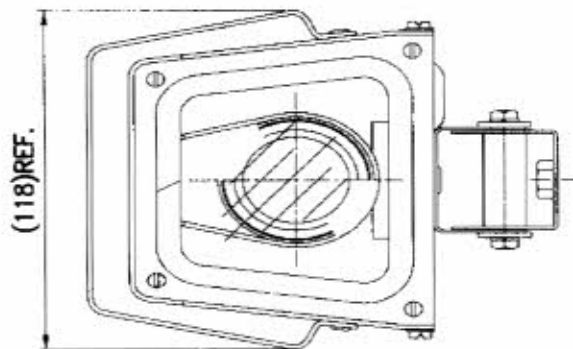
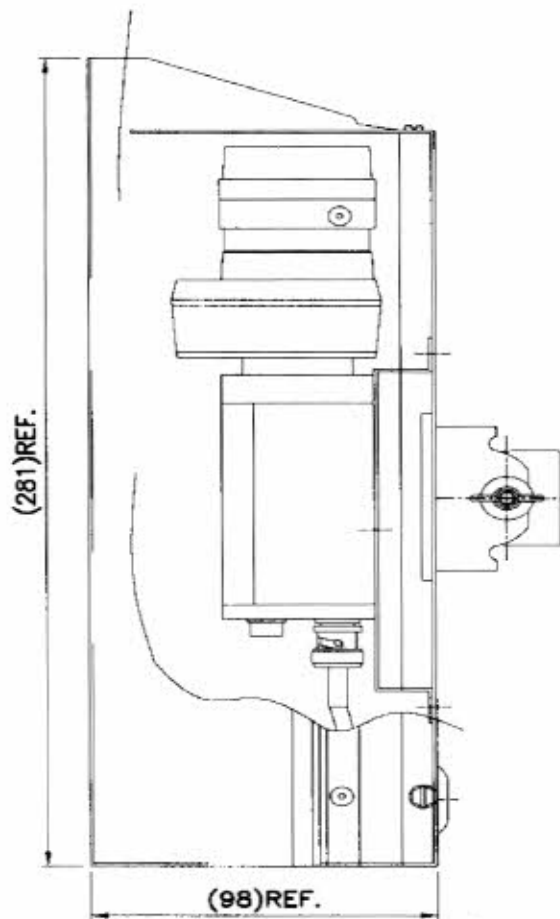
-

ESCALA:


1:4

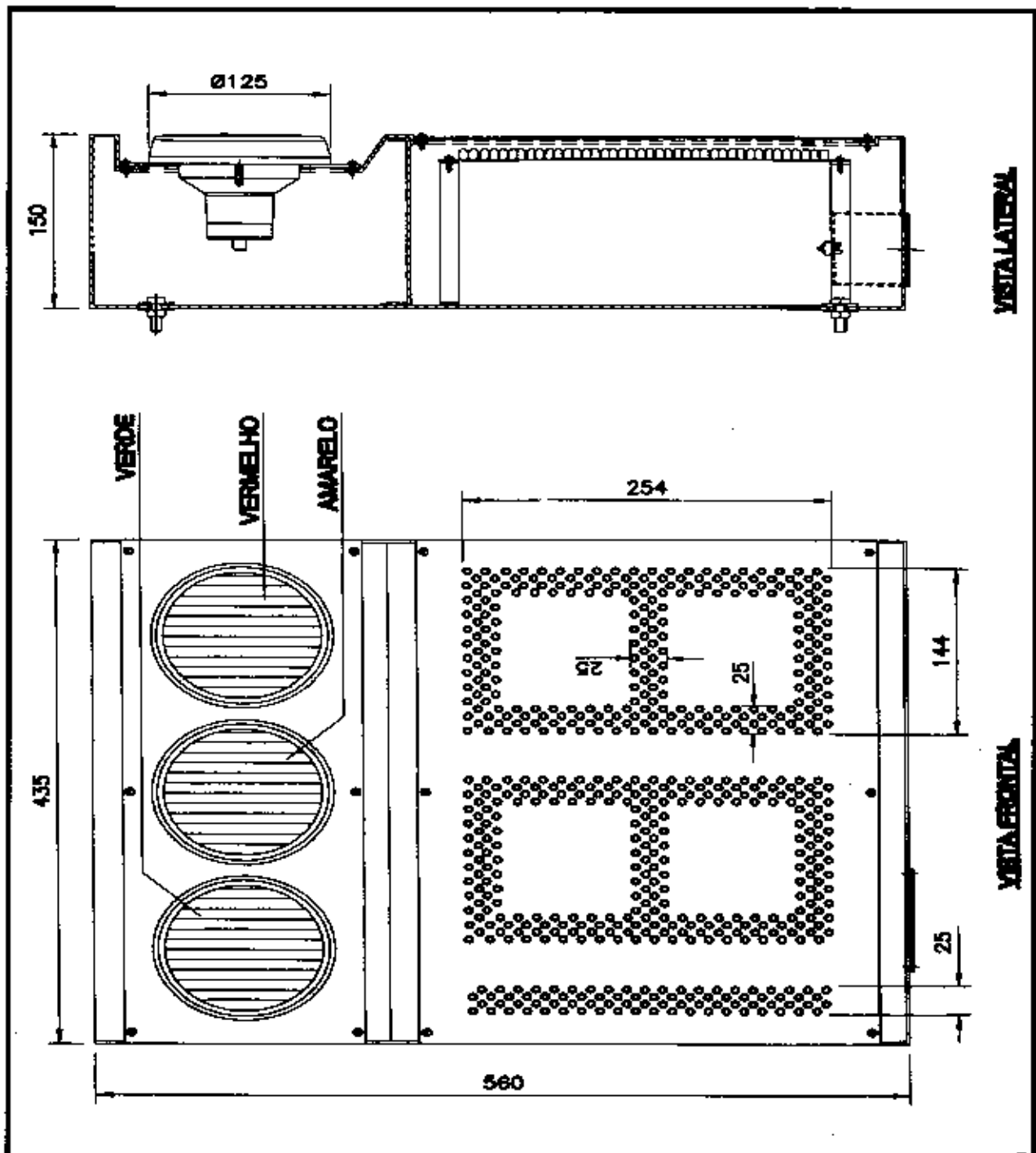
ANEXO:

25



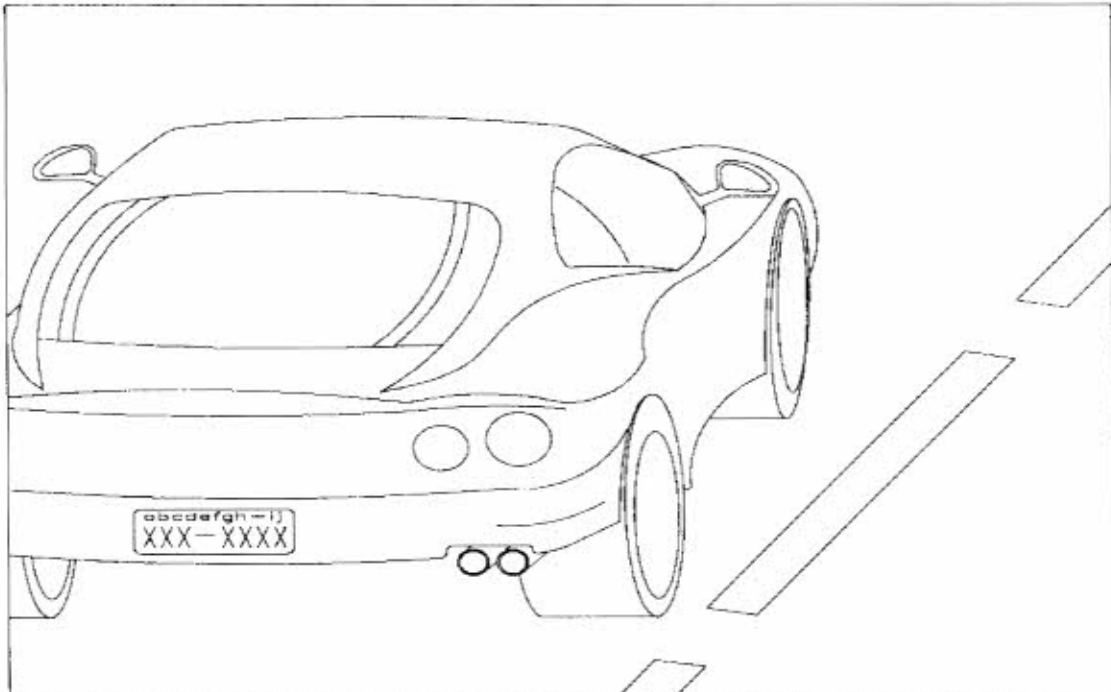
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	DISPOSITIVO REGISTRADOR TIPO 2 COM UMA CÂMERA DE VÍDEO	ESCALA: 1:2
		ANEXO: 26



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: mm
	DISPOSITIVO INDICADOR DE VELOCIDADE EXTERNO P/ MODELO SPL-R4L	ESCALA: 1:4
		ANEXO: 27

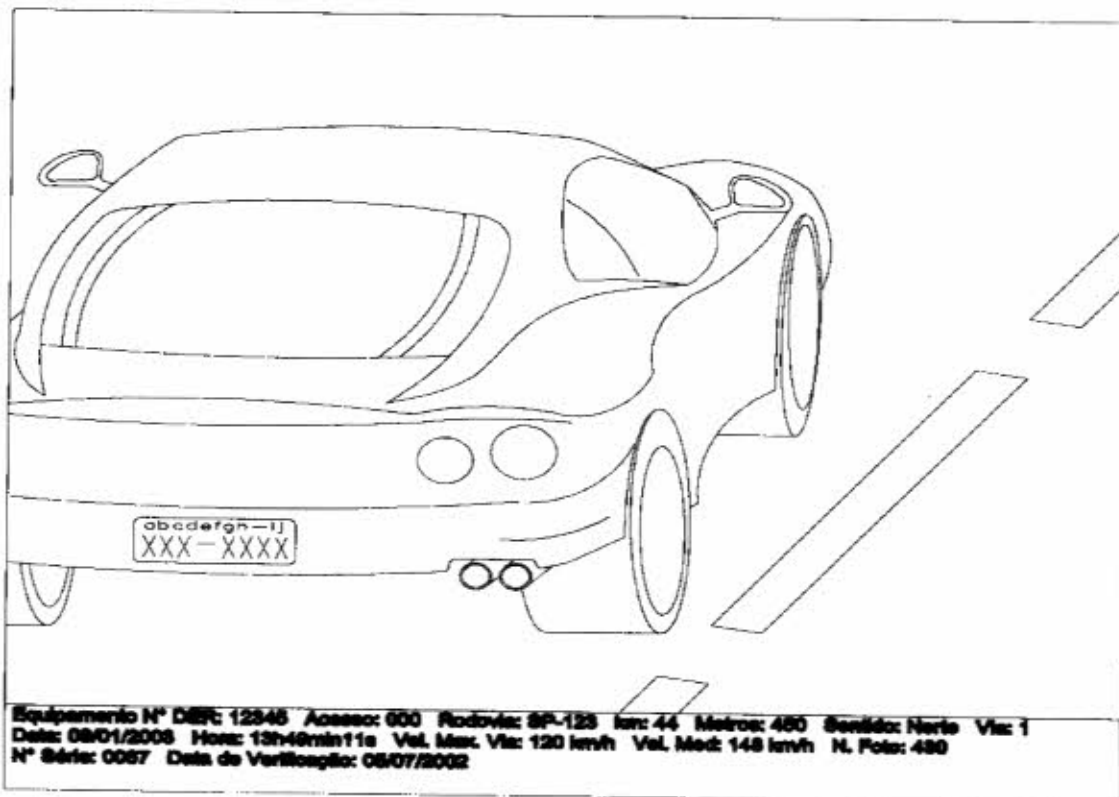


Equipamento: RDD1 Modelo: SPL RM N° Série: 0087 N° Foto: 822  
 Endereço: Av. XV de Novembro, 1791, Tótilo Via: 1 - Centro-Sul  
 Data: 02/11/2002 Hora: 07h30min40s Vel. Máx. Via: 60 km/h Vel. Med: 069 km/h  
 Infração: Excesso de Velocidade Aferido em: 11/10/2002

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	REGISTRO FOTOGRÁFICO URBANO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 28





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	COTAS EM: -
	REGISTRO FOTOGRÁFICO RODOVIÁRIO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 29

Splice do Brasil Telecomunicações e  
Eletrônica S/A

Brasil

Modelo: SPL-R4R

Número de fabricação:

Número da portaria de aprovação de  
modelo: N \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Splice do Brasil Telecomunicações e  
Eletrônica S/A


Brasil

Modelo: SPL-R4L

Número de fabricação:

Número da portaria de aprovação de  
modelo: N \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A	COTAS EM: mm
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM AS INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS	ESCALA: 1:1 ANEXO: 30

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL n.º 041, de 27 de março de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo INMETRO n.º 52600 002069/2004, resolve:

Art. 1º - Autorizar, nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca SPLICE, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003, a utilização de novo plano de selagem, que passa a lacrar também o local onde é realizada a conexão dos laços indutivos, conforme desenhos anexos.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003.

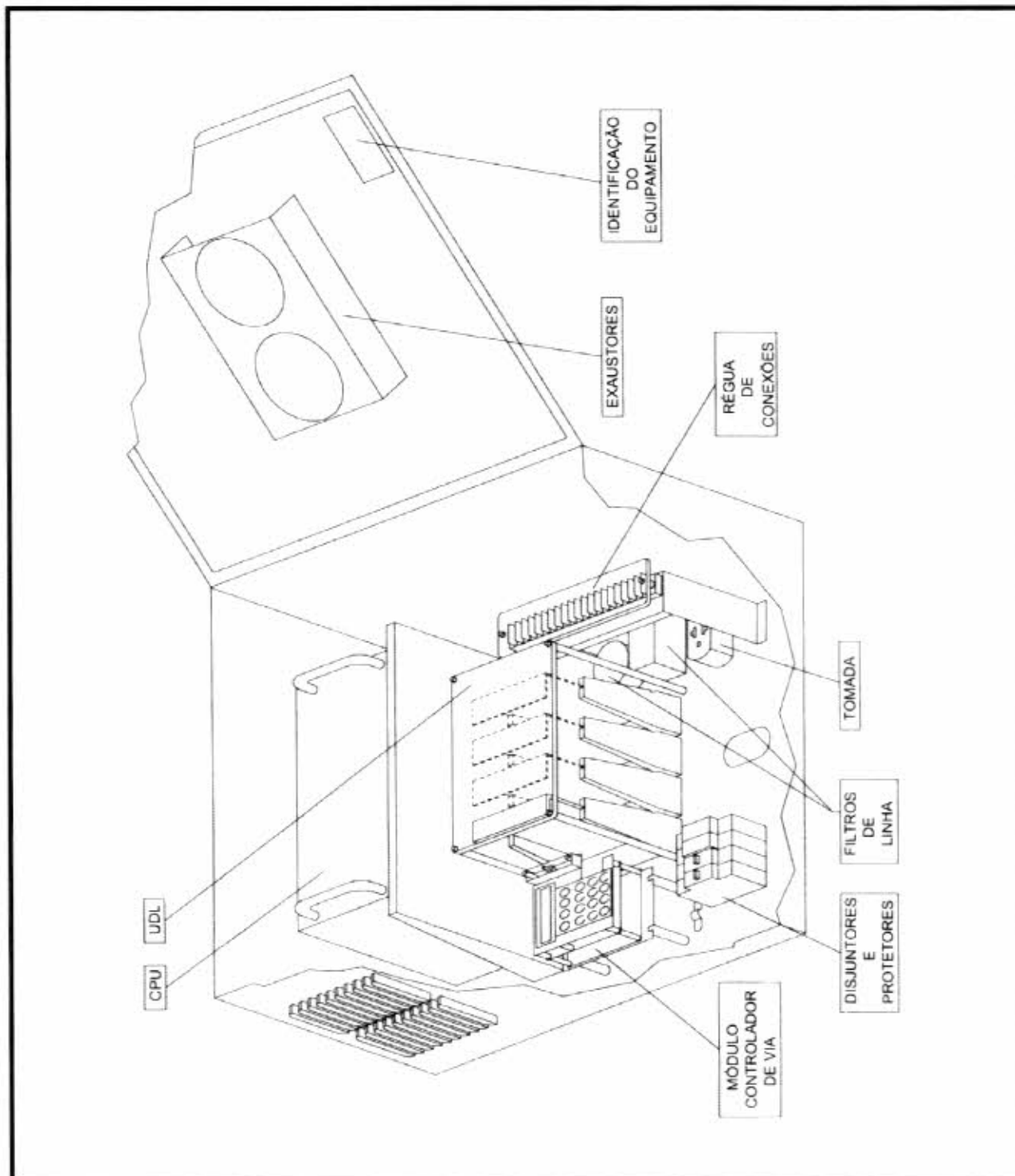
Art. 2º - Desenhos anexos à presente Portaria.

- 1 - Disposição dos módulos no gabinete;
- 2 - Plano de selagem – régua de conexão dos laços;
- 3 - Plano de selagem – módulo de controlador de via;
- 4 - Plano de selagem – unidade detectora de laço.


Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

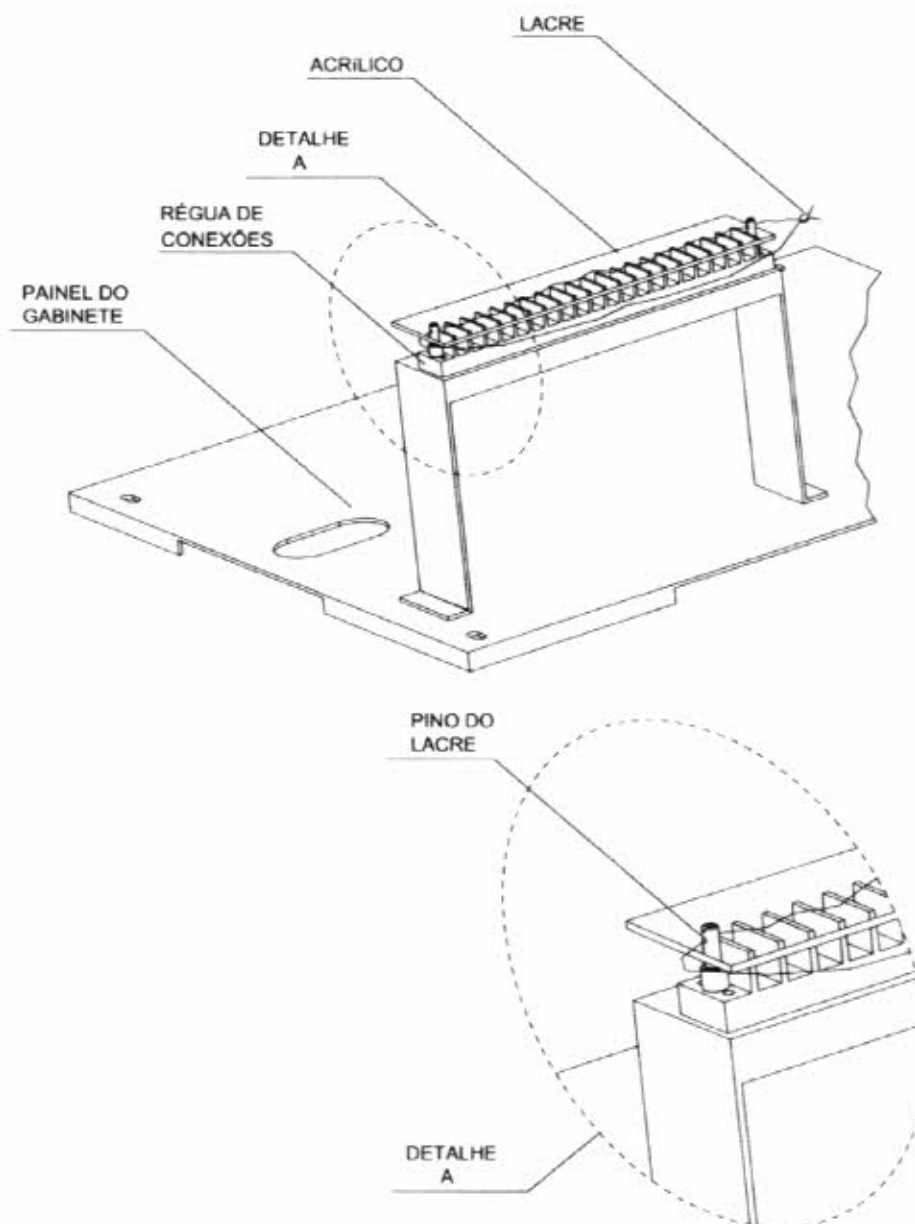
**ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES**

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041, DE 27 DE março DE 2006.

	<b>FABRICANTE:</b> SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETRÔNICA S/A	<b>COTAS EM:</b> ----
	<b>DISPOSIÇÃO DOS MÓDULOS NO GABINETE</b>	<b>ESCALA:</b> S/E
		<b>ANEXO:</b> 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041, DE 27 DE março DE 2006



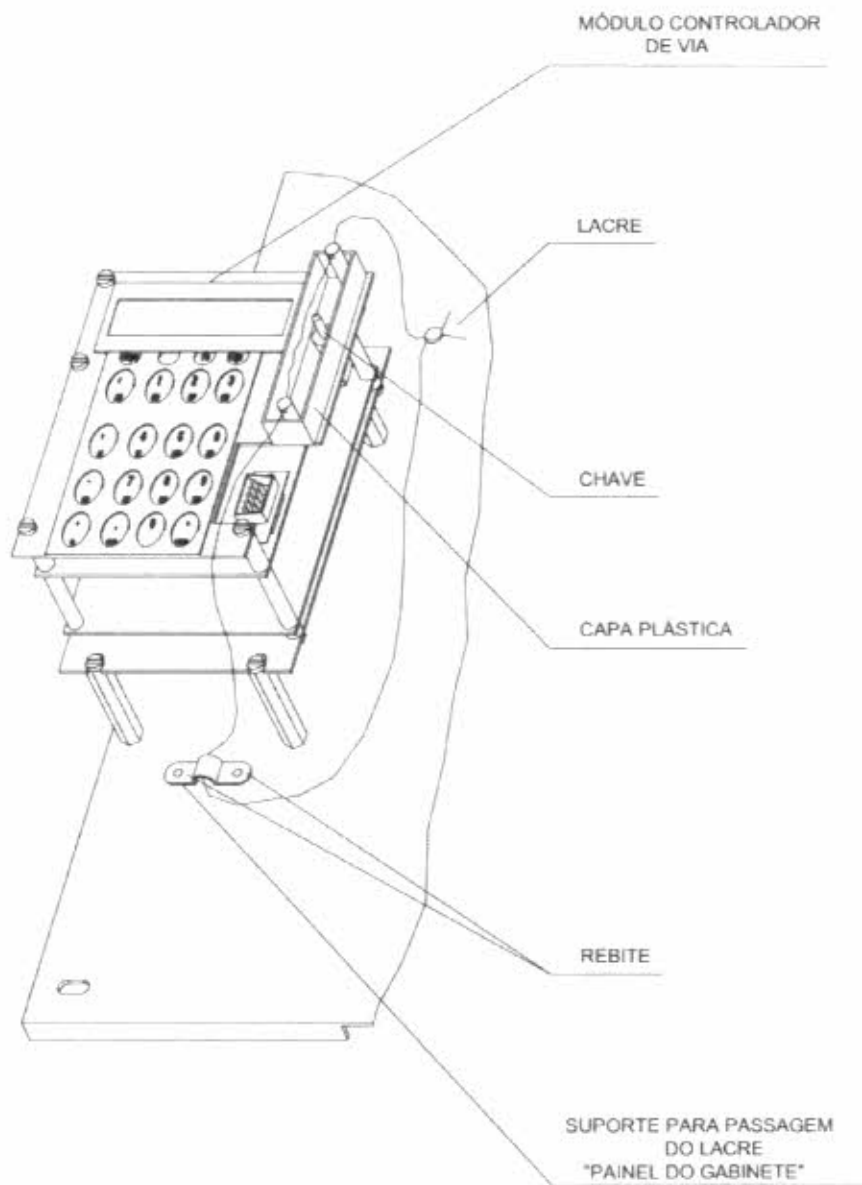
FABRICANTE:  
SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETRÔNICA S/A

COTAS EM:  
----

PLANO DE SELAGEM  
RÉGUA DE CONEXÕES DOS LAÇOS

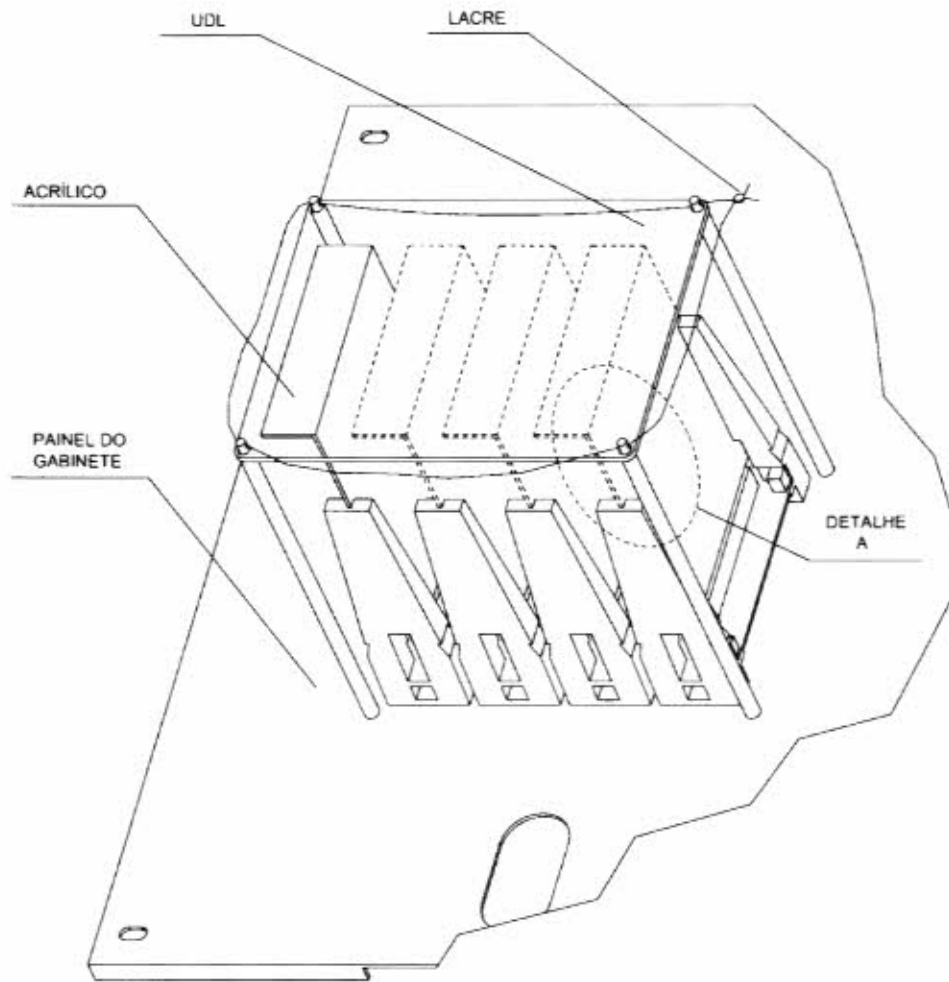
ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041, DE 27 DE março DE 2006.

	FABRICANTE: SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETRÔNICA S/A	COTAS EM: ----
	PLANO DE SELAGEM	ESCALA: S/E
	MÓDULO CONTROLADOR DE VIA	ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 041, DE 27 DE março DE 2006.



FABRICANTE:  
SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETRÔNICA S/A

COTAS EM:  
---

PLANO DE SELAGEM  
UNIDADE DETECTORA DE LAÇO

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
04





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL n.º 067, de 09 de maio de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo n.º 52600 019655/2006-90, resolve:

Art. 1º - Autorizar nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L de medidores de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003, em caráter opcional, a utilização de no-break e de módulo de baterias.

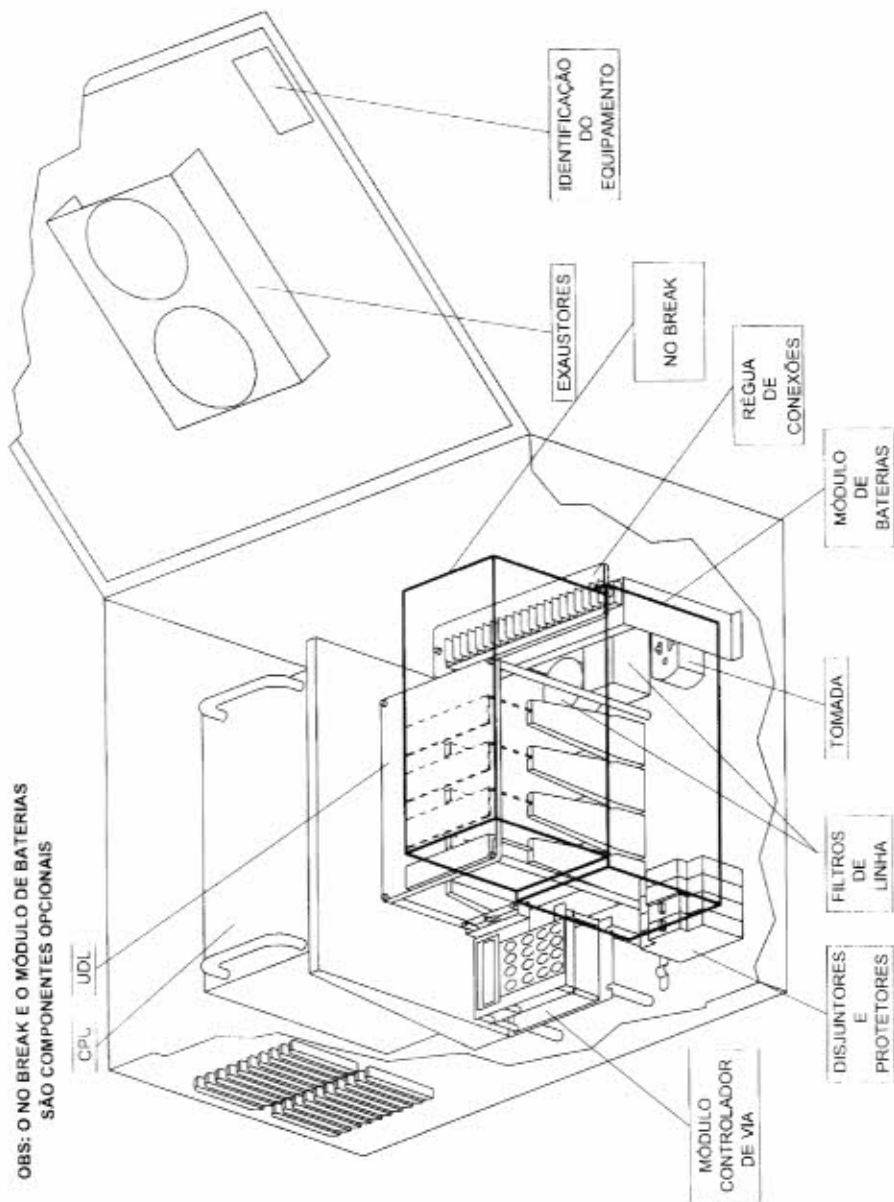
Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003.

Art. 2º - Desenhos anexos à presente Portaria.

1 – Disposição dos módulos no gabinete

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

CESAR LUIZ LEAL MOREIRA DA SILVA  
Diretor Substituto de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 067, DE 09 DE maio DE 2006.



FABRICANTE:  
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E

DISPOSIÇÃO DOS MÓDULOS NO GABINETE

COTAS EM:

-----

ESCALA:  
S/A

ANEXO:  
01

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 10 de maio de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a solicitação apresentada pela empresa SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A e a documentação constante do Processo INMETRO n.º 52600.022386/2006-49, resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 1.1 e 1.2 da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003, que aprova os modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, que passam a reger-se pelas seguintes redações:

1.1 Fabricante: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1.2 Requerente: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, de Oliveira, n.º 154, bloco C1, sala 04 - Bairro Lageado - Cep: 18110-901 -Votorantim - São Paulo.

Parágrafo Único: Nos desenhos constantes da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134 de 14 de agosto de 2003, no campo FABRICANTE:, onde lê-se "SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A", passa-se para a seguinte redação: "SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."

Art. 2º - Alterar nas Portaria INMETRO/DIMEL n.º 041, de 27 de março de 2006, e na Portaria INMETRO/DIMEL n.º 067, de 09 de maio de 2006 que autoriza modificações nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, onde lê-se "SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A", passa-se para a seguinte redação: "SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."

Parágrafo Único: Nos desenhos constantes da Portaria INMETRO/DIMEL n.º 041, de 27 de março de 2006, e na Portaria INMETRO/DIMEL n.º 067, de 09 de maio de 2006, no campo FABRICANTE:, onde lê-se "SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A", passa-se para a seguinte redação: "SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES**  
Diretor de Metrologia Legal

10



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL N° 086, de 06 de junho de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo n.º 52600 0020892/2006-01, resolve nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L:

Art. 1º - Autorizar o uso de distância entre os faços indutivos, na faixa de 3 metros a 5 metros;

Art. 2º - Autorizar o uso de configuração de instalação opcional, com a utilização de uma estrutura única em formato tipo "monólito" ou "totem".

Art. 3º - Autorizar a mudança da versão do software para permitir o ajuste de velocidade máxima da via independente, por faixa de rolamento

Art. 4º - Autorizar a modificação do registro fotográfico, com a inclusão de novos campos opcionais.

Art. 5º - Autorizar configuração de instalação que permita a captura de veículos frontal ou traseira, sem adição de qualquer câmera.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel n.º 134 , de 14 de agosto de 2003.

Art.6º - Desenhos anexos à presente Portaria;

Anexo 1 – Configuração de instalação dos laços indutivos;

Anexo2 - Totem;

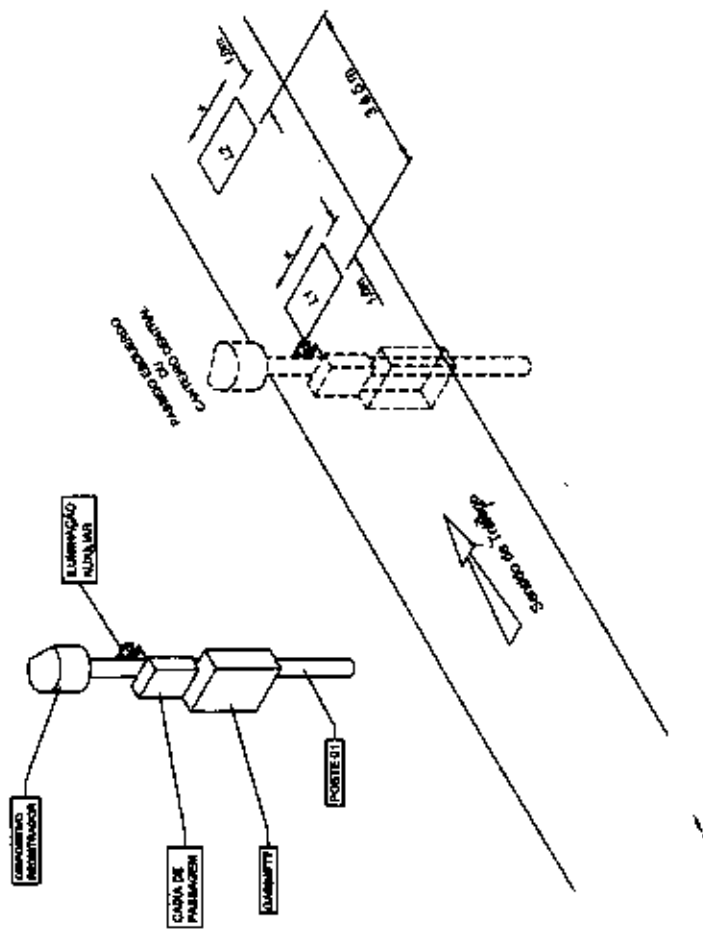
Anexo 3 - Monólito;

Anexo 4 - Registro fotográfico;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES**

Diretor de Metrologia Legal



NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado ao poste 1 ou em outro poste ou local apropriado ao longo da via.

NOTA 2 - O poste 1 pode ser fixado em local apropriado ao longo da via.

OBS: Os elementos tracejados indicam posição alternativa de instalação.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085, DE 06 DE junho DE 2006



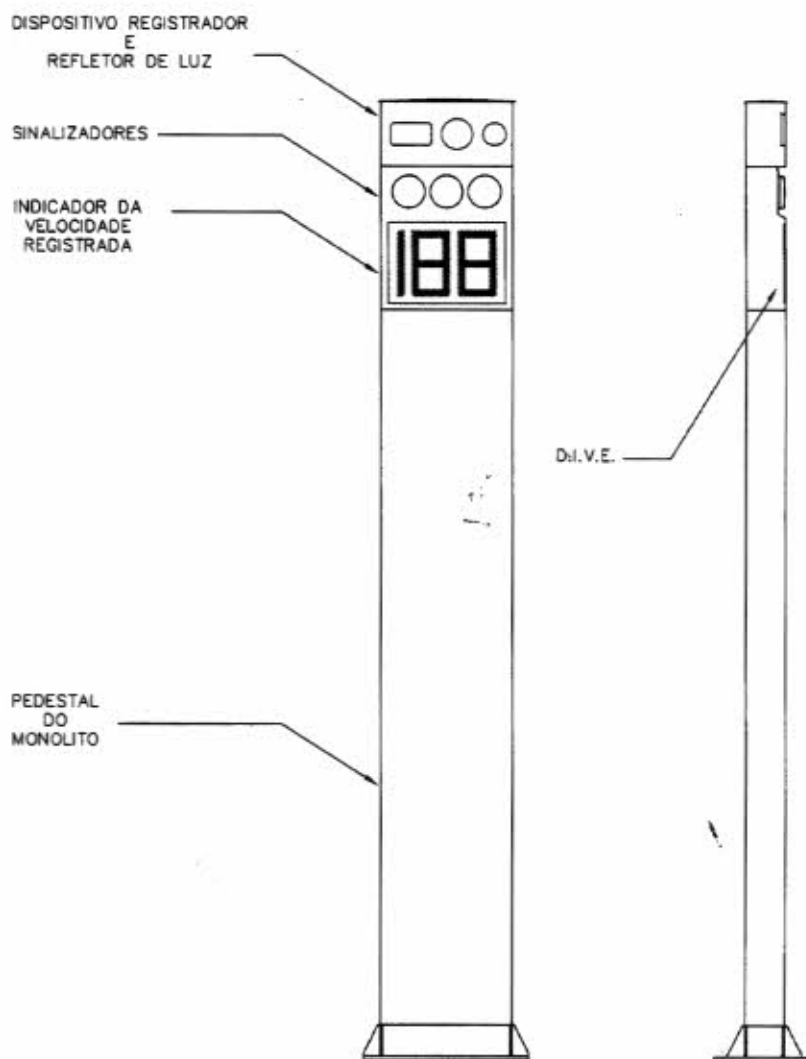
FABRICANTE:  
SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R  
PARA UMA FAIXA DE TRÂNSITO

COTAS EM:  
m


ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
01



NOTA 1 - Os sinalizadores luminosos são componentes opcionais.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085, DE 06 DE junho DE 2006

	FABRICANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	COTAS EM: m
	TOTEM	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02

DISPOSITIVO REGISTRADOR  
E  
REFLETOR DE LUZ

CAIXA EXTENSORA  
PARA PLACA DE  
SINALIZAÇÃO

SINALIZADORES

INDICADOR DA  
VELOCIDADE  
REGISTRADA

GABINETE

ACESSÓRIOS

PEDESTAL  
DO  
MONOLITO

D.I.V.E.

NOTA 1 - O Monólito pode ser composto por um ou dois dispositivos indicadores de velocidade externo para modelo SPL-R4L (D.I.V.E.).

NOTA 2 - Os sinalizadores luminosos são componentes opcionais.

NOTA 3 - A caixa extensora para placa de sinalização é opcional.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085, DE 06 DE junho DE 2006



FABRICANTE:

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

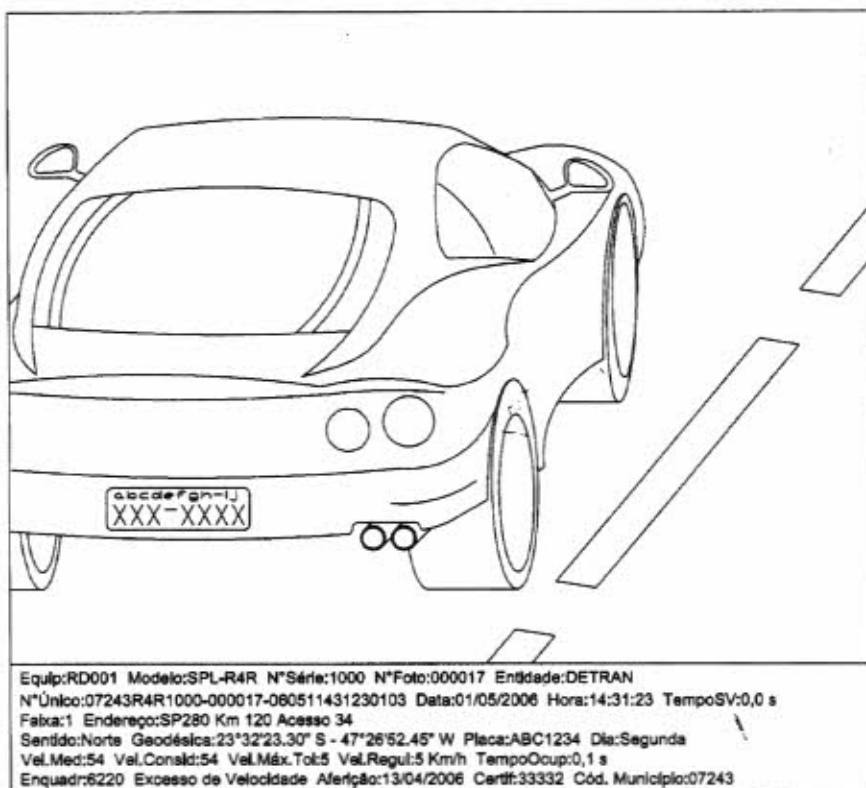
MONOLITO

COTAS EM:  
m

ESCALA:  
S/E


ANEXO:  
03





NOTA: Salvo os campos obrigatórios, os demais são opcionais

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085, DE 06 DE junho DE 2006

	FABRICANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	COTAS EM: m
	REGISTRO FOTOGRÁFICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 04



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 273 ,de 19 de dezembro de 2006.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.031503/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, o uso no modelo SPL-R4L de medidores de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 134 , de 14 de agosto de 2003, de dispositivo indicador de velocidade com 3 dígitos, conforme desenhos anexos:

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel nº 134 , de 14 de agosto de 2003; da Portaria Inmetro/Dimel n.º 41, de 27 de março de 2006, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 67, de 09 de maio de 2006, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 68, de 10 de maio de 2006, e da Portaria Inmetro/Dimel n.º 85, de 06 de junho de 2006.

Art. 2º - Desenhos anexos à presente Portaria.

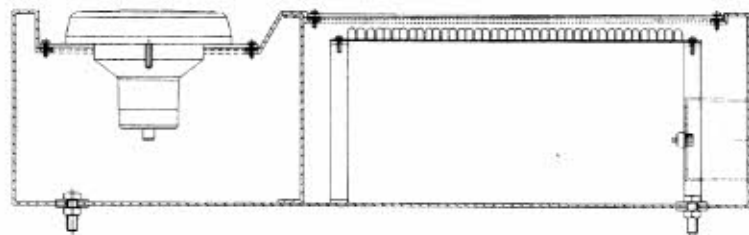
Anexo 1 – Dispositivo indicador de velocidade externo mod. II para SPL-R4;

Anexo 2 – Dispositivo indicador de velocidade externo mod. III para SPL-R4;

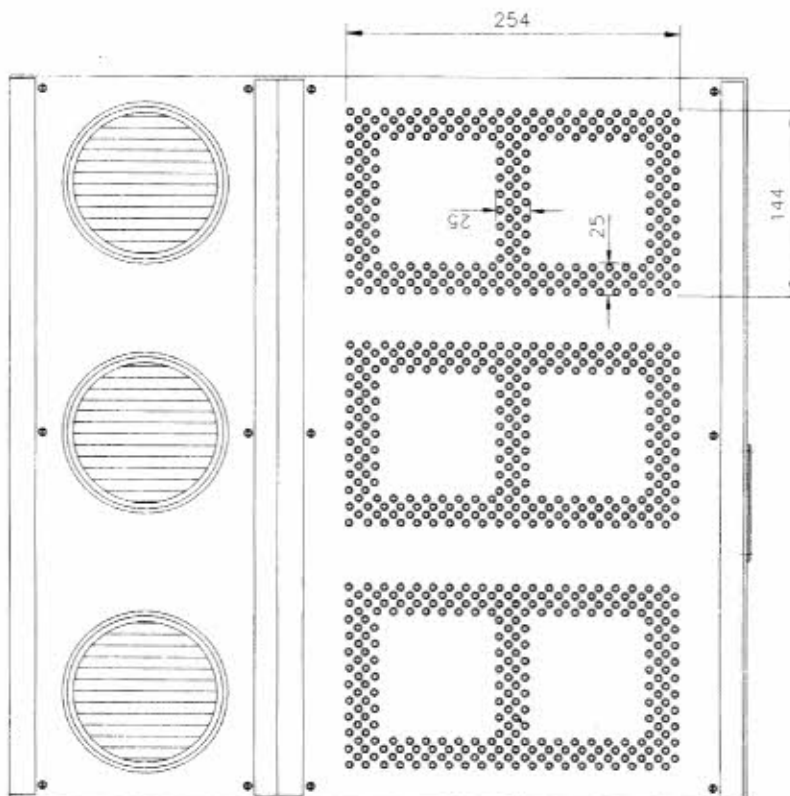
Anexo 3 – Monólito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação do Diário Oficial da União.

**MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE**  
Diretor Substituto de Metrologia Legal



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 273, DE 19 DE dezembro DE 2006



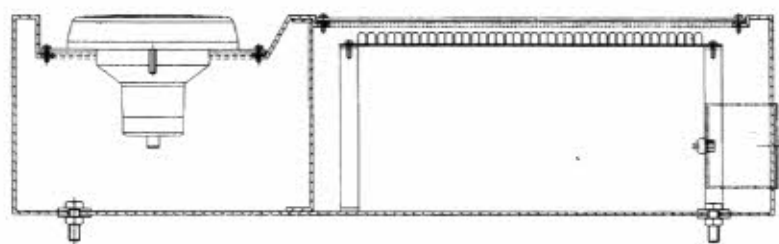
FABRICANTE:  
**SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

DISPOSITIVO INDICADOR DE VELOCIDADE EXTERNO  
 MOD. II PARA SPL-R4

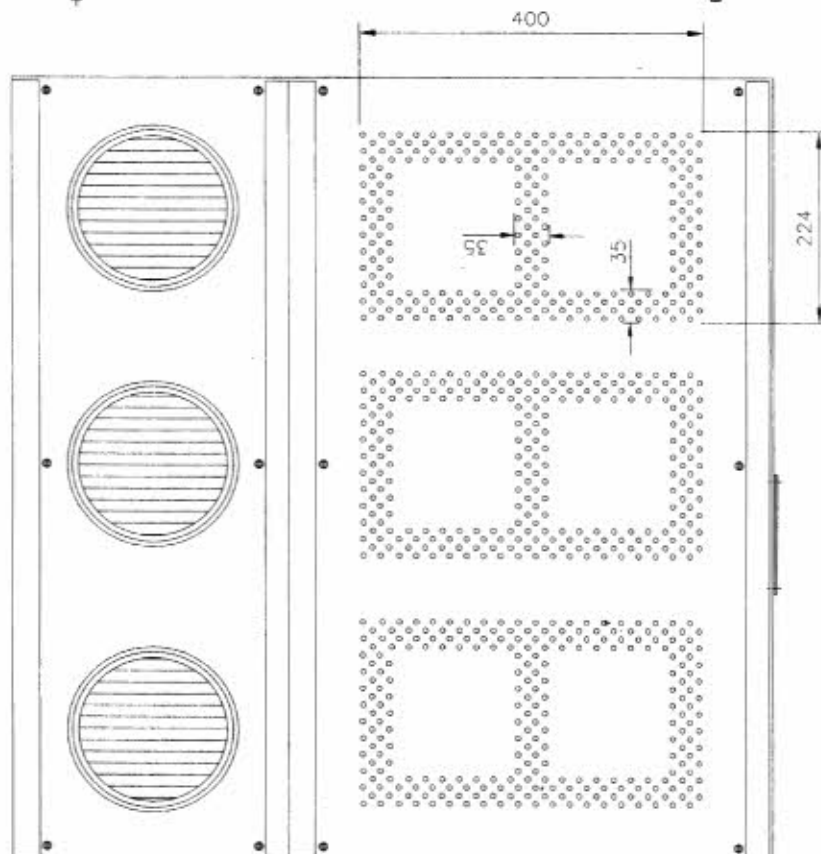
COTAS EM:  
 m

ESCALA:  
 S/E

ANEXO:  
 01



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 273, DE 19 DE dezembro DE 2006



FABRICANTE:

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DISPOSITIVO INDICADOR DE VELOCIDADE EXTERNO  
MOD. III PARA SPL-R4

COTAS EM:  
m

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
02

DISPOSITIVO REGISTRADOR  
E  
REFLETOR DE LUZ

CAIXA EXTENSORA  
PARA PLACA DE  
SINALIZAÇÃO

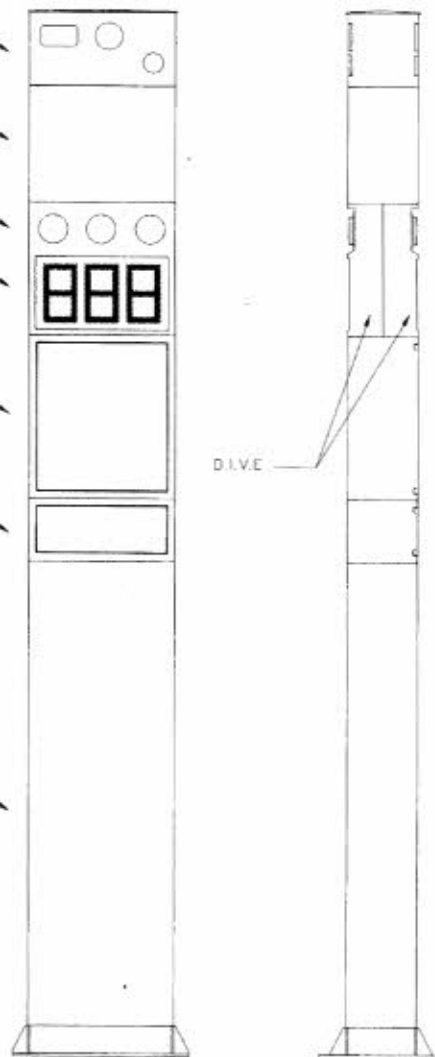
SINALIZADORES

INDICADOR DA  
VELOCIDADE  
REGISTRADA

GABINETE

ACESSÓRIOS

PEDESTAL  
DO  
MONOLITO



NOTA 1 - O Monolito pode ser composto por um ou dois dispositivos indicadores de velocidade externo para modelo SPL-R4L (D.I.V.E.).

NOTA 2 - Os sinalizadores luminosos são componentes opcionais.

NOTA 3 - A caixa extensora para placa de sinalização é opcional.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 273, DE 19 DE dezembro DE 2006



FABRICANTE:  
SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MONOLITO

COTAS EM:  
m

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
03

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR - MDIC****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE  
INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL nº 025, de 25 de janeiro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo INMETRO nº 52600.002119/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, no modelo SPL-R4R/L de medidor de velocidade para veículos automotores, marca Splice, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 134, 14 de agosto de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) A função de detecção de deslocamento de veículos no sentido de contra mão da via;
- b) O uso de 02 (duas) câmeras por faixa de trânsito para captura simultânea de imagens dianteiras e traseiras para monitoramento de infrações por excesso de velocidade;
- c) A implementação de um terceiro laço indutivo instalado sob a via, conforme desenho anexo, as informações de velocidade provenientes deste terceiro laço, não foram verificadas metrológicamente, e não serão utilizadas no cálculo da velocidade, constante do registro fotográfico,

Art. 2º - Funções não verificadas metrológicamente:

- a) Detecção de deslocamento de veículos no sentido de contra-mão da via;
- b) Medição da velocidade com auxílio do 3º laço.

Art. 3º - As implementações destas funções não acarreta prejuízo a correta medição e registro da velocidade.

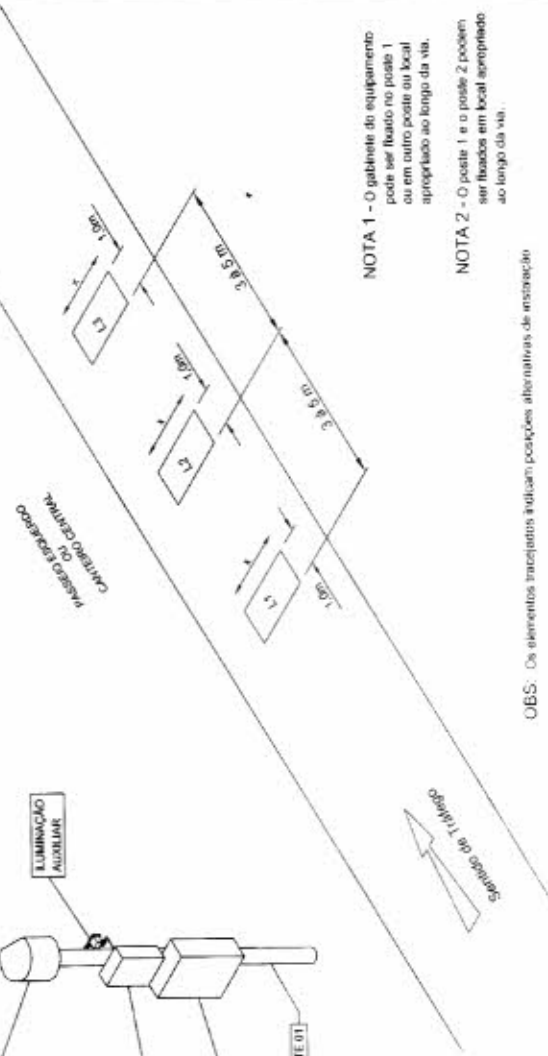
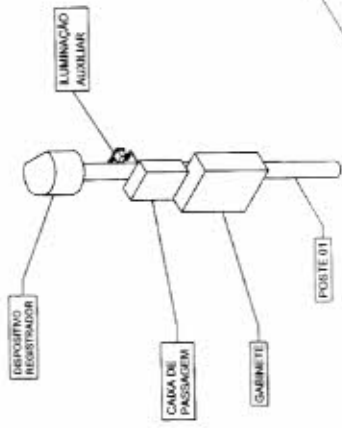
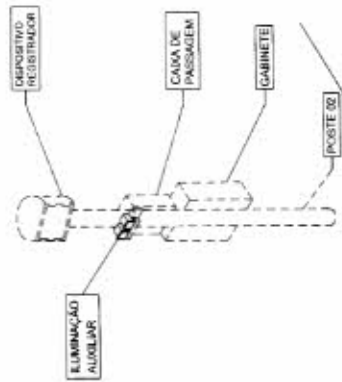
Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel nº 134, 14 de agosto de 2003.

Art. 4º - Desenhos anexos à presente Portaria

Anexo 1 – Configuração de instalação do modelo SPL-R4R, com 3 laços indutivos e captura de imagem pela dianteira e traseira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUIZ SEEWALD  
Diretor de Metrologia Legal




NOTA 1 - O gabinete do equipamento pode ser fixado no poste 1 ou em outro poste ou local apropriado ao longo da via.

NOTA 2 - O poste 1 e o poste 2 podem ser fixados em local apropriado ao longo da via.

OBS: Os elementos transcritos adotam posições alternativas de instalação.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 025, DE 25 DE janeiro DE 2007.

	FABRICANTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	COTAS EM: m
	CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO SPL-R4R E SPL-R4L, COM 3 LAÇOS INDUTIVOS E CAPTURA PELA DIANTEIRA E TRASEIRA	ESCALA: S/ESC
		ANEXO: 01



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

**Portaria INMETRO/DIMEL /N.º 334 , de 31 de outubro de 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.047779/2007-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidores de velocidade de veículos automotores, marca Splice, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134 de 14 de agosto de 2003, a utilização opcional da placa detectora de laços, modelo DMM 051, marca Planeta Informática, em alternativa à utilização da placa detectora de laços modelo Canoga, marca 3M.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





Portaria Inmetro/Dimel n.º 365, de 29 de setembro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

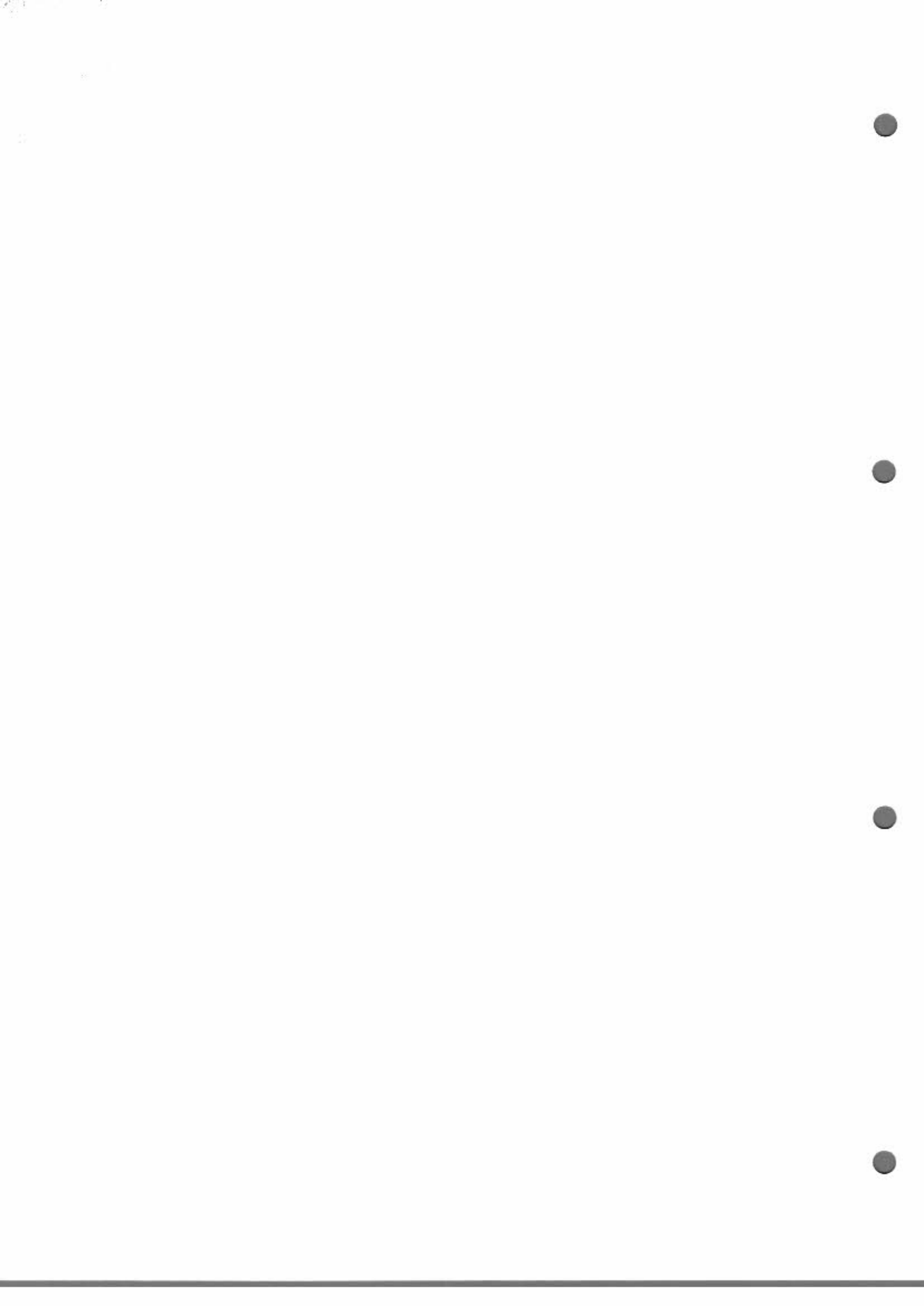
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.035735/2009, e da Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003 que aprova os modelos SPL-R4R e SPL-R4L marca Splice, de medidores de velocidade de veículos automotores, resolve:

Art 1º- Autorizar nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, a medição de velocidade no sentido contramão da via, em caráter opcional.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro





Portaria Inmetro/Dimel n.º 0356, de 06 de dezembro de 2011.  
(8º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 134/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e

Considerando o teor constante do Processo Inmetro n.º 52600.044945/2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidores de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, a utilização, em caráter opcional, de uma fonte de alimentação ininterrupta (no-break) com as características técnicas descritas no Processo Inmetro n.º 52600.044945/2011.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003 e seus aditivos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro







001087

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - CEP: 25250-020 - Duque de Caxias RJ  
E-mail: dimel@inmetro.gov.br Tel.: (21) 2679-1407 - Fax: (21) 2679-1761

Ofício n.º 0089/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.012.637 /2012
--

Duque de Caxias, 23 de fevereiro de 2012.

Ao Senhor  
Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
Av. Juscelino K. de Oliveira, 154 - Lageado  
CEP: 18110-901 - Votorantim - SP

**Assunto: Modificação nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L**

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro sob o n.º 52600.061205/2011, que trata do pedido de alteração dos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:
2. De acordo com as informações prestadas por essa empresa, a alteração, em caráter opcional, consiste na atualização das versões de *software* e *firmware*, habilitando o acesso a parâmetros não metroológicos.
3. A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metrológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010, que trata dos procedimentos e dos critérios gerais que deverão ser utilizados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados, descritos no item 3.3 do regulamento anexo ao mesmo diploma legal.
4. Em função da análise realizada e das informações prestadas a esta autarquia, concluiu-se que a alteração pretendida não descaracteriza o modelo aprovado.
5. Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição do instrumento ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

6. Esclarecemos, que a alteração nos termos propostos, é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Atenciosamente,



MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro





Portaria Inmetro/Dimel n.º 0109, de 18 de junho de 2012.  
(9º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 134/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o teor constante do processo Inmetro nº 52600.013826/2012, resolve:

Art. 1º - Autorizar nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidores de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, a utilização, em caráter opcional, dos modelos DMM 150-V1, DMM 150-V2 e DMM 150-V3 de placas detectoras de veículos, marca Planeta Informática, com as características técnicas descritas no Processo Inmetro n.º 52600.013826/2012.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de agosto de 2003, e seus aditivos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro







Portaria Inmetro/Dimel nº 0027, de 25 de janeiro de 2013.  
(10º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 134/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.034771/2012, resolve:

Art. 1º - Autorizar nos modelos SPL-R4R/VÍDEO e SPL-R4L/VÍDEO, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de agosto de 2003, a utilização, em caráter opcional, da placa detectora de massa metálica com 04 (quatro) osciladores, modelo DMM200, marca Planeta Informática, por faixa de trânsito;

§ 1º. A placa detectora a que se refere o presente artigo não poderá ser utilizada para efeitos de medição de velocidade, de acordo com as disposições do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela portaria Inmetro nº 115/1998.

§ 2º. Quando da utilização da placa objeto do presente artigo, será usado, como item complementar, um cabo de conexão de dados UDL (comunicação serial RS-232 com a CPU) para envio de dados de perfil magnético.

Art. 2º - Autorizar nos modelos SPL-R4R/VÍDEO e SPL-R4L/VÍDEO a utilização, em caráter opcional, de câmeras digitais com tecnologia IP para captação e registro de imagens.

Parágrafo único. Quando da utilização das câmeras, objeto do presente artigo, será instalada a respectiva placa controladora no interior do gabinete da CPU e a chave seletora para gerenciamento das conexões Ethernet.

Art. 3º - Autorizar novo plano de selagem da Unidade Detectora de Laços, para os modelos SPL-R4R/VÍDEO e SPL-R4L/VÍDEO.





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0027, de 25 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O plano a que se refere o *caput* do art. 3º consiste no fechamento total do bloco de montagem da Unidade Detectora de Laço e na adição de chapa para deslocamento de fixação do conjunto Módulo Controlador de Vias (MCV).

Art. 4º - Incluir os desenhos anexos à presente portaria:

- I - Anexo 01 – Placa Detectora da Massa Metálica DMM200;
- II - Anexo 02 – Cabo de Dados UDL;
- III - Anexo 03 – CPU Opção 1; (câmera analógica)
- IV - Anexo 04 – CPU Opção 2; (câmera IP e analógica)
- V - Anexo 05 – Plano de selagem da unidade detectora de laços.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais características e disposições da Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 14 de agosto de 2003.

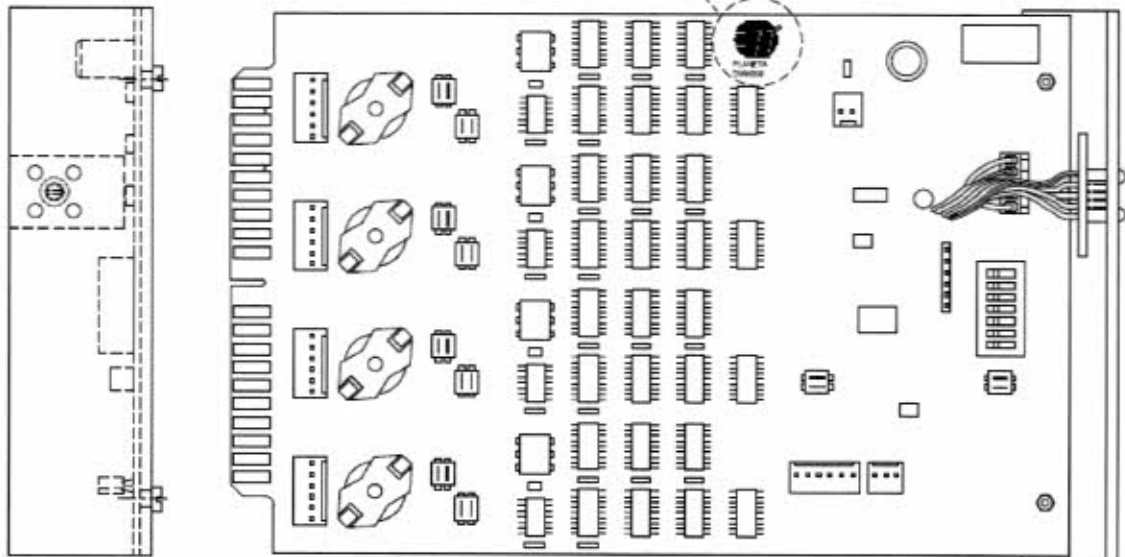
Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





IDENTIFICAÇÃO  
MARCA / MODELO



VISTA  
FRONTAL

VISTA  
LATERAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0027, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.



FABRICANTE:

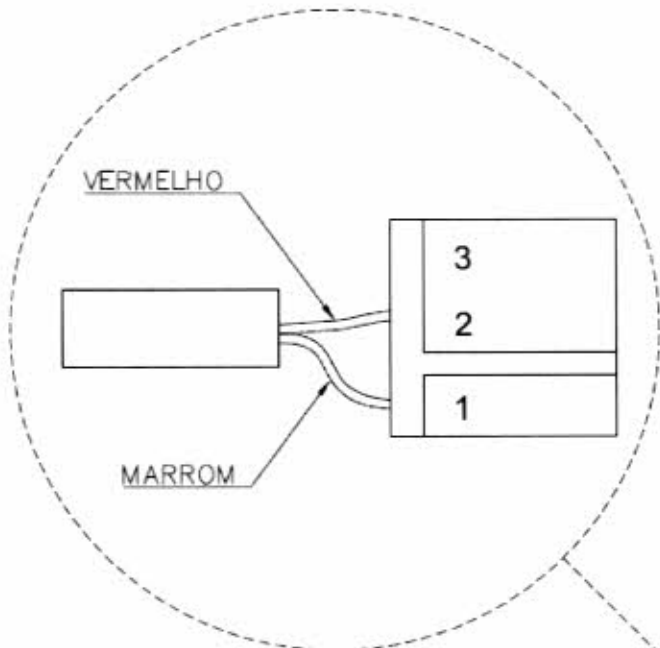
**SPUCE** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

COTAS EM:  
mm

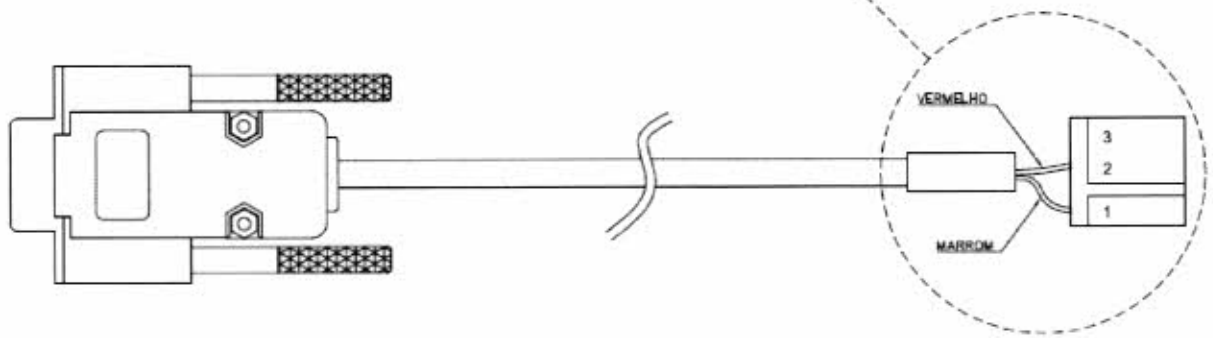
PLACA DETECTORA DA MASSA METÁLICA  
DMM 200

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
01



DETALHE DO CONECTOR



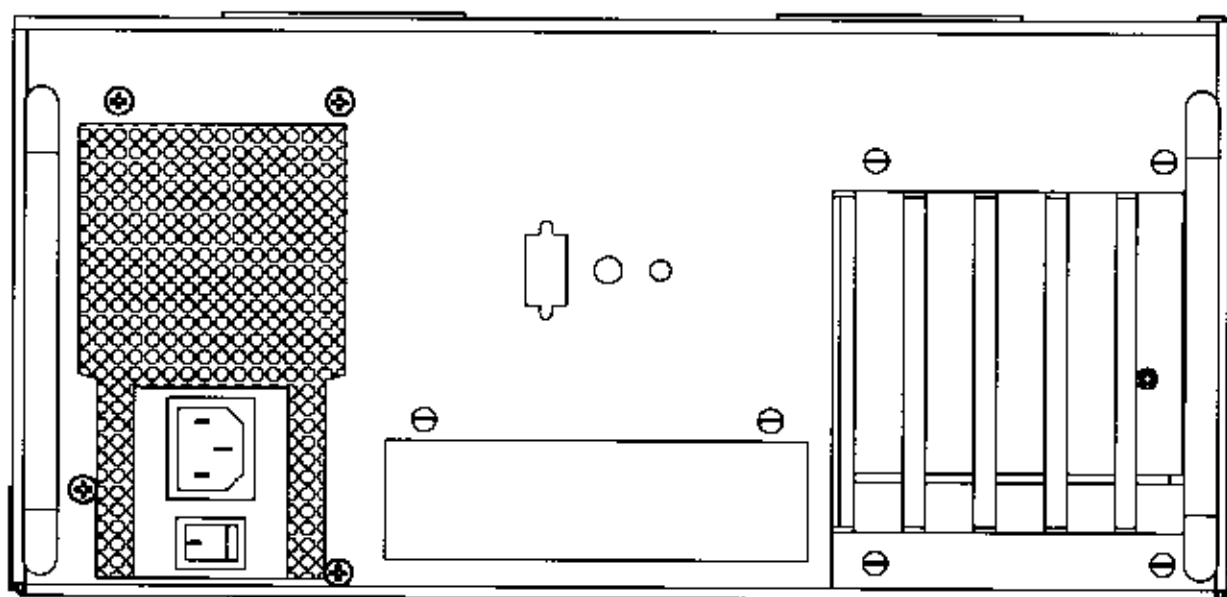
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0027, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	<b>SPUCE</b> INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	mm
	CABOS DE DADOS UDL	ESCALA:
S/E		
	ANEXO:	
	02	

001091

## OPÇÃO 1

CPU para uso com Câmeras Analógica



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0027, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.



FABRICANTE:

**SPU** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

COTAS EM:  
mm

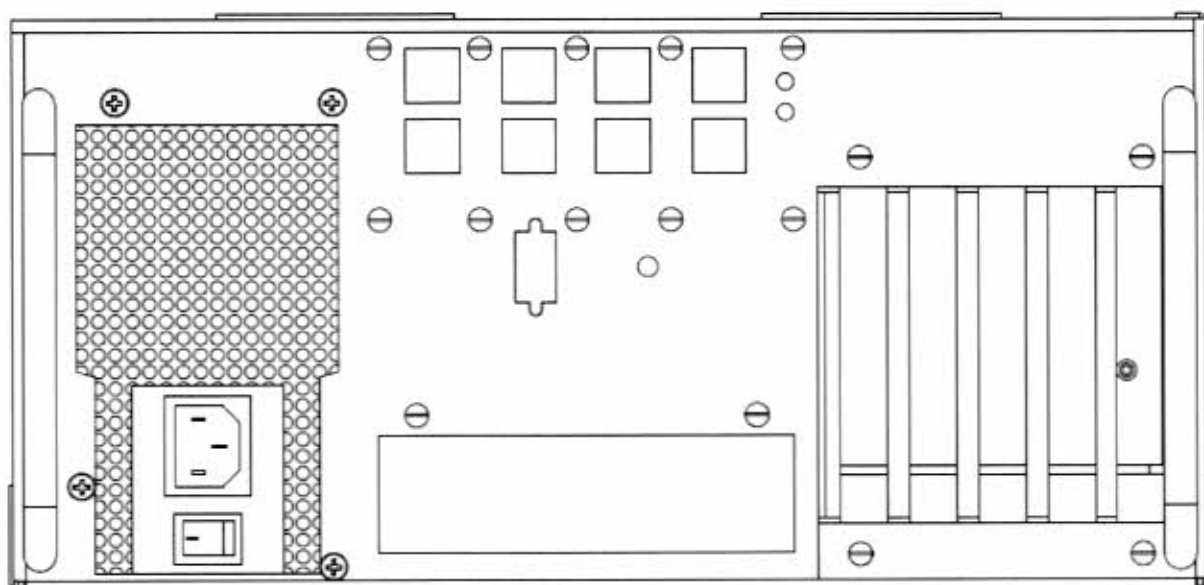
ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
03

CPU - OPÇÃO 1

## OPÇÃO 2

CPU para uso com Câmeras IP ou Câmera IP + Analógica



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0027, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.



FABRICANTE:

**SPUCE** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

COTAS EM:  
mm

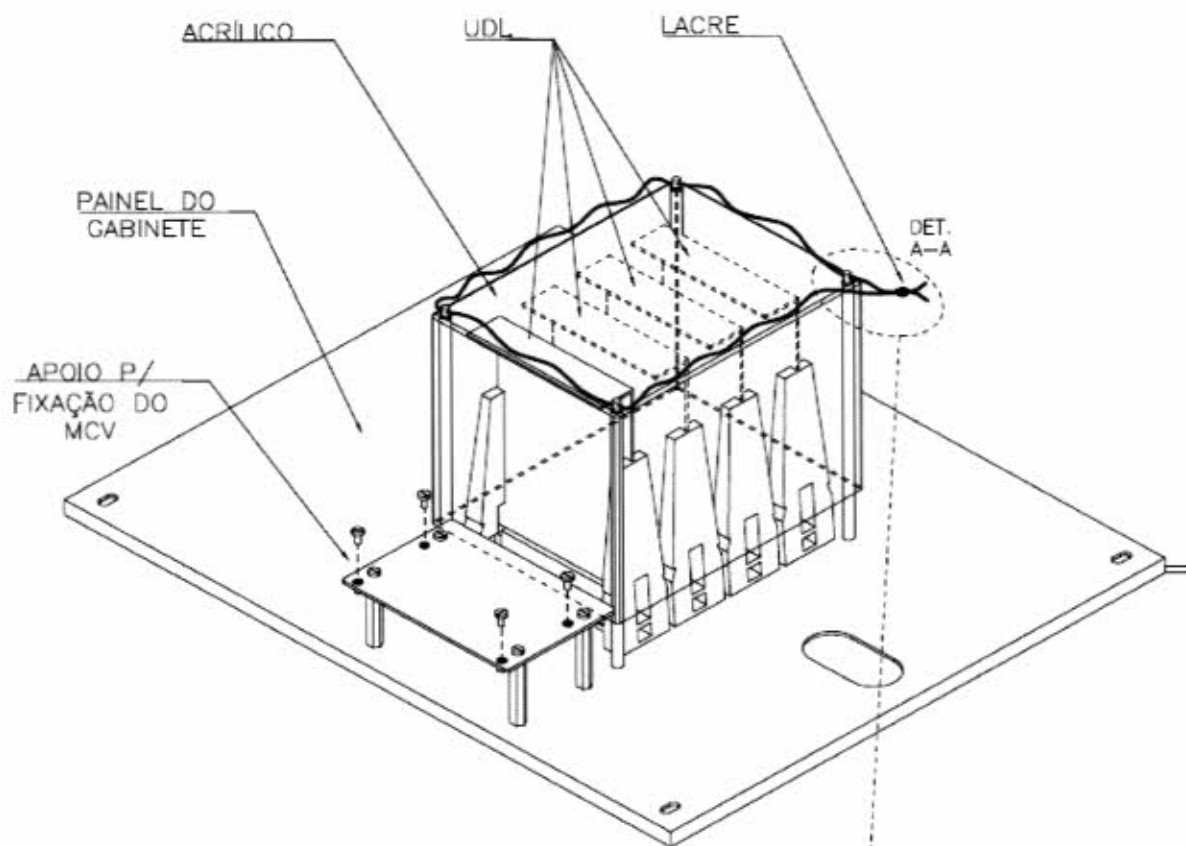
ESCALA:  
S/E

CPU - OPÇÃO 2

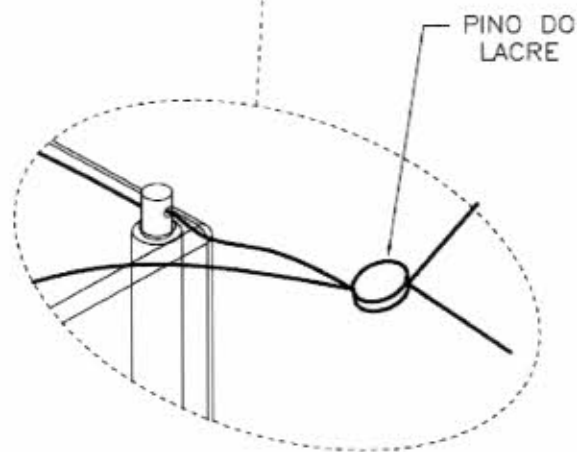
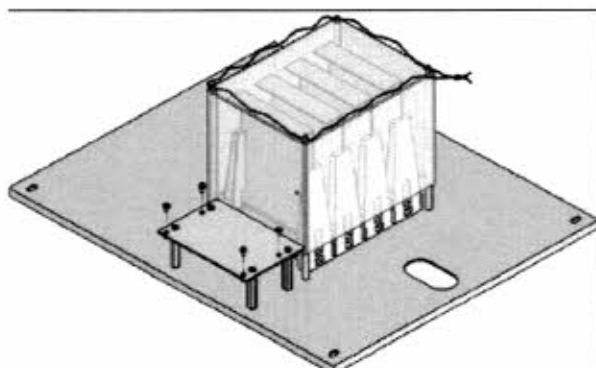
ANEXO:  
04



001092



IMAGEM



DETALHE  
A-A  
escala: 4:1

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0027, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.



FABRICANTE:

**SPLICE** INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

COTAS EM:  
mm

PLANO DE SELAGEM  
UNIDADE DETECTORA DE LAÇOS

ESCALA:  
S/E

ANEXO:  
05

10





Carta n.º 22 /DIMEL/DIS/ET

Duque de Caxias, 18 de junho de 2004

Ao Ilmo.  
Sr. Eduardo Dias Gonçalves  
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-000 Votorantim-SP

Prezado Senhor,

Considerando o constante do Processo INMETRO n.º 52600 002827/2004, informo que estamos autorizando que seja retirada a obrigatoriedade na designação das cores dos indicadores luminosos do dispositivo indicador dos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, conforme fora estabelecido na Portaria INMETRO/DIMEL n.º 134, de 14 de agosto de 2003.

As cores a serem utilizadas nos indicadores luminosos deverão respeitar a legislação de trânsito vigente.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS C. M. DE SIQUEIRA  
Chefe da Divisão de Instrumentos de Medição  
no Âmbito da Segurança e do Trânsito



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ofício n.º 674 /DIMEL

Rio de Janeiro, 21 de out. de 2005.

Ao Ilmo.

Sr. Wagner Esquerdo Bernardo

SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154

CEP: 18110-901 Votorantim - SP

Prezado Senhor,


Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600 004669/2003, informo que estamos autorizando em caráter excepcional, a instalação dos medidores de velocidade de veículos automotores, modelos SPL-R4R e SPL-R4L, marca SPLICE, provido da função de transmissão de dados via rádio e da instalação de módulo GPS.

Esclarecemos que todos os instrumentos instalados, providos desse sistema ou parte, devem estar caracterizados univocamente perante o Inmetro, através de seu número de série, local de instalação e identificação do Órgão de Trânsito da jurisdição.

A autorização acima concedida se limita aos aspectos metrológicos do instrumento, não desobrigando o fabricante ao atendimento a quaisquer legislação, em especial da Anatel, em decorrência da utilização das tecnologias supra citadas.

Outrossim, cumpre-nos informar que os instrumentos assim instalados, serão objetos de acompanhamento pelo Inmetro até sua autorização em caráter definitivo, podendo a qualquer tempo, propor exames laboratoriais que julgar procedente assim como mudar esta autorização visando a aprovação definitiva.

Atenciosamente,

  
ROBERTO LUIZ LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal





Ofício n.º 268/Dimet

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600 24819 12006

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2006.

Ao  
Sr. Wagner Esquerdo Bernardo  
SPLICE do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A.  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154  
CEP: 18110-000 -- Votorantim -- SP

Ref. Processo Inmetro n.º 52600 004669/2003

Prezado Senhor

Considerando o constante do processo em epígrafe, informo que estamos autorizando em caráter excepcional, a instalação dos medidores de velocidade de veículos automotores marca SPLICE, modelos SPI.-R4R e SPI.-R4L, providos da função de transmissão de dados via modem celular e da função de reconhecimento automático de caracteres(OCR).

Esclarecemos que todos os instrumentos instalados, providos desse sistema, devem estar caracterizados univocamente perante o Inmetro, através de seu número de série, local de instalação e identificação do órgão de trânsito da jurisdição.

A autorização acima concedida se limita aos aspectos metrológicos do instrumento, não desobrigando o fabricante ao atendimento de outros atos regulatórios, em especial da Anatel, em decorrência da utilização da tecnologia supra citada.

Outrossim, cumpre-nos informar que os instrumentos assim instalados, serão objeto de acompanhamento pelo Inmetro, com realização de ensaios específicos julgados necessários, cujos resultados poderão determinar o cancelamento desta autorização.

Atenciosamente,

  
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Ofício n.º 280 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.25773/2006

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.

Ao Ilma.  
Sra. Ellen Griga Santucci  
Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A.  
Av. Juscelino Kubitschek. de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-901 - Votorantin – SP.

Ref.: Processo Inmetro n.º 52600 020892/2006-01

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por V.S.<sup>a</sup>, informamos que através do processo em referência já foram devidamente analisadas e aprovadas nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, marca SPLICE, as seguintes modificações:

- Ajuste de velocidade máxima da via independente, por faixa de rolamento;
- Modificação do registro fotográfico, com a inclusão opcional de novos campos;
- Captura de veículos frontal, sem adição de qualquer câmera;
- Nova configuração de instalação, com a utilização de uma estrutura única em formato tipo “monolito”.

Atenciosamente,

  
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

001095

Ofício n.º 331 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO

52600.032.251 1.2006-91

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2006.

Ao Ilmo.

Sr. Marco Antonio Beldi

SPLICE do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A

Av. Juscelino Kubtchek de Oliveira - 154 - Lajeado -

CEP: 18111-901 - Votorantim - SP

Prezado Senhor,

Em atendimento à Vossa solicitação constante do expediente datado de 25 de maio de 2006, cabe informar a V. Sa. que a partir da emissão da Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 10 de maio de 2006, que transferiu de vossa empresa para a empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda a titularidade da Portaria Inmetro/Dimel n.º 134 de 14 de agosto de 2003 que aprovou os modelos SPL/R4R e SPL/R4L, todos os documentos pertinentes aos referidos modelos serão emitidos em nome da nova titular, não sendo necessária a substituição dos documentos emitidos anteriormente, dentre os quais a carta n.º 82/Dimel/Diset, de 18 de junho de 2004, o ofício n.º 674/Dimel, de 21 de outubro de 2005 e o ofício n.º 268/Dimel, de 05 de maio de 2006, visto que as prerrogativas contidas nos mesmos foram automaticamente transferidas quando da emissão da Portaria Inmetro/Dimel n.º 068, de 10 de maio de 2006.

Atenciosamente,



ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal.

Y:\set-07\meusdocumentos\diset\ofícios\ofc\_dimel\ofc\_splice



Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 - Cep.: 25250-020 - Rio de Janeiro - Duque de Caxias - Xerém

Telefones: (21) 2679-9457 - Fax: 2679-1761 - e-Mail: dimel@inmetro.gov.br

MOD-GABIN-001 - Rev. 01 - Apr. AGO/04 - Pg. 01/01



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Ofício n.º 724 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600 062836 / 2006

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2006.

A Ilma.  
Sra. Ellen Griga Santucci  
SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154  
CEP: 18110-000 – Votorantim – SP

Ref. Processo Inmetro n.º 52600 048440/2006-86

Prezada Senhora,

Considerando o constante do processo em epígrafe, informo que estamos autorizando em caráter excepcional, a instalação dos medidores de velocidade de veículos automotores marca SPLICE, modelos SPL-R4R e SPL-R4L, providos da função de transmissão de dados via modem ADSL e via Cable modem.

Esclarecemos que todos os instrumentos instalados, providos desse sistema ou parte, devem estar caracterizados univocamente perante o Inmetro, através de seu número de série, local de instalação e identificação do órgão de trânsito da jurisdição.

A autorização acima concedida se limita aos aspectos metrológicos do instrumento, não desobrigando o fabricante ao atendimento de outros atos regulatórios, em especial da Anatel, em decorrência da utilização da tecnologia supra citada.

Outrossim, cumpre-nos informar que os instrumentos assim instalados, serão objetos de acompanhamento pelo Inmetro até sua autorização em caráter definitivo, podendo a qualquer tempo, propor exames laboratoriais que julgar procedente ou qualquer outra ação que objetiva a aprovação definitiva e conseqüente emissão de Portaria autorizando o uso das facilidades implementadas.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ SEEWALD  
Diretor de Metrologia Legal

DISET 04X-FABRICANTES MEDIDOR DE VELOCIDADE SPLICE-48440-06/Ofício autoriz ADSL



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – Cep: 25250-010  
Telefones: (21) 2679-9547- Fax: 2679-1761 – e-Mail: diset@inmetro.gov.br





Ofício n.º 272 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.57235 12007

Duque de Caxias, 04 de abril de 2007.

À SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda..

Prezados Senhores,

Em resposta às Cartas nº 007/2006-EGP e nº 008/2006-EGP, datadas de 09 de outubro de 2006, da empresa **Splice Indústria, Comércio e Serviço Ltda.**, que trata de pedido de aprovação para uso de câmeras para captura de imagens pela dianteira e traseira e panorâmica no instrumento medidor de velocidade SPL-R4L, bem como, pedido de utilização do terceiro laço, respectivamente, cumpre-nos informar o que se segue:

O Inmetro, por força de sua atribuição e competência, é o órgão executivo normatizador e regulador em caráter compulsório no âmbito da metrologia legal e qualidade.

Nos termos da legislação metrológica vigente, cabe ao Inmetro aprovar os modelos dos instrumentos mediadores de velocidade, bem como todas as modificações ou incorporações de dispositivos adicionais realizadas nos modelos aprovados que alterem ou que possam alterar suas características metrológicas ou características técnicas que interfiram na decisão da medição obtida pelo instrumento, suas faixas de medição ou sua área de aplicação.

O uso de câmeras para captura de imagens pela dianteira e traseira e imagem panorâmica no instrumento medidor de velocidade, não é exigência prevista no Regulamento Técnico Metrológico destes instrumentos e não se caracteriza como propriedade que altere as características metrológicas do instrumento ou que interfira na decisão sobre a medição obtida pelo mesmo. Não se trata, portanto, de modificação de modelo aprovado.

Vale esclarecer, que na hipótese de na portaria de aprovação de modelo de medidor de velocidade constar a descrição deste acessório, tal menção não caracteriza a aprovação deste atributo pelo Inmetro, mas que esta autarquia não obsta sua utilização, desde que o mesmo esteja em conformidade com os requisitos da legislação vigente.

Assim sendo, na condição de serem realizadas as implementações pretendidas nos instrumentos já aprovados pelo Inmetro, solicitamos que V.S.<sup>a</sup> proceda à comunicação formal a este órgão, assegurando que tal dispositivo adicional corresponde à item com característica não metrológica, de acordo com o objeto da solicitação de V.S.<sup>a</sup>.

Desta forma, o Inmetro adotará as providências necessárias, comunicando à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade de tais ações, de forma que os órgãos delegados possam executar as verificações iniciais e subsequentes, a partir da instalação dos referidos equipamentos.

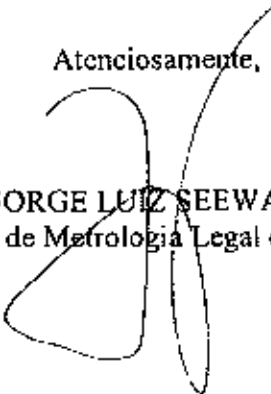


Quanto à utilização de terceiro laço indutivo como solicitado na Carta 008/2006-EGP de V.S.<sup>a</sup>, o Regulamento Técnico Metroológico em vigor de medidor de velocidade estabelece que todo instrumento deve fornecer, como resultado da medição, uma única velocidade. A alteração correspondente à utilização de terceiro laço indutivo por faixa de trânsito monitorada tendo como objetivo uma segunda medição, não está prevista na legislação específica, e por consequência, é inadmissível.

Entretanto, informamos que a utilização de um terceiro laço indutivo no instrumento, como método de medição de velocidade para os fins precípuos, para os quais o instrumento é regulamentado, será objeto de análise, e se for o caso, posterior aprovação para expedição de portaria de aprovação de modelo.

Assim, caso exista interesse por parte de V.S.<sup>a</sup> na utilização de um terceiro laço indutivo no instrumento medidor de velocidade, de acordo com a legislação metroológica vigente, aguardamos a manifestação de V.S.<sup>a</sup> para que o Inmetro promova as ações administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

  
JORGE LUIZ SEEWALD  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

001097

Ofício n.º 455/Dime1

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600. 032670 12007

Duque de Caxias, 14 de junho de 2007.

À SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Prezados Senhores,

Em resposta à carta n.º 002/2007-EGP, datada de 06 de junho de 2007, da empresa **Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A**, que trata de pedido de aprovação para o uso de terminal de satélite e de conversor de fibra ótica para a captação das informações armazenadas no instrumento medidor de velocidade de veículos automotores modelo **SPL-R4R/L**, bem como o uso de classificação de veículos por perfil magnético, cumpre-nos informar o que se segue:

O Inmetro, por força de sua atribuição e competência, é o órgão executivo normatizador e regulador em caráter compulsório no âmbito da metrologia legal e qualidade.

Nos termos da legislação metrológica vigente, cabe ao Inmetro aprovar os modelos dos instrumentos medidores de velocidade, bem como todas as modificações ou incorporações de dispositivos adicionais realizadas nos modelos aprovados que alterem ou que possam alterar suas características metrológicas ou características técnicas que interfiram na decisão da medição obtida pelo instrumento, suas faixas de medição ou sua área de aplicação.


A utilização de terminal de satélite e de conversor de fibra ótica para a captação das informações armazenadas nos medidores de velocidade, assim como o uso de classificação veicular por perfil magnético, não são exigências previstas no Regulamento Técnico Metrológico destes instrumentos e não se caracterizam como propriedades que alterem as características metrológicas do instrumento ou que interfiram na decisão sobre a medição obtida pelo mesmo. Não se trata, portanto, de modificação de modelo aprovado.

É de sua inteira responsabilidade assegurar que o uso destas funções não tenha qualquer interferência no sistema de medição do equipamento, o que deverá ser confirmado pelo Inmetro por ocasião das verificações iniciais e subsequentes realizadas na instalação e ao longo da utilização do equipamento, respectivamente.

Assim sendo, na condição de serem realizadas as implementações pretendidas nos instrumentos já aprovados pelo Inmetro, solicitamos que V.S.<sup>a</sup> proceda à comunicação formal a este órgão, assegurando que tal dispositivo adicional corresponde à item com característica não metrológica, de acordo com o objeto da solicitação de V.S.<sup>a</sup>.

Desta forma, o Inmetro adotará as providências necessárias, comunicando à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade de tais ações, de forma que os órgãos delegados possam executar as verificações iniciais e subsequentes, a partir da instalação dos referidos equipamentos.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL  
Endereço: Av. Nassa Seabra das Graças, nº 58 CEP: 25.250-020 - Brasil  
Telefones: (021) 24799135 - Fax: (021) 2479-1760 - e-mail: dimel@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ofício n.º 122/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.013149/2008

Duque de Caxias, 17 de março de 2008.

Ao Ilmo.  
Sr. Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajcado  
Votorantim - SP  
CEP.: 18110-901

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro através do processo n.º 52600.012446/2008-87, que trata do pedido de alteração dos modelos SPL-R4R e SPL-R4L de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:

De acordo com as informações prestadas por essa empresa, a alteração consiste na instalação de 2 (duas) câmeras e 2 (dois) iluminadores para a captura de imagens de veículos automotores, por faixa de trânsito monitorada pelo instrumento, em caráter opcional.


A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metrológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, que trata "dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados", descritos no inciso II, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

De acordo com as informações prestadas a esta autarquia, a alteração pretendida foi submetida à exame, com base nos fundamentos fixados na Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, sendo considerada uma alteração que não descaracteriza o modelo aprovado.

Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada, assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição do instrumento, ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Esclarecemos, que a alteração nos termos propostos, é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





Ofício n.º 0528 /Dimel

INMETRO/SITAD/NUMERO DO PROTOCOLO  
52600.032638/2008

Duque de Caxias, 19 de junho de 2008.

A Ilma.  
Sra. Ellen Griga Santucci  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-901 Votorantin - SP

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro sob o n.º 52600.025843/2008-19, que trata do pedido de alteração do modelo SPI-11, de instrumento medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:

De acordo com as informações prestadas por essa empresa, as alterações consistem na utilização, em caráter opcional, de sinalizadores em cores e quantidade diversas, e de outras configurações de instalação do instrumento na via, no que diz respeito a posicionamento e uso de estrutura própria ou auxiliar.

A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metroológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, que trata "dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados", descritos no inciso II, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

Em função da análise realizada e das informações prestadas a esta autarquia concluiu-se que a alteração pretendida não descaracteriza o modelo aprovado.

Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição de instrumento ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Esclarecemos que a alteração nos termos propostos é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ofício nº 796 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.050258 / 2008

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2008.

Ao Ilmo.

Sr. Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-901 - Votorantim - SP

Prezado Senhor.


Em resposta à Carta 0012/2008 - EGP, datada de 08 de setembro de 2008, cumpre-nos esclarecer:

A princípio, o uso de diferentes estruturas mecânicas, resultando em configurações de instalação diversas, não interfere na medição obtida pelo instrumento.

Caso o fabricante pretenda utilizar uma configuração de instalação não prevista em sua Portaria de aprovação de modelo, o mesmo deve, baseado nos termos da Portaria Inmetro nº 175, de 30 de maio de 2007, comunicar a alteração proposta ao Inmetro.

Quando tais alterações não descaracterizam o modelo aprovado, estas não são mais passíveis de autorização através de Portaria.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal





Ofício n.º 983/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.05953/12008

Duque de Caxias, 29 de outubro de 2008.

Ao Ilmo.  
Sr. Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-901 - Votorantim - SP

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro sob o n.º 52600.057547/2008, que trata do pedido de alteração dos modelos SPI-R4R e SPI-R4L, de instrumento medidor de velocidade de veículos automotores, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:

De acordo com as informações prestadas por essa empresa, a alteração consiste na utilização, em caráter opcional, das seguintes funcionalidades não metrológicas:

- detecção de circulação em acostamento;
- detecção de desrespeito à proibição de ultrapassagem;
- detecção de retorno proibido;
- detecção em zona de máxima restrição de circulação;

A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metrológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, que trata "dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados", descritos no inciso II, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

Em função da análise realizada e das informações prestadas a esta autarquia, concluiu-se que a alteração pretendida não descaracteriza o modelo aprovado.

Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada, assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição do instrumento, ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Esclarecemos que a alteração nos termos propostos é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Considerando ainda a Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de agosto de 2006, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade da Construção, da Montagem e do Funcionamento de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, solicitamos que V.S.ª entre em contato



com a Diretoria da Qualidade do Inmetro, mais especificamente com a Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC, competente sobre esta questão, para avaliação das demais exigências regulamentares pertinentes as funcionalidades não metrológicas supracitadas.

Segue o endereço da DIPAC:

Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido - CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Atenciosamente,



MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Diretor substituto de Metrologia Legal do Inmetro







Ofício n.º 93/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.0423511.2009

Duque de Caxias, 04 de Setembro de 2009.

Ao Ilmo.

Sr. Luciano de Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 – Lajeado  
CEP: 18110-901 Votorantim - SP

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro sob o n.º 52600.040653/2009, que trata do pedido de alteração dos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de instrumento medidor de velocidade de veículos automotores, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:

De acordo com as informações prestadas por essa empresa, a alteração consiste na utilização, em caráter opcional, da função de detecção de conversão proibida.

A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metrológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, que trata "dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados", descritos no inciso II, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

Em função da análise realizada e das informações prestadas a esta autarquia, concluiu-se que a alteração pretendida não descaracteriza o modelo aprovado.

Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada, assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição do instrumento, ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Esclarecemos que a alteração nos termos propostos é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ofício n.º 1330 /Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.060120/2009

Duque de Caxias, 17 de setembro de 2009.

Ao Ilmo.  
Sr. Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lajeado  
CEP: 18110-901 Votorantim - SP

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação da empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., protocolada no Inmetro sob o n.º 52600.059394/2009-93, que trata do pedido de alteração dos modelos SPI-R4L e SPI-R4R, de instrumento medidor de velocidade de veículos automotores, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 134, de 14 de agosto de 2003, cumpre-nos esclarecer:

De acordo com as informações prestadas por essa empresa, as alterações consistem na utilização, em caráter opcional, de:

- Diversas configurações de instalação do instrumento na via, tais como postes, bandeira, monólitos, pórticos e semipórticos;
- Diferentes formatos e posições na via das estruturas acima citadas;
- Estrutura auxiliar para alocação do instrumento, tais como viadutos e passarelas.

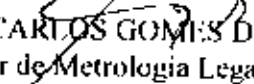
A alteração pretendida foi analisada nos termos da legislação metrológica aplicável ao assunto, enfaticamente, à luz da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, que trata "dos critérios a serem adotados quando da avaliação das modificações havidas nos modelos anteriormente aprovados", descritos no inciso II, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

Em função da análise realizada e das informações prestadas a esta autarquia concluiu-se que a alteração pretendida não descaracteriza o modelo aprovado.

Outrossim, independente da análise realizada, informamos que é de inteira responsabilidade da empresa interessada assegurar que a alteração proposta não provoque, por ocasião de sua implantação, qualquer interferência no sistema de medição do instrumento ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Esclarecemos que a alteração nos termos propostos é de caráter facultativo, salvo exigência legal em contrário.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Divisão de Metrologia Legal - DISTLL  
Divisão de Instrumentos de Medição de Comprimento e Massa - DICOMP  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 050 - Cep: 14250-020 - Niterói - Duque de Caxias - RJ  
Telefones: (21) 2679-9157 - Fax: 2679-1701 e-Mail: [distll@inmetro.gov.br](mailto:distll@inmetro.gov.br)  
INMETRO-GABINETE - Box 01 - Apr. 5620 01 - Pg. 01/01



Ofício n.º 781 / Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600. /

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Ilustríssimo Senhor  
Luciano Amorim Formaggine  
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 154 – Lagado  
CEP 178.110-901 – Votorantim / SP

Prezado Senhor,

Inicialmente, gostaríamos de informar a Vossa Senhoria que tomamos sem efeito os termos do Ofício n.º 0760/Dimel, de 3 de novembro de 2010.

Em atenção às cartas n.ºs 007 e 007 A, respectivamente, de 26 e 27/10 do corrente, cumpre-nos esclarecer que a utilização, em caráter opcional, do acessório iluminador *flash*, branco ou infravermelho, que se acopla ao instrumento medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 116, de 16 de outubro de 1997, não descaracteriza o modelo aprovado.

A utilização do acessório referido, nos termos do item 3.6 da Portaria Inmetro n.º 175, de 30 de maio de 2007, não enseja a necessidade de uma nova Portaria de aprovação de modelo.

Independentemente da análise realizada, esclarecemos que é de inteira responsabilidade de Vossa Senhoria assegurar que a utilização do acessório *flash* não provoque qualquer interferência no sistema de medição do instrumento ou nos dispositivos obrigatórios exigidos na legislação.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ofício n.º 0164 / Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO  
52600.009969/2011

Duque de Caxias, 21 de fevereiro de 2011.

Ao Ilmo.

Sr. Luciano Amorim Formaggine

Splice Indústria e Comércio e Serviços Ltda

Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154 - Blocos A, B e C - Votorantim - SP

CEP: 18110-901

**Ref.: Processo Inmetro n.º 52600.009718/2011**

Em resposta ao ofício enviado pela empresa Splice Indústria e Comércio e Serviços Ltda., constante no processo n.º 52600.009718/2011, questionando a utilização de sensores e circuitos redundantes nos medidores de velocidade de veículos automotores, esclarecemos que:

- 1) Os sensores são parte integrante do instrumento. Dessa forma, se uma determinada instalação utilizar dois pares de sensores por faixa será necessária a realização de ensaios duplicados em cada faixa monitorada para contemplar cada par de sensores.
- 2) Todas as possibilidades de comutação serão verificadas pelo Inmetro, possivelmente com a inclusão de novos ensaios, visando atestar o correto funcionamento do instrumento com o advento da comutação, na aprovação do modelo e nas verificações.
- 3) Estando o modelo previamente aprovado e verificado para todas as possibilidades de comutação, o instrumento poderá operar em qualquer configuração de circuitos e sensores sem comunicação ao Inmetro.
- 4) A implementação da comutação entre os diversos circuitos e sensores integrantes do instrumento descaracteriza o modelo aprovado. Assim um modelo anteriormente aprovado que faça uso dessa funcionalidade deverá ser tratado como um novo modelo, sendo submetido a uma nova apreciação técnica conforme o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115, de 29 de junho de 1998.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

Divisão de Instrumentos de Medição de Comprimento e Força - Dicof

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Cep.: 25250-020 - Xerém - Duque de Caxias - RJ

Telefones: (21) 2679-9547 - Fax: 2679-1761 - e-mail: dimel@inmetro.gov.br

MOID-GA/HIN-001 - Rev. 01 - Apr. AGO/04 - Pg. 03/01

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



# Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>) / Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>)  
 / Registro de objeto (...) / Consultar registros concedidos



## Registro de Objeto Consultar registros concedidos

### Q Detalhes do Registro 008224/2013


**Status**

Ativo

**Concessão**

09/10/2013

**Validade**

09/10/2023

**SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 Cep:18110901 | Lageado - Votorantim - SP

Tel: (Telefone) (15) 3353.8479 - [splice.inmetro@splice.com.br](mailto:splice.inmetro@splice.com.br) (<mailto:splice.inmetro@splice.com.br>)**Programa de Avaliação da Conformidade**

Construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito

**Portaria Inmetro**

nº (número) 372 de 17/07/2012

**Nome de Família**

SPL-R4R

**Certificado**

Não aplicável

### ↳Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
------	-----------	-------	--------	-----------

<b>Data</b>	<b>Alteração</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Descrição</b>
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Transitar na faixa/pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo - (Art. 184, CTB 56810 e 56900, incisos I e II; Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação - (Art. 185, I, CTB: 57030, Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - (Art. 187, I, CTB: 57461, 57462 e 57463, Portaria DENATRAN N° 27, de 30 de Junho de 2005).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização - (Art. 206, I CTB: 59910, Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em local proibido pela sinalização - (Art. 207, CTB: 60411 e 60412, Portaria DENATRAN N° 263, de 28 de Novembro de 2007).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Avançar o sinal vermelho do semáforo - (Art. 208 - CTB: 60503, Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/08/2015	Incluído	SPL-R4R - Parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso - (Art. 183, CTB: 56732, Portaria DENATRAN N° 16, de 21 de Setembro de 2004).	SAnMFT do Tipo Fixo	
24/03/2016	Incluído	SPL-R4R - Transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros - (Art. 184, III, CTB: 75870; Portaria DENATRAN N° 112, de 12 de Agosto de 2015).	SAnMFT do Tipo Fixo	
18/12/2017	Incluído	SPL-R4R - Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas (Art. 193 CTB; Cód. Enquadramento: 58192 conforme Portaria DENATRAN N° 100, de 30 de Julho de 2015)	SAnMFT do Tipo Fixo	

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição
08/10/2018	Incluido	SPL-R4R - Transpor, sem autorização, bloqueio viário localizado na saída das áreas destinadas à pesagem de veículos (Art. 209 CTB, Enquadramento: 60681, Art. 1 - inciso II, Portaria DENATRAN N° 870 de 26 de Outubro de 2010).		SAnMFT do Tipo Fixo
08/10/2018	Incluido	SPL-R4R - Evadir-se para não efetuar o pagamento de pedágio (Art. 209 CTB, Cód. Enquadramento: 60683 conforme Portaria DENATRAN N° 179 de 08 de Outubro de 2015).		SAnMFT do Tipo Fixo
08/10/2018	Incluido	SPL-R4R - Deixar de adentar as áreas destinadas a pesagem de veículos (Art. 209 CTB, Cód. Enquadramento: 60682, Art 1 - inciso I, Portaria DENATRAN N° 870 de 26 de Outubro de 2010).		SAnMFT do Tipo Fixo
18/08/2015	Excluido	SPL-R4R - SPL-R4R		

&lt;&lt; Voltar

(<http://www.brasil.gov.br/BarraGovBr>) (<http://www.acaoainformacao.gov.br/>)

